Edição de hoje
16 pgs.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANNO XL | JOÃO PESSÔA — Domingo, 30 de agosto de 1931 | NUMERO 199

O anniversario do interventor

Anthenor Navarro

INTERVENTOR ANTHENOR NAVARRO

O anniversario, que occorre amanhã, do sr. dr. Anthenor Navarro, interventor federal deste Estado, é um acontecimento do maior relevo na hora que passa.

Se lhe devemos a s. exc. a consideração que a sua posição official impõe, os serviços por elle prestados á Parahyba, na phase mais grave da nossa historia, recommendam-no á estima e á admiração dos seus conterraneos.

Aqui todos conhecem a vida do dr. Anthenor Navarro, que sempre se impôs uma linha de conducta varonil, empregando a sua actividade utilmente, ao mesmo tempo que preparava a formação do seu espirito para enfrentar maiores responsabilidades.

Seguindo para o sul do pais, alli se dedicou ao exercicio de sua profissão de engenheiro.

O presidente João Pessôa, que tinha o tacto de conhecer as aptidões mais proveitosas, trouxe-o do Rio de Janeiro, para lhe confiar a direcção do serviço de Saneamento da Parahyba.

A' frente desse departamento da administração publica o engenheiro Anthenor Navarro demonstrou conhecimentos technicos, senso de organização e methodo de trabalho, conseguindo imprimir á sua repartição uma feição modelar.

Com a situação politica creada no Estado pela attitude desassombrada do presidente João Pessôa, surgiu o episodio de Princesa, exigindo da capacidade e do patriotismo do joven auxiliar do govêrno serviços de outra natureza.

Missões de confiança, difficeis e arriscadas, lhe foram confiadas pelo saudoso presidente, tendo dellas o dr. Anthenor Navarro se desincumbido a contento do grande chefe, que o estimava na conta de um dos melhores auxiliares e mais dedicados amigos.

Morto o presidente João Pessôa, seguiu-se a Revolução, que teve no Norte, na acção do dr. Anthenor Navarro, um dos seus próceres.

Proclamado chefe do Govêrno Central do Norte, o dr. José Americo de Almeida confiou-lhe a secretaria do Interior e Justiça, assumindo o dr. Anthenor Navarro o govêrno da Parahyba em 9 de novembro de 1930, data em que aquelle foi occupar a pasta da Viação.

Se o concurso do dr. Anthenor Navarro foi decidido e brilhante ao lado do presidente João Pessôa, assim como antes e depois do movimento revolucionario, não menos brilhante e efficaz tem sido a sua actuação no govêrno do Estado.

As suas directrizes fôram as mesmas linhas rectas sabiamente traçadas pelo grande João Pessôa: trabalho, honestidade e justiça.

Do trabalho, a que se dedica de corpo e alma, vem esse extraordinario desejo de exequir todas as grandes iniciativas que constituem o plano do immortal presidente: ahi estão, começados na administração passada e inaugurados na actual, o palacio das Secretarias, o palacio da Redempção, o pavilhão do Chá, o hospital de Isolamento, a installação de um apparelho de raios X na Maternidade, afóra a reconstrucção do quartel do Regimento Policial já bastante adiantada. Vai ser recomeçada por estes dias a construcção do Parahyba Hotel e iniciada a do Porto de Cabedello, a maior aspiração, talvez, do grande presidente e dos parahybanos. Tudo isso em poucos mêses, sem falar em serviços de menor vulto e a despeito das difficuldades financeiras em que nos debatemos.

Todos os problemas que interessam a vida do Estado, a industria, o commercio, a agricultura, a instrucção publica, têm sido activados a seu tempo.

Da honestidade, vem a applicação escrupulosa do que entra para o thesouro. Como na administração do benemerito João Pessôa, na actual se sabe em que são gastos os dinheiros do povo, porque elles se transformam em beneficios immediatos.

Da justiça, vem o respeito á lei e ao direito, o aperfeiçoamento da magistratura pela selecção dos seus membros e a independencia da justiça, em pleno regime revolucionario.

Ainda bem que o povo parahybano, que sabe aferir o valor dos seus homens publicos, tem comprehendido o esforço sincero, a preoccupação instante daquelle que ora lhe dirige os destinos: — servir bem á sua terra cumprindo o programma de João Pessôa. Cumprindo, sim o programma do mallogrado estadista, porque nesse programma se resume a felicidade da Parahyba.

Queremos accentuar aqui, referindo-nos ao povo parahybano, a manifestação eloquente com que foi recebido, ao regressar do Rio, em julho, o dr. Anthenor Navarro, e ao apoio franco que esse mesmo povo, representado por todas as suas forças collectivas, tem prestado ao govêrno de s. exc.

Comprehendendo o verdadeiro papel do homem de govêrno nas democracias, o dr. Anthenor Navarro tem em grande conta a solidariedade do povo parahybano, que é o juiz das suas acções. Esse apoio, a que nos referimos, traduz a approvação da sua conducta no govêrno.

Subindo ao poder, por um accidente da sua vida, o dr. Anthenor Navarro não mudou. E' o mesmo homem de habitos modestos, sem vaidades, sem ambição de mando, sem ruido em torno do seu nome, antes pelo contrario fugindo á evidencia, mas energico e resoluto e sempre preoccupado com o bem estar do povo e com o progresso da Parahyba.

Esquivando-se, por um impulso de seu temperamento, a quaesquer manifestações de apreço, o sr. dr. Anthenor Navarro viajou hontem com destino a Recife de onde regressará na proxima semana.

——)|(—)|(——

Dr. Samuel Duarte

Concluiu, com excellentes notas, o seu curso de sciencias juridicas e sociaes, na Faculdade de Direito de Recife, o nosso conterraneo Samuel Duarte, director desta folha e da Imprensa Official do Estado.

Espirito dos mais brilhantes da geração nova da Parahyba, Samuel Duarte conquistou por suas qualidades a admiração e estima que justamente frue em nosso meio.

Dentre a nova turma de bachareis pela historica Faculdade pernambucana, foi Samuel Duarte o escolhido pela unanimidade dos seus collegas para orador. O recem-titulado collará grão, solennemente, no proximo 7 de setembro.

Conego-major Mathias Freire

Em agradecimento á noticia dada por esta folha sobre o seu anniversario natalicio, ha dias occorrido, o nosso illustre confrade de imprensa, conego-major Mathias Freire, director do "Correio da Manhã", dirigiu-nos o seguinte, attencioso cartão:

"Aos bondosos e gentis amigos da redacção da "A União" meus sinceros agradecimentos pela generosidade das palavras publicadas por occasião de noticiarem a passagem de meu anniversario natalicio — **Mathias Freire.**"

——:)§(:——

Recital Germana Freire de Vellôso — Borges —

O salão nobre da Escola Normal esteve hontem, á noite, repleto de familias de nossa melhor sociedade para ouvir o recital da talentosa menina Germana Freire de Velloso Borges.

A pequena artista impressionou profundamente o auditorio, revelando conhecimentos verdadeiramente extraordinarios para a sua pouca edade. Sua estréa valeu por uma consagração.

Germana possúe uma execução incommum, grande calma e singular sensibilidade na interpretação dos classicos.

Todo o programma mereceu vibrantes applausos da selecta assistencia, notadamente a **Sonata**, de Mozart, a **Marcha dos soldadinhos desafinados**, de L. Fernandez, e a **Tarantella**, de Moszkowski.

Nesta ultima composição Germana demonstrou brilhantes qualidades pianisticas.

Julgamos não exaggerar vaticinando á nossa linda conterranea um logar dos mais destacados entre os cultores da nobre arte de Beethoven.

Merece parabens o professor Gazzi de Sá, de quem Germana é discipula applicada.

Informações telegraphicas do país e do estrangeiro

RIO, 29 — (Nacional) — O ministro José Americo de Almeida está elaborando um grande plano de acção no seu Ministerio, devendo dar publicidade ao mesmo dentro em quatro dias. *(A União).*

RIO, 29 — (Nacional) — Foi assignado decreto regulando a execução das decisões da Junta de Sancções. **(A União).**

Foi estabelecido accôrdo entre o Govêrno Provisorio e os credores estrangeiros, para a suspensão temporaria, da amortização da divida externa

ESSA PROVIDENCIA VEM EVITAR A EVASÃO DE QUATRO MILHÕES DE LIBRAS

RIO, 29 — (Western) — O "Diario da Noite" publica uma sensacional reportagem da reunião havida no Banco do Brasil, na qual o sr. Correia de Castro communicou o resultado dos entendimentos havidos entre o Govêrno Provisorio e os banqueiros credores da Inglaterra e dos Estados Unidos, ficando resolvida a suspensão temporaria do serviço de amortização da divida externa.

Ficou ainda resolvido que não serão permittidas operações bancarias a taxas inferiores de 3,1|8, a partir da proxima semana. (A União).

RIO, 29 — (Nacional) — Os banqueiros, reunidos, approvaram o pedido de moratoria para a amortização da divida externa, evitando essa providencia a evasão de quatro milhões de libras. (A União).

RIO, 29 — (Western) — O Departamento Official de Publicidade forneceu á imprensa u'a nota official, noticiando o accôrdo estabelecido entre o govêrno da Republica e os credores estrangeiros, suspendendo temporariamente o serviço de amortização da divida. (A União).

Rio de Janeiro

UMA DELIBERAÇÃO DO MINISTRO JOSÉ AMERICO SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

RIO, 28 — Tendo o Banco do Brasil reclamado contra a permanencia de um fiscal da navegação em São Luis, sob a allegação de que o mesmo vem embaraçando a liquidação da subvenção devida pelos serviços prestados pelo Lloyd Maranhense á empresa de navegação fluvial maranhense, o sr. José Americo de Almeida, determinou o seguinte:

"Entregue-se certificado ao syndico, mediante a exhibição de alvará por autorização do juiz competente, em face da decisão do Supremo Tribunal.

Recommende-se á Inspectoria da navegação que mande abrir inquerito para apurar as imputações apresentadas contra o fiscal regional Basilio Cabral, que deve ser suspenso preventivamente de suas funcções".

EXTERIOR

Portugal

A REVOLUÇÃO PORTUGUESA

LISBÔA, 28 — Pelos pormenores que começam a ser divulgados póde-se avaliar a gravidade do golpe tramado contra o govêrno do general Carmona. A cidade está em pé de guerra. Percorrem as ruas patrulhas da guarda republicana, achando-se todos os pontos estrategicos da cidade tomados por metralhadoras. O movimento obedecia á direcção suprema do coronel Helder Ribeiro, ex-ministro da guerra e vinha sendo tramado desde os levantes de Madeira e Açôres, em fevereiro. Entre os chefes do movimento que estão presos encontram-se o coronel Dutra Machado e o coronel Dias Antunes.

LISBÔA, 28 — Ao deixar a cidade, sob a repressão dos legalistas, o ultimo grupo revolucionario tomou o rumo da Torre de Vedras.

LISBÔA, 28 — Foi preso o chefe rebelde ex-capitão Jayme Baptista.

LISBÔA, 28 — Foi preso no quartel do Carmo o coronel Dias Antunes, que vae ser submettido á lei marcial.

LISBÔA, 28 — O governador militar baixou um boletim ameaçando de fusilamento as pessôas encontradas com armas na mão.

RIO, 28 — A embaixada portuguêsa recebeu um communicado do govêrno de seu pais narrando a completa debellação do movimento revolucionario contra o general Carmona e dizendo reinar socego absoluto em todo o pais. O exercito e o povo estão ao lado do govêrno.

LISBÔA, 28 — Affirma-se que o presidente Carmona esperava que rebentasse o movimento, tendo mesmo procurado precipital-o, a fim de dar manifestação de força, no momento mais seguro.

MADRID, 28 — Noticias de Portugal dizem que o movimento que alli se verificou tem objectivo todo monarchico. O movimento rebelde ainda continúa nas provincias de Porto, Coimbra e Setubal. Os ultimos informes constatam que houve cem mortos e cincoenta feridos, nos ultimos acontecimentos que se desenrolaram em Lisbôa.

ULTIMA HORA

RIO, 29 (Western) — A proposito do contracto assignado pela municipalidade para a acquisição do morro de Santo Antonio, o ministro José Americo de Almeida enviou aos jornaes uma nota affirmando que qualquer acto que a Prefeitura possa ter praticado, não envolverá a desistencia ou restricção dos direitos da União sobre o morro, determinando opportunamente providencias para reconhecer os inconvenientes. (*A UNIÃO*).

RIO, 29 (Western) — Tem havido grande romaria á Beneficencia Portuguêsa, onde se encontra o corpo do visconde de Moraes, fallecido hontem, repentinamente. (*A UNIÃO*).

RIO, 29 (Western) — O ministro José Americo de Almeida voltou a affirmar que não acceitará logar na Junta de Sancções visto não ter tempo, pois trabalha mais de doze horas diariamente no seu Ministerio.

Adeantou mais que não fôra convidado. (*A UNIÃO*).

RIO, 29 (Western) — *O Globo* ataca a administração municipal, asseverando que a desapropriação do morro do Castello é um negocio absurdo. (*A UNIÃO*).

RIO, 29 (Western) — Está fixada para terça-feira a partida do capitão Serôa da Motta que vae occupar a Interventoria do Maranhão. (*A UNIÃO*).

RECIFE, 29 (Nacional) — Acaba de ser suspensa, por ordem do govêrno, a circulação do *Diario da Tarde*, devido a uma nota inserta em sua edição de hontem sobre o general Sotéro de Menezes. (*A UNIÃO*).

RIO, 29 (Nacional) — O ministro José Americo de Almeida pretende fazer uma excursão em companhia do coronel Juracy

(Continúa na 5.ª pagina)

O novo programma de realizações do Govêrno Provisorio

Os mais palpitantes problemas da nacionalidade em fóco

RIO, 29 — (Nacional) — Ao que se affirma, o presidente Getulio Vargas submetterá aos seus auxiliares o seu annunciado novo programma de realizações, auscultando-lhes as opiniões e os propositos sobre os magnos problemas que se debateram nos circulos isolados.

Será examinada, em primeiro logar, a questão do adiamento da Constituinte, constante do alludido programma, cuja redacção não é do ministro José Americo de Almeida, como se acreditava, mas sim, segundo agora se annuncia, do general Juarez Tavora, tendo a collaboração de sua exc. e de outros "leaders" revolucionarios.

Virá, a seguir, o caso do "Codigo dos Interventores" e depois, conforme as versões muito correntes, examinar-se-á a hypothese de se recorrer á moratoria, embora não se pense em adoptal-a de maneira absoluta.

Nesse particular, discutir-se-á a attitude do Brasil em face duma resposta esperada do sr. Otto Niemeyer, relativamente á possibilidade dum grande emprestimo externo.

O "Correio da Manhã" affirma a hypothese de ser desfavoravel essa resposta ou não chegar resposta nenhuma e dentro em poucos dias o govêrno porá em vigor a moratoria.

Sobre a volta do pais ao regime constitucional, assignala que todos são favoraveis a esse facto, havendo, porém, duas correntes, defendendo fórmulas diversas, embora visando no fundo a mesma finalidade.

A primeira dellas entende que, feito o alistamento, deve-se convocar, immediatamente, o eleitorado, para escolher a competente assembléa á constituinte ou á convenção nacional, conforme a designação preferida por certos elementos.

A segunda, prefere que se façam, em primeiro logar, as eleições municipaes e depois as estaduaes, comprehendendo as assembléas locaes e as eleições para presidentes de Estados para, finalmente, após a realização desses pleitos, ser convocada a Constituinte.

Esta ultima formula, que fôra aventada na occasião da elaboração da lei organica do Govêrno Provisorio, resurge agora, conquistando novos adeptos.

Accrescenta-se mais que se commenta a organização de uma lei federal basica para a reorganização dos municipios, a qual será promulgada logo após o "Codigo dos Interventores". (A UNIÃO)

RIO, 29 — (Nacional) — O Ministerio Getulio Vargas reunirá hoje, emprestando-se grande importancia a essa reunião. (A União).

O vôo do "Graf Zeppelin" ao Brasil

O "Graf Zeppelin" voando sobre o ter ritorio do Estado de New-Jersey, (Estados Unidos), na sua primei ra viagem ás terras americanas

De Friederichshafen deve ter partido hontem, com destino a Recife, o poderoso dirigivel allemão **Graf Zeppelin**, sob o commando do illustre e competente navegador dr. Hugo Eckner.

Conduzindo quinze passageiros e malas postaes, o **Zeppelin** realizará a travessia directa entre o Velho Continente e a America do Sul.

Com essa nova viagem, a nave allemã pretende dar inicio a uma série de travessias identicas, a fim de melhor demonstrar a sua extraordinaria efficiencia.

Esse "raid" é feito de combinação com o **Syndicato Condor Ltd.** do Brasil, realizando os seus aviões viagens especiaes entre o Rio e as capitaes do Norte, trazendo passageiros e correspondencia destinados á capital pernambucana e ao dirigivel.

A amaragem do **Zeppelin** em Recife dar-se-á, confórme se annuncia, em a noite de 1° de setembro, no campo do Giquiá, alli demorando a aeronave cêrca de três dias.

Quanto á sua ida ao Rio de Janeiro, nada está resolvido ainda. Alguns jornaes chegaram mesmo a estampar telegrammas sobre a possibilidade de o **Zeppelin** estender o seu vôo até a metropole do pais, porém, como dissemos, não ha certeza.

Do nosso serviço telegraphico, destacamos os seguintes despachos:

FRIEDRICHSHAFEN, 28 — O dirigivel *Graf Zeppelin* partirá amanhã, á noite, com destino ao Recife, onde espera chegar na terça ou quarta-feira, em viagem sem escalas.

O *Zeppelin* seguirá o roteiro Hespanha-Canarias.

Entre os 15 passageiros que conduz, figura o professor Weickmann, da Universidade de Leipzig, o qual viajará na qualidade de perito meteorologico. O professor Weickmann já desempenhou identicas funcções por occasião da viagem do *Zeppelin* ao Polo Norte.

—

BERLIM, 28 — Noticia de fonte autorizada informa com segurança que a partida do *Graf Zeppelin* se registrará ás 23 horas de amanhã, da base de Friedrichshafen.

—

FRIEDRICHCHSHAFEN, 28 — A partida do *Graf Zeppelin* para o seu novo cruzeiro ao Brasil está definitivamente marcada para amanhã, ás 23 horas.

O dirigivel rumará, iniciando a grande travessia atlantica em direcção ás ilhas Canarias, levando uma tripulação de 45 homens.

O numero de passageiros não excederá de 15, na maioria de nacionalidade allemã.

Como se vê, não obstante a sensivel reducção no preço das passagens tambem em relação á possante aeronave se manifestaram os effeitos da crise mundial.

—

RECIFE, 29 — Está definitivamente marcada a proxima chegada do *Graf Zeppelin* em a noite de 1 ou na manhã de 2 de setembro a esta capital, donde sahirá depois de cerca de 5 dias de demora. (*A União*).

Retrêta

A banda de musica do Regimento Policial executará hoje, em retrêta, na praça Presidente João Pessôa, o seguinte programma:

"Anthenor Navarro", dobrado; "Casa das fazendas baratas", samba; "Lucia", valsa; "Muchacho de Oro", super-tango; "Egmont", overture; "Noite de Cabaret", fox-trot; "Cuidado hein!...", marcha; "Recordações de meu Brasil", dobrado.

——|::::|——

O abastecimento de generos alimenticios á cidade

O dr. F. Xavier Pedrosa tendo sido designado pelo sr. prefeito da capital para superintender todo o serviço de abastecimento, visitou antehontem a padaria "Aguia de Ouro" e os Mercados Publicos, tomando as providencias que julgou necessarias.

Hontem o mesmo funccionario esteve, pessoalmente, dando nova organização á feira, a fim de facilitar o transito, e examinando todos os generos alimenticios expostos á venda, tendo condemnado como imprestaveis para o consumo: 26 kgrs. de arribaçães seccas, 3 1|2 kgrs. de bacalhau e 1 kgr. de peixe. Essas mercadorias foram inutilizadas.

——(o)——

ASSOCIAÇÕES

UNIÃO DE MOÇOS CATHOLICOS DE ITABAYANA

O sr. Miguel Germano Filho, 1° secretario da União de Moços Catholicos de Itabayana, enviou-nos a seguinte communicação:

"Illmo. sr. director d'"A União" — João Pessôa — Tenho o grato praser de communicar a v. s. que, em data de 16 do corrente, em sessão solenne realizada na matriz desta cidade com assistencia eclesiastica e sob a presidencia do sr. André Lombardi presidente do Conselho Estadoal, teve lugar a fundação da União de Moços Catholicos, ficando assim constituida a sua directoria:

Presidente, dr. Alvaro Costa Pereira; vice-dito, dr. Manuel Dantas; orador, dr. Julio Rique Filho; 1° secretario, Miguel Germano Filho; 2° secretario, José Soares da Fonsêca; thesoureiro, Luis Ribeiro dos Santos; bibliothecario, José Lins de Souza.

De v. s. humilde servo em N. S. Jesus Christo. — *Miguel Germano Filho*, 1° secretario."

—

CASINO "JURACY MAGALHAES" — Essa frequentada sociedade dançante de nossa capital offerecerá, no proximo dia 5 de setembro, uma animada **soirée** dançante aos seus associados, enviando-nos para assistil-a delicado convite.

Do seu digno presidente, o sr. A. Augusto, recebemos para publicação o seguinte aviso:

"a) — Grande baile a realizar-se no dia 5 de setembro proximo em nossa séde;

b) — Os socios sómente poderão tomar parte nos festejos, mediante o recibo do mês corrente;

c) — A eliminação dos socios que se acham em atrazo de (3) três mêses, verificar-se-á no dia 8 de setembro".

—

UNIÃO GRAPHICA B. PARAHYBANA: — Para tratar de assumptos que interessam á classe, reúne hoje, ás 12 horas, em sua séde provisoria á rua Indio Piragybe, 550, em sessão de assembléa geral extraordinaria, essa agremiação operaria.

O seu presidente pede, por nosso intermedio, o comparecimento de todos os seus associados

——|::::|——

VARIAS

Foram affixados proclamas para o casamento civil dos contrahentes:

João Ferreira da Silva de Lima e Minervina Maria da Conceição; no districto de Conde, desta comarca; Ernande dos Santos e Alzira Lacerda de Alcantara; Alvaro Rodrigues Golzio e Maria Coêlho do Nascimento; João Hermenegildo de Barros e Eliza Januaria da Silva, antes desta capital.

——:|(o)|:——

A situação parahybana

O sr. Odon Bezerra, secretario da Segurança Publica da Parahyba, fala aos «Diarios Associados»

RIO, 28 — (Da succursal do **Diario de Pernambuco**) — Chegaram a esta capital os srs. Odon Bezerra e Adhemar Vidal, respectivamente, secretario da Segurança Publica e procurador da Republica, na Parahyba.

O primeiro, entrevistado pelos **Diarios Associados**, fez considerações sobre a situação economica e financeira daquelle Estado, dizendo que ha entre o povo e o govêrno parahybanos uma perfeita unidade de vistas, visando todos um ideal, isto é, a execução do programma revolucionario, traçado e executado em começo pelo presidente João Pessôa, que na sua fecunda administração plantou em moldes que constituiram uma verdadeira revolução no pais, desacostumado a praticas tão dignas de encontrar os seus seguidores.

Os parahybanos, accrescenta o sr. Odon Bezerra, não pensam senão em trabalhar em prol de melhores dias, estão alheios inteiramente ás questões partidarias.

Todos acompanham com vivo interesse e grande sympathia a acção do sr. José Americo, que na pasta da Viação tem sido um fiel executor das idéas que nortearam o movimento de outubro. Alheios ás questões politicas, como já disse, os parahybanos, afóra raros despeitados que pregam a necessidade da volta immediata ao regime constitucional, trabalham tão sómente para que a Revolução attinja todas as suas finalidades.

Interrogado sobre José Pereira, o sr. Odon Bezerra disse que o chefe dos cangaceiros de Princesa não tem pouso certo. Protegido por alguns amigos que ainda lhe restam, o sr. José Pereira vive em constantes peregrinações, acoitado ora em Pernambuco, ora no Ceará, ora em Alagôas.

O que é certo é que na Parahyba elle não esteve.

Se passar pelo territorio parahybano e fôr preso pelas autoridades, sua vida estará segura. Se, porém, o povo o apanhar, o entrevistado não sabe se o govêrno pelos seus representantes poderá evitar a explosão da colera que se tem contra elle".

E' para acabar!

Aguardem os habitantes de João Pessôa e do interior do Estado a GRANDE LIQUIDAÇÃO DA CASA CHAVES cuja lista de preços será largamente distribuida em boletins nesta cidade, no domingo, 30 do corrente.

Estabelecimentos á rua da Republica, 654 e Maciel Pinheiro, 123.

Vende-se tambem a installação, o melhor ponto commercial desta praça, com 16 portas de frente

——(*)——

Escola de Musica

Realiza-se amanhã, ás 8 1|2 da noite, no salão de honra da Escola Normal, a primeira audição de violino, piano e canto coral dos alumnos da Escola de Musica.

Nossa sociedade, que começa a se interessar pela bôa musica, certamente não perderá a opportunidade de ouvir os jovens discipulos do prof. Gazzi de Sá.

Damos abaixo o programma:

C. Franck — **Les plaintes d'une poupée** — piano, 1.° anno, Lucia Arcoverde.

A. Clarck — **Tamborzinho** — violino, 2.° anno, Aurea B. Pinto.

Schumann — **Marcha militar** — piano, 1.° anno, Christina Coêlho da Silva.

J. Octaviano — **Triste lembrança** — piano, 1.° anno, Iza Costa.

Gluck — **Gavotta** — violino, 2.° anno, Virginia Xavier.

Couperin — **Moinhos de vento** — piano, 2.° anno, Gilda Pereira.

Schumann — **Canto do caçador** — piano, 2.° anno, Wamberto Nobrega.

Behr — **Valse des fleurs** — violino, 2.° anno, Zulmira Botêlho.

Mendelssohn — **Romance** — piano, 4.° anno, Luzia Simões.

Mozart — **Fantasia** — piano, 6.° anno, Heraldina Maciel.

Saint Saens — **O cysne** — violino, 3.° anno, Elza Cardoso Lyra.

Weber — **Movimento perpetuo** — piano, 7.° anno, Juliêta B. Pinto.

Mavé, Mavé; Nanae meu menino e **Rosa amarella**, pelo orfeão feminino.

O programma acima será também executado hoje, ás 14 horas, em audição especial para as alumnas da Escola Normal.

VIDA RELIGIOSA

EGREJA PRESBYTERIANA

Continuando uma serie de sermões de controversia doutrinaria que vem realizando, o rev. Josibias Marinho, pastor da Egreja Presbyteriana, proferirá, no templo da referida egreja, á praça 1817, ás 19 horas de hoje, uma conferencia, discutindo o seguinte assumpto: "A Confissão Auricular".

Como sempre, a entrada é franqueada ao pûblico.

——)|(—)|(——

COLLABORAÇÃO

GLORIA A TI, PARAIBA!

Gloria a ti, Paraiba invicta, que tiveste a primasia de ter um filho como João Pessôa!

Gloria a ti, Paraiba valorosa, que déste coragem a teu filho, para discordar de uma candidatura que era um escarneo atirado á face da nação!

Gloria a ti, Paraiba extraordinaria, que déste desprendimento a este gigante, que com o Négo, sintetisou, toda a rebeldia do Nordéste!

Gloria a ti, Paraiba intimorata, que tiveste uma Assembléa de doutos — verdadeira atalaia de civismo, contra os desmandos do govêrno central!

Gloria a ti, Paraiba insubmissa, que déste varões, pioneiros da liberdade, sentinelas avançadas da revolução!

Gloria a ti, Paraiba heroica, porque foi daqui que partiram as primeiras confidencias para a integralização definitiva da Democracia no ámago do Brasil!

Gloria a ti, Paraiba destemida, que déste uma falange de herois, que defenderam bravamente ao lado do grande João Pessôa, a tua autonomia, contra os cangaceiros de Princesa!

Gloria a ti, Paraiba altiva, que déste uma mocidade digna da tua rebeldia e que ti elevou na consciencia de toda a nacionalidade!

Gloria a ti, Paraiba invencivel, vanguardeira autentica da revolução, terra augusta da liberdade!

Gloria a ti Paraiba!

Do Liceu Paraibano.

Osorio Pinto

——(***)——

Serviço do Algodão

Departamento de Classificação de João Pessôa

Stock existente

Na praça de João Pessôa — 539 fardos, com 98.908,4 kilos.

Na praça de Campina Grande — 1.119 fardos, com 205.583 kilos.

Um povo que ignorou a guerra

(Especial para "A UNIÃO")

BERLIM, julho — (Communicado especial de Transocean para a Agencia Brasileira) — Indefferente aos tumultuosos aspectos da politica internacional, como ás apaixonadas discussões sobre o communismo que agitam o mundo todo, scientistas allemães mantêm relações constantes com collegas russos, reatando, assim, uma velha tradição do commercio scientifico apenas interrompida pelo collapso da guerra.

A essa collaboração devem-se interessantes conhecimentos. A Academia de Sciencias de Leningrad é, nos dias de hoje, o agente de ligação entre sabios germanicos e russos, o que faz com que o mundo conheça a maior parte dos trabalhos scientificos da Russia, através á Allemanha e seus mestres.

Dentre os ultimos trabalhos nesse caso, o mais interessante é, talvez, a descoberta de uma nação constituida por gente de raça européa, nas geladas regiões do extremo norte da Siberia.

SUBDITOS DO TSAR EM 1931

Uma das numerosas expedições scientificas, enviadas pela Academia de Sciencias de Leningrad em busca de dados geographicos e outros, ás regiões geladas do delta da Indirka, no Noroeste da Siberia, deu de surpreza com uma verdadeira nação em miniatura — 500 almas — perdidas naquellas paragens ha uma geração.

Ha 16 annos passados essa gente vira o ultimo estranho á tribu, um caçador de rapozas, que permaneceu naquellas paragens cerca de duas semanas e depois desappareceu na direcção do sul desconhecido.

A Guerra, esse povo a ignorava, de modo que todos ainda se acreditavam subditos de Paisinho, como chamavam o Tsar Nicolau da Russia. Em 1915 a tribu enviára um delegado ao mais proximo posto russo, a fim de pagar as contribuições aos representantes do Tsar. De novo, em 1920, cinco annos mais tarde, outro mensageiro partira, mas nenhum voltara... Os da tribu, desde então, julgaram que o mundo de além-gelos era uma pilheria e decidiram esperar que alguem viesse a elles.

Foi o que aconteceu em 1930.

Um dia entrou-lhe pelo territorio a dentro um grupo de sabios acompanhados de soldados com uniformes extranhos. Em vez de trazerem aos longos capacetes de pelle de carneiro a corôa imperial, luziam uma estrella, o martello e a foice nos bonets dos militares. Os mais velhos da nação indagaram. Os mais moços ouviram. Os sabios contaram. O Tsar morrera... o Povo mandava...

O FEMINISMO NO POLO

A fórma de govêrno da tribu nada deixa a desejar, ultrapassando em ousadia, as nações mais avançadas. O chefe é eleito pelo povo... Como em Paris ou em Washington, o cidadão alli exerce seus incontestaveis direitos. Desta vez a escolha recaiu em — uma mulher — não disseram os sabios da Expedição si era a mais bella, a mais forte ou a mais intelligente... O que parece revelar apreciavel cultura em um povo ha tanto tempo exilado do mundo civilizado. Por outro lado suas concepções sociaes são primitivas.

Foi com essa mulher-chefe que os delegados dos Soviets discutiram longamente, acaloradamente por momentos, a adhesão da tribu ao credo de Lenine. Finalmente, como lhe custasse comprehender alguns aspectos do communismo integral, o chefe convocou a reunião do seu povo para ouvir a nova doutrina. Decidiu-se, no comicio, onde um dos scientistas contou a historia da Europa desde 1912, que seriam enviados delegados a Moscou — pelo outomno — para estudar o communismo nas fontes e tomar contacto com as cousas da Russia central.

DESCENDENTES DOS COSSACOS

Os ethnologos da Expedição encontraram vestigios raciaes entre a tribu perdida no extremo norte da Siberia e os Cossacos do Don, provavelmente tangidos Russia a fóra pela furia perseguidora de Ivan, o Terrivel. A lingua usada entre elles é um secular dialecto russo, apenas lembrado hoje em dia pelos chronistas, preservado intacto, como os usos e costumes da tribu, desde o seculo XVI. Para o historiador material dos mais interessantes. Tambem o observador de phenomenos sociaes encontrou na tribu elementos curiosos.

A nação vive da pesca e da caça; seus habitantes vestem-se de pelles e vivem em casas com extremo conforto — relativamente á latitude, aos recursos da terra — cada familia em sua casa.

Essa longa reclusão do mundo civilizado não parece ter cerceado as faculdades mentaes desse curioso povo. Ao contrario. Os membros da Expedição se encantaram na troca diaria de impressões com os extremos nortistas. Bem que seu campo de visão fosse limitado — influenciado, de certo, pela nudez da terra — suas observações sobre cousas e gentes eram curiosas. Não têm livros. Ha muitos annos passados tiveram alguns livros, levados por um estrangeiro, que um dia queimaram. Todavia, alguns dos mais velhos da tribu sabem ler e escrever. A mulher-chefe é letrada. Seu material nesse capitulo é dos mais rudimentares, por isso escreve raramente.

No mais, esses esquecidos vivem felizes, longe do mundo!

DESPORTOS

"CABO BRANCO" x "SANTA CRUZ"

Um "match", que certamente irá despertar muito enthusiasmo e interesse entre os apreciadores do jogo bretão, realizar-se-á, hoje, á tarde, no gramado da Avenida 1º de Maio, entre as sympathizadas esquadras do "Cabo Branco" e do "Santa Cruz".

Esse encontro, que é em proseguimento do campeonato estadual de "foot-ball", vem sendo esperado com certa ansiedade em os nossos meios desportivos.

Actuarão os jogos de hoje, nos 1º e 2º quadros, os srs. A. Franca e Severino Burity, que foram designados pela L. D. P..

—

São os seguintes os teams escalados do **Santa Cruz**:

1.º quadro

Correia
Petraca, Ruy
Figueirêdo, Deodato, Zébrás
Aloysio, Fernando, Zézé, Jotahy, Juvenal

Reservas:

Walfredo, Zépessôa, Zélima

2.º quadro

Stuckert
Louro, Mathias
Felix, Astrogildo, Pedro Paulo
M. Correia, Lourinho, Osmar, Nelson, Edgard

Reservas:

Rêgo, Vieira e Amorim

"VASCO DA GAMA S. C."

Amanhã, ás 6 horas, haverá um animado treino entre o primeiro e segundos quadros desse club.

Serão offerecidos ao vencedor onze medalhas de pratas pelo *sportman* F. L. F.

O director de sport pede o comparecimento dos jogadores abaixo: Anthenor, Capella, Gogoia, Furmigão, Eliezer, Baptista, Capinense, Pimentel, Dédé, Zénovo, Agenor, Biu, José Mendes, Malaquias, Zélequinha, Jaburú, Jacaré, Silval, Noel, Felix Carabú, Benedicto, Rey do Truc, Firmino, Edward, Tamborête, Orlando, Pedro 18, Bandeira, Bicudo, Bahú e demais socios.

Após haverá uma sessão de Assembléa Geral, para tratar de interesses do club.

PARA OS JUIZES LÊREM

Resume-se no seguinte o catecismo do arbitro de *foot-ball*.

Estar em bôa condição physica, seguir de perto o jogo; ter bôa vista e pernas solidas; conhecer a fundo os regulamentos; nunca se excitar, nem tampouco hesitar; não descutir com os jogadores; não justificar qualquer decisão que tome; nunca chegar tarde; não fazer caso do publico; passar desapercebido; nunca se interessar pelo resultado do jogo; se o *match* fôr interrompido em virtude do máo tempo, nunca fazer isso antes de esperar possivel melhoria; collaborar com os juizes de linha que não devem dar opinião sem serem consultados; não demorar o signal para ser marcada qualquer penalidade verificada.

São instrucções do regulamento.

———***———

NOTICIAS DO INTERIOR

A APPOSIÇÃO DO RETRATO DO PRESIDENTE JOÃO PESSÔA, NA VILLA DO CONDE

Homenagem dos alumnos da escola da villa, á memoria do grande morto

A's 14 horas do dia 9 do corrente, teve logar, no salão de honra da escola desta localidade a enthronização da effigie do grande e inesquecivel presidente João Pessôa, tendo comparecido ao acto as autoridades locaes, prof. Severino Accioly, inspector escolar; algumas familias de destaque da circumvizinhança.

Após foi organizada uma passeata civica tendo á frente a bandeira do **Négo**, e a effigie do grande morto conduzidas por duas senhorinhas. Sahindo da escola desfilaram os alumnos sob a maior ordem e ao chegar em frente do cartorio falou o escrivão Pedro Alves de Souza sobre a memoria sagrada do grande João Pessôa, cujo discurso encheu de enthusiasmo os assistentes. A professora d. Joanna Cavalcante Paiva fez tambem uma oração surprehendente concitando os seus alumnos a receberem os bons ensinamentos de honradez e honestidade que o super-homem nos legou, terminando as cerimonias com um discurso do prof. Raymundo Ribeiro, o qual terminou dizendo "que Christo morreu para salvar a humanidade e João Pessôa morreu para salvar o Brasil".

Em seguida foram cantados os hymnos a João Pessôa e Nacional.

Os encarregados das homenagens foram os seguintes:

Professora d. Joanna Cavalcante de Paiva, inspector escolar, Severino Accioly; sr. Pedro Alves de Souza, prof. Raymundo Ribeiro e o sr. João Viriato, proprietario em Utinga".

(Do correspondente)

———***———

REPARTIÇÕES FEDERAES

TELEGRAPHO NACIONAL

A renda do Telegrapho Nacional, do dia 28, foi de 988$900, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

—

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegramma retido para: Pecorde.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

(Serviço Federal)

Estação Meteorologica de João Pessôa — Boletim do tempo — Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 28 ás 18 h. de 29 de agosto de 1931.

Em João Pessôa: — O tempo foi instavel com chuvas fracas a noite. Dia 29: o tempo foi instavel com chuvas fracas pela manhã até 6 horas e bom o resto da manhã e á tarde e soprando ventos fracos de sudéste. A maxima thermometrica foi 28.º1 e a minima 19.º6.

No Estado: — De 14 h. de 28 ás 14 h. de 29 de agosto de 1931.

Campina Grande: — O tempo conservou-se instavel sem chuva e soprando ventos fracos de sudéste. Maxima 27.º5. Minima 17.º8.

Guarabira: — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 28.º4. Minima 21.º5.

Areia: — O tempo conservou-se instavel sem chuva e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 24.º8. Minima 17.º5.

Espirito Santo: — O tempo conservou-se bom. Maxima 29.º8. Minima 18.º4.

Pombal: — O tempo conservou-se bom. Maxima 34.º2. Minima 16.º6.

Soledade: — O tempo conservou-se bom e soprando ventos de sudéste. Maxima 30.º2. Minima 17.º4.

Umbuzeiro: — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 25.º1. Minima 17.º9.

Bananeiras: — O tempo conservou-se bom e soprando ventos de sudéste. Maxima 25.º7. Minima 18.º7.

Em outros pontos: — De 14 h. de 28 ás 14 h. de 29 de agosto de 1931.

Maceió: — O tempo conservou-se instavel com chuvas á noite e soprando ventos fracos de sudéste. Maxima 26.º6. Minima 21.º3.

Natal: — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos de sudéste. Maxima 28.º0. Minima 18.º4.

Olinda: — O tempo conservou-se instavel com chuvas á noite. Maxima 27.º5. Minima 23.º5.

—

Resumo do Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda quinzena de agosto de 1931, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

O tempo — No norte o tempo decorreu quente e secco da bacia amazonica ao Ceará; fresco e pouco chuvoso no resto da região. Na zona central, o tempo conservou-se frio e chuvoso no littoral da Bahia; fresco e secco na maior parte da região e quente e secco em Goyaz e Matto Grosso. No sul, o tempo mostrou-se fresco, secco e as vezes chuvoso.

A agricultura — Café — Continúa bom o estado da cultura, menos em Florianopolis, onde foi soffrivel; pequena e já terminada em Leopoldina, Viçosa, Sete Lagos (Minas), além de outros pontos já publicados.

Canna — Proseguem os preparos de terras e plantios em todas as zonas productoras. Vegetação na maior parte dos pontos productores, soffrivel e prejudicada pelo mosaico em Areia (Parahyba. A colheita continúa bôa e grande no sul, centro e regular em Piraporca e Florianopolis.

Mandioca — Proseguem os preparos de terras e plantios em todos os pontos productores. Vegetação bôa, menos em Campina Grande (Parahyba), onde foi soffrivel. A colheita prosegue bôa e grande no sul e centro, regular e bôa no norte, sendo soffrivel em Macahyba e má em Jequitinhonha e Florianopolis.

Fumo — Proseguem os preparos de terras e plantios no norte e sul. O estado da cultura é bom, menos em Bananeiras. A colheita continúa regular no centro; regular e bôa no norte; pequena e regular noutros pontos, menos em Imperatriz, onde foi má e já terminada em Goyaz, além de outros pontos já publicados.

Algodão — Continuam os preparos de terras e plantios em todos os pontos productores. A vegetação apresenta-se bôa no nordéste. Floração e fructificação bôa no nordéste. A colheita prosegue regular e bôa no centro e extremo norte, pequena e regular no nordéste; soffrivel em Macahyba e Rio Branco; má em Grão Mogol; prejudicada em Sobral e já terminada no sul e na maior parte dos pontos do centro.

Herva-matte — Prosegue bom o estado da cultura. A colheita continúa grande e bôa na maior parte dos pontos productores; regular e bôa em Campo Alegre.

Cacáu — A vegetação prosegue bôa. A fructificação continúa bôa. Perspectiva de colheita bôa e grande em Ilhéos e bôa em Agua Preta.

Cereaes e legumes — Proseguem os preparos de terras e plantios em todos os pontos productores. O estado da cultura é bom na maioria dos pontos e prejudicados o milho e o feijão em Itajahy. A colheita continúa regular e bôa no norte e centro; pequena e regular no sul.

Aluisio Vasconcellos, observador.

Arco de Triumpho "João Pessôa"

AS CONTRIBUIÇÕES

O sr. Antonio Synesio dos Santos, residente em Pirpirituba, deste Estado subscreveu 20$000 para o "Arco de Triumpho", d. Aurelia Cezar da Costa, 5$000; major Franco Ferreira da Fonsêca, correspondente á sua segunda mensalidade, 10$000.

Lista de alguns professores e alumnos do grupo escolar "Pedro II", que contribuiram para o "Arco de Triumpho"

Joviniana Farias, 1$000; João Falcão, 1$000; Emerentina Coêlho, 1$000; Josepha Oliveira, 1$000; Analia Lyra, 1$000; Walfredo Silveira, 1$000; Amanles Caldas, 1$000; Helena Caldas.... 1$000; Adhemar Caldas, 1$000; Maria do Carmo Silva, 1$000; Benjamin Cavalcante, $500; Sebastião Amorim, $500; Iracy Leonidia, $500; Alba Araújo, $500; Joannita Araújo, $500; Miguel Grise, $500; José Grise, $500; Gilvan Torres, $500; José Torres, $500; Leopoldino Miranda, $500. Total 15$000.

COMMERCIO, INDUSTRIA, FINANÇAS

— A UNIÃO —

ASSIGNATURAS

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

—

PHARMACIA DE PLANTÃO

Está hoje, (30), de plantão a Pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro. Amanhã, (31), a Pharmacia das Mercês, á rua Duque de Caxias.

LOTERIA FEDERAL

Extracção em 29 de agosto de 1931

42186	Capital	100:000$000
31690		20:000$000
7117		10:000$000

Pela agencia geral neste Estado foi vendido o bilhete n. 58585, premiado com 200$000.

—

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

Partida:

João Pessôa a Recife, ás 10,23.

Para Campina Grande, no mesmo trem de Recife, havendo baldeação em Itabayana. Para Guarabira e Mulungú e Alagôa Grande, baldeação em Entroncamento.

Chegada:

Recife a João Pessôa, ás 13,3.

"Bacurão" tem todos os dias, chegada 8,43; partida 4,30.

CORRESPONDENCIA AÉREA

(Syndicato Condor)

17 e 30 a correspondencia simples e a registrada até ás 17 horas.

Para Natal, ás quinta-feiras até ás 10 horas, a correspondencia registrada e a simples até ás 10 e 30.

AEROPOSTALL

(Via Recife)

Para o sul do pais e Republicas do Prata, resgistradas até ás 12 hs. e simples até 12,30, ás quinta-feiras.

Para Europa, Asia e Africa (via Natal) registrada até ás 8 horas e simples até 8,30, ás sexta-feiras.

CHEGADA A JOÃO PESSÔA

(Condor)

Chegada do avião do sul, ás quinta-feiras ás 11 e 45. Chegada de Natal ás 7 horas, ás quarta-feiras.

—

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:

Chegada de Recife ás 12 horas.

Guarabira a João Pessôa ás 7 da noite.

Para Guarabira ás 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto ás 2 1|2 horas da tarde.

Para Sapé ás 4 horas da tarde.

Partida, de João Pessôa a Recife ás 15 horas.

Para Santa Rita: 7,20, 10 1|2, 8 horas e 5 horas.

—

MALAS POSTAES

A 4.ª secção fechará malas hoje, ás 8 horas, para as seguintes localidades, pelo horario de 10,23 minutos:

Alvaro Machado, Baraúna, Barra de S. Miguel, Barreiras, Bodocongó, Boqueirão, Cabaceiras, Cabedello, Campina Grande, Cruz do E. Santo, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyanna, Ingá, Itabayana, Lagôa Sêcca, Limoeiro, Mogeiro de Cima, Nazareth, Paud'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar, Queimadas, Salgado, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Umbuzeiro e sul da Republica.

Pelo trem "Bacurau", ás 15 horas

Baraúna, Barreiras, Cruz do E. Santo, Floresta dos Leões, Itabayana, Lagôa Sêcca, Nazareth, Pau d'Alho, Pilar, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú, Pau Ferro, Sapé e sul da Republica.

MOVIMENTO DE VAPORES

DO SUL

"Baependy"	a 1.º de set.
"Araçatuba"	a 4 de set.
"Campeiro"	a 4 de set.

CARGUEIRO

"Tutoia"	a 5 de set.

DO NORTE

"Denier"	a 10 de set.
"Brasil"	a 22 de set.

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	42$000
Assucar crystal	40$000
Assucar bruto	5$000

Na praça

Assucar refinado typo Rio ..	12$000
Assucar refinado 1.ª	11$500
Assucar refinado 2.ª especial ..	9$000
Assucar refenida 2.ª	7$000
Café do brejo de 1.ª	100$000
Café do brejo de 2.ª	95$000
Xarque	39$000
Xarque de 2.ª	34$000
Bacalhão	146$000
Peixe sêcco (fardo	95$000
Arroz do Maranhão	34$000
Arroz japonez	42$000
Farinha de mandioca, sacca de 60 kilos	21$000
Idem, saccos de 50 kilos	18$000
Feijão	27$000
Milho	18$000
Farinha de trigo Olinda	38$000
Farinha de "Lili"	42$000
Farinha de trigo Rei do Nordéste	46$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	44$000

MERCADO DE ALGODÃO

Seridó:

1.ª especie	39$000
Mediana	35$000

Sertão:

1.ª especie	35$000
Mediana	31$000

Matta:

1.ª especie	30$000
Mediana	26$000

PELLES

Cabra	5$300
Carneiro	3$300

Couro de boi sêcco salgado 1$200 o kilo, couro flôr de sal 1$600 o kilo.

Semente de mamona a 4$800 a arroba.

CAMBIO

BANCO DO BRASIL

PARA VENDA

Libra a 90 d|v 3 11|32	76$800
Libra á vista 3 5|16	78$400
Dolar a 90 d|v	$
Franco	$633
Franco Suisso	3$137
Reichsmark	3$720
Lira	$845
Escudo	$
Pezeta	1$425
Peso ouro (Uruguayo)	7$020
Peso papel (Argentino)	4$510
Belga	2$250
O mil réis ouro	8$809

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

Decreto nº. 173, de 28 de agosto de 1931

Auxilia o desenvolvimento da producção agricola do Estado e abre o credito especial de 1:000$000 á Secretaria da Fazenda.

Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica distribuida da importancia destinada á constituição do capital do Banco Agricola e Hypothecario, ás Caixas Ruraes de Araruna e de São José de Piranhas, a quantia de cinco contos de réis (5:000$000), para cada uma, em deposito a prazo fixo, de 12 mêses.

Art. 2.º — E' aberto, á Secretaria da Fazenda, o credito especial da quantia de um conto de réis (1:000$000), para occorrer ás despesas da primeira installação da Caixa Rural de São José de Piranhas, no municipio do mesmo nome, de accôrdo com a autorização contida na alinea XXVII, do art. 5.º da lei n.º 680, de 21 de novembro de 1928.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 28 de agosto de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

ANTHENOR NAVARRO.
JOÃO MAURICIO DE MEDEIROS.
MATHEUS GOMES RIBEIRO.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 28:

Despachos:

Petição de d. Maria Adelina Barbosa, regente vitalicia da cadeira elementar mista do bairro de Jaguaribe, (vêde o despacho n. 231, de 17 de setembro de 1929). — Deferido, nos termos dos pareceres da Procuradoria da Fazenda e Secretaria do Interior.

Idem de Severino Ferreira da Silva ex-cabo de esquadra do Regimento Policial do Estado, allegando ter sido excluido em setembro de 1930, após ter prestado os melhores serviços á causa da Parahyba, pede a sua reinclusão no mesmo Batalhão. — Indeferido.

Idem de Antonio Biato Filho, allegando ter servido na Força Policial do Estado, na 2.ª companhia, excluido da mesma no dia 23 de agosto de 1930 pede pagamento de 195$000 que não recebeu, referente a soldo atrazado.— Pague-se cento e oitenta e dois mil e novecentos réis (182$900), nos termos da informação do commando do Regimento Policial.

Idem de Aurelio Rodrigues, official do Registro Civil, da cidade de Areia pedindo que seja tornada sem effeito a ordem constante do officio n. 182 de 13 do corrente, do secretario da Fazenda ao administrador da Mesa de Rendas daquella cidade, que diz respeito a cobrança de emolumento na conformidade do art. 5.º do dec. n. 57 de 3 de fevereiro do corrente anno.— Indeferido. Mantenha-se o estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 29:

Decreto:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Roméro Novaes de Medeiros para exercer, interinamente as funcções de 3.º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime commercio, civel, e residuo e privativo da Provedoria do termo da comarca desta capital, durante a ausencia do serventuario effectivo que se encontra licenciado, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 28:

Petição:

De Antonio Augusto de Farias, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda fiscal da Fazenda. — Lavre-se decreto nomeando o requerente.

Folhas:

Dos operarios que trabalharam nos reparos da ponte de Gurinhem. — Pague-se a quantia de 85$250.

Do operario de vigia nas casas das viúvas dos soldados mortos em Princesa. — Pague-se a quantia de 24$500.

Dos operarios que trabalharam nos serviços das baias do Quartel do 22.º B. C. — Pague-se a quantia de 920$500.

Dos operarios que trabalharam na construcção de banheiros e lavanderia da Cadeia Publica. — Pague-se a quantia de 275$000.

Dos operarios que trabalharam nos serviços de limpesa do pateo do Isolamnto. — Pague-se a quantia de 110$000.

Dos operarios que trabalharam na demolições de predios na rua Gama e Mello. — Pague-se a quantia de 245$500.

Dos operarios que trabalharam nos serviços do jardim do Palacio da Redempção. — Pague-se a quantia de 73$500:

Dos operarios que trabalharam na confecção de cantoneiras e argolas no quartel do 22.º B. C. — Pague-se a quantia de 575$000.

Dos operarios que trabalharam nos serviços de conservação de estradas. — Pague-se a quantia de 514$000.

Dos operarios que trabalharam na construcção do Quartel do Regimento Policial. — Pague-se a quantia de 2:510$250.

Dos operarios que trabalharam nos serviços do Campo de Aviação. — Pague-se a quantia de 227$250.

Dos operarios que trabalharam na Estação de Sericicultura. — Pague-se a quantia de 172$400.

Dos operarios que trabalharam na construcção da Estação de Sericicultura. — Pague-se a quantia de 192$500.

Dos operarios que trabalharam na installação electrica do Palacio da Redempção e do zelador de moveis deste e vigilancia do "Parahyba Hotel". — Pague-se a quantia de 421$000.

Dos operarios que trabalharam nos serviços de transporte de madeira para as obras do Quartel do Regimento Policial. — Pague-se a quantia de 289$500.

Contas:

De F. H. Vergara, pelo fornecimento de tinta Duco, para a Secretaria da Segurança Publica. — Pague-se a quantia de 48$000.

De Avelino Cunha & C.ª, referente ao fornecimento para o Regimento Policial. — Pague-se a quantia de 5:620$000.

De Antonio Gama, por conta dos serviços de revestimento das paredes do Quartel Policial. — Pague-se a quantia de 5:990$000.

De Manuel Alves de Moraes, pelos serviços de reparos em moveis do grupo escolar de Souza. — Pague-se a quantia de 400$000.

De João Vicente de Abreu, de material fornecido á Repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 297$500.

De Carlos Guimarães, pelo fornecimento de material para as baias do Quartel do 22.º B.|C. — Pague-se a quantia de 2:059$600.

De Oliveira & Pereira, por conta dos serviços executados no Hospital de Isolamento. — Pague-se a quantia de 4:000$000.

De Arthur de Albuquerque Lins, correspondente ao assentamento de 110 metros de parallelipipedos nas baias do Quartel do 22.º B. C. — Pague-se a quantia de 1:980$000.

De Giovanni Gioia, pelo fornecimento de 50 metros de areia grossa lavada para as obras do Quartel de Policia. — Pague-se a quantia de 700$000.

De João Vicente de Abreu, pelo fornecimento de material para as Obras Publicas. — Pague-se a quantia de 224$500.

De Alvares de Carvalho & C.ª, Ltd., pelo fornecimento de material para as obras do Regimento Policial. — Pague-se a quantia de 10:800$000.

De Giovanni Gioia, correspondente á 3.ª prestação do seu contracto para a construcção da placa de cobertura, em cimento armado, do Quartel do Regimento Policial. — Pague-se a quantia de 8:421$000.

Do mesmo, pelo fornecimento de material para os serviços de construcção das baias do Quartel do 22.º B. C. — Pague-se a quantia de 200$000.

Do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, proveniente de procurações lavradas por conta do Estado. — Pague-se a quantia de 54$000.

De João Belisio de Araujo, proveniente da lavagem e tintura em diversos tapetes do Palacio do Govêrno. — Pague-se a quantia de 280$000.

De Antonio Francisco Cavalcante, pelo fornecimento de cal para as obras do Quartel do Regimento Policial. — Pague-se a quantia de 500$000.

De J. Minervino & C.ª, referente ao fornecimento de viveres e gasolina para o Centro Agricola Presidente João Pessôa. — Pague-se a quantia de 7:041$520.

De F. Navarro & Filho, pelo fornecimento de material para as obras do Quartel de Policia. — Pague-se a quantia de 6:895$500.

De Francisco de Sant'Anna, por conta de sua empreitada para confecção da cobertura das baias do Quartel do 22.º B. C. — Pague-se a quantia de 500$000.

De Manuel Soares, pelo fornecimento de material para a Força Publica. — Pague-se a quantia de 1:354$000.

De Manuel Joaquim, por conta de sua empreitada de mão de obra da cobertura do grupo escolar de Santa Luzia do Sabugy. — Pague-se a quantia de 335$000.

De Vicente Ielpo & C.ª, por conta de sua empreitada para confecção das grades de ferro do Regimento Policial. — Pague-se a quantia de 1:000$000.

De Severino Homesino dos Santos por conta de sua empreitada para assentamento do soalho, portas e janellas do Regimento Policial. — Pague-se a quantia de 1:037$000.

De Severino Homesino dos Santos, por conta de sua empreitada dos serviços da confecção de 90 baias no Quartel do 22.º B.|C. — Pague-se a quantia de 400$000.

De Carlos Garcia, por saldo do seu contracto para os serviços de installação electrica no Palacio do Govêrno. — Pague-se a quantia de 2:203$040.

De Great Western, de passagens fornecidas por conta do Estado. — Pague-se a quantia de 70$590.

Da mesma, de transporte de material da Directoria de Saúde Publica. — Pague-se a quantia de 136$930.

De Horacio Rabello, de material fornecido para a Saúde Publica. — Pague-se a quantia de 286$200.

De Avelino Cunha & C.ª, de mercadorias fornecidas para o Centro Agricola Presidente João Pessôa. — Pague-se a quantia de 997$600.

De João Vieira Dantas, de gasolina fornecida para a Repartição Central de Policia. — Pague-se a quantia de 529$125.

Da Great Western, de passagens fornecidas por conta do Estado. — Pague-se a quantia de 98$370.

De Alfredo Whatley Dias, de materiaes fornecidos para a Repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 12:032$800.

Do Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas por conta do Estado. — Pague-se a quantia de 207$500.

De João Luis Ribeiro de Moraes, de despesas alfandegarias feitas por conta do Estado. — Pague-se a quantia de 1:297$000.

De Alfredo Whatley Dias, de materiaes fornecidos para a Repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 496$800.

De Alfredo da Silva, de materiaes de expediente fornecidos para a Secretaria do Interior. — Pague-se a quantia de 329$800.

De Giovanni Gioia, de transporte de entulhos do Palacio da Redempção. — Pague-se a quantia de 479$400.

Decreto:

Nomeando Antonio Augusto de Farias, para o cargo de guarda fiscal da Fazenda.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 29:

Petições:

De José Simões de Araújo, pedindo cancellamento da collecta de guarda livros, referente ao anno de 1930, visto não exercer aquella profissão, uma vez que é empregado da firma Williams, & C.ª, desde novembro de 1929. — Deferido á vista das informações.

De d. Maria da Natividade Paes Barreto, residente em Alagoinha, do municipio de Guarabira, pedindo dispensa de um executivo que lhe move a Fazenda do Estado, decorrente da falta de pagamento do imposto predial de uma casinha que possue em Alagôa Grande, visto não ter meios de subsistencia. — Deferido.

De d. Alexandrina Helena Marques, viúva, residente em Alagôa Grande, pedindo dispensa do imposto que deve á Fazenda de uma casa que possue naquella cidade. — Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA FAZENDA DO DIA 28:

Petição:

De Claudino Moura, gerente da Imprensa Official, requerendo 15 dias de férias. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 29:

Recurso interposto pelo sr. Amaro Pereira de Lucena, de uma apprehensão feita pela estação fiscal de Cabaceiras. — Visto e examinado o presente processado, em que o sr. Amaro Pereira de Lucena recorre da apprehensão de oito volumes de café, levada a effeito no posto de Boqueirão, da estação fiscal de Cabaceiras, e considerando que a mercadoria, procedente de Pernambuco, viajava desacompanhada de qualquer documento, infringindo os dispositivos das leis fiscaes; considerando que o caso está revestido de todos os caracteristicos do contrabando, visto como a mercadoria, sem marcas transitava ás 2 horas da manhã no corredor da cerca do sr. Severino Severo de Macêdo, a um kilometro do posto fiscal de Boqueirão; considerando que o dono da mercadoria confiscada declarou que procedia daquella maneira porque julgava ter prejuizo quando a vendesse na praça de Campina Grande; considerando que da defesa apresentada não consta nenhum elemento capaz de justificar a infracção; considerando, finalmente, que do presente processado, que correu de forma regular e revestido das formalidades necessarias, resalta a intenção de lesar a Fazenda do Estado, nego provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão do sr. estacionario fiscal de Cabaceiras.

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 217$000, correspondente á renda do dia 28 do corrente.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Carros que foram multados:

Passar entre o meio-fio e o conde parado — P. 399.

Vehiculo abandonado nas vias publicas — C. 101.

Desobediencia a signal — C. 87. A. 558.

Embaraçar a circulação de outro vehiculo — C. 103.

Contra-mão — C. 82.

Excesso de velocidade — P. 286, 416.

Pharol apagado — A. 558.

Accidente — C. 103. P. 257.

Vehiculo sem placa trazeira — C. 88.

Guiar vehiculo sem estar matriculado na placa — P. 322.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 29 de agosto de 1931 — Serviço para o dia 30 (domingo).

Dia ao Regimento, 2.º tenente José Domingues; guarda de Palacio, 2.º tenente José Motta; ronda para hoje, 1.º tenente Adhemar Nazianzeni; ordem á C.O., cabo-corneteiro João Galdino; conductor de dia, soldado José Camillo; dia ao telephone, soldado Antonio Juvino.

Serviço para o dia 31 (segunda-feira)

Dia ao Regimento, 2.º tenente João

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 28:		1.336:175$936
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 29:		
Pela Recebedoria de Rendas ..	29:338$700	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	617$000	29:955$700
		1.366:131$636
Despesa effectuada no dia 29: ..		52:441$325
Saldo para o dia 31:		1.313:690$311
No Thesouro	112:500$259	
No Banco do Brasil	200:000$000	
No Banco do Estado da Parahyba	74:431$400	
No Banco do Estado da Parahyba, para constituição do capital do Banco Hypothecario.	580:284$853	
No Banco Central	121:473$799	
Noutros pequenos bancos	225:000$000	
Somma	1.313:690$311	

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 29 de agosto de 1931.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
João Hardman de Barros

Ultima Hora

(Conclusão da 1ª pagina)

Magalhães ao interior de São Paulo, a fim de adquirir fructeiras, principalmente laranjeiras para envial-as a Bahia.

Essa viagem, o titular da Viação fará a convite do interventor Juracy Magalhães. (*A UNIÃO*).

—

..RIO, 29 (Nacional) — O interventor Juracy Magalhães tem conferenciado com todos os proceres bahianos, encontrando sympathia em todos, principalmente no sr. J. J. Seabra, que declarou não ter encontrado uma unica voz que se insurgisse contra aquelle militar. (*A UNIÃO*).

—

RIO, 29 (Nacional) — Estiveram esta manhã em conferencia, o ministro José Americo de Almeida, o interventor Juracy Magalhães, o general Juarez Tavora e o coronel João Alberto. (*A UNIÃ*).

—

RIO, 29 (Nacional) — Está assentada a partida do jornalista Raphael Correia para Barcelona, onde irá como agente commercial do Brasil. (*A UNIÃO*).

—

RIO, 29 — (Nacional) — Chega amanhã ao Rio o novo director do Lloyd Brasileiro, que pretende introduzir grandes refórmas na empreza, quer material quer pessoal, principalmente nos altos postos onde poucos não estão compromettidos devido a desordem que tem imperado nessa empreza. **(A União).**

—

RIO, 29 — (Western) — A partir de 1º de setembro, os depositos da Caixa Economica até vinte contos, renderão quatro e meio por cento. **(A União).**

—

RIO, 29 — (Western) — O "Diario da Noite" desmente que o ministro Francisco Campos houvesse dirigido uma carta ao presidente Getulio Vargas, pedindo demissão, sendo esse desmentido de caracter official. **(A União).**

—

RIO, 29 — (Nacional) — Annuncia-se que o interventor Flôres da Cunha pretende regressar a Porto Alegre de avião, em companhia do jornalista José Carlos Machado, director da "A Federação", na proxima terça-feira, a menos que assumptos que prendem a sua attenção aqui obriguem-n'o a uma mais demorada permanencia nesta cidade. **(A União).**

Rique; guarda de Palacio, 2.° tenente Manuel Ramalho; ronda, 2.° tenente Firmiano Cavalcante; ordem á C|O. cabo-corneteiro José Neves; dia ao telephone, soldado Diomedes; conductor de dia, soldado Antonio Joaquim.

Boletim n. 33 — Uniforme 5.°.

(Ass.) **Manuel Viégas**, tenente-coronel-commandante.

—

Commando do 1.° Batalhão do Regimento Policial Militar — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 29 de agosto de 1931 — Serviço para o dia 30 (domingo).

Dia ao Regimento, 2.° tenente José Domingues; guarda de Palacio, 2.° tenente José Motta; adjuncto de dia 2.° sargento Severino Clementino; guarda da Cadeia, 3.° sargento Severino Aprigio e cabo Napoleão Ferreira; guarda de Palacio, 3.° sargento José Felix e cabo Afrisio Maximo; guarda do Quartel do Btl., cabo José Raphael; guarda do Quartel do Regimento, cabo José Luis; reforço do Thesouro, cabo Manuel Rodrigues de Souza; dia á E|M., cabo Isaias Pereira; patrulha cabo Antonio Romão; ordem á C|O do Regimento, cabo José Neves; ordem á S|O do Btl., soldado Luis Nunes; piquete ao Regimento, aprendiz Pedro Chagas.

Annexo numero 159 — Uniforme 5.° (kaki).

(Ass.) **Guilherme Falconi**, capitão commandante-interino.

PREFEITURA MUNICIPAL

Expediente do dia 29

Petição:

Da Companhia de Tecidos Parahybana, pedindo reducção no imposto de sahida de seus productos, e submettida ao Conselho Consultivo, tendo o prefeito deliberado contrariamente ao parecer do mesmo, e recorrido, como de lei, ao exmo. sr. Interventor Federal, exarou s. excia o seguinte despacho: A Companhia de Tecidos Parahybana pede que a Prefeitura desta capital continue a cobrar o imposto de $300 por volume de fazenda sahido do municipio e não $500 como deliberou o prefeito, segundo allega. O prefeito em seu parecer diz que não elevou o imposto de registro de sahida de tecidos. "Ao contrario, reduziu-o de 1$000 para $500 por fardo". E submetteu o caso á apreciação do Conselho Consultivo, por não ter fundamento em lei. Este dividiu-se igualmente contra o deferimento do pedido e a favor da taxa unica de $500 por fardo ou caixa. Voltando ao assumpto, o sr. prefeito mantem as taxas pelos seguintes motivos: a) o imposto no regime orçamentario de 1930 era de 1$000 por volume; b) a reducção dada á Companhia de Tecidos Parahybana era determinada por meio de officio, sem lei que a autorizasse; c) supprimindo o imposto no orçamento vigente foi o mesmo estabelecido, com alterações depois de estudos feitos entre a Prefeitura e as classes interessadas, pelo dec. n.° 207, de 2 de julho ultimo); d) a differença do valor entre as fórmas de embalagem, fardo e caixa, é de molde a justificar perfeitamente a proporção do tributo. O parecer do Conselho Consultivo é por demais laconico e sendo favoravel a taxa de $500 para o volume fardo nada diz justificando a mesma taxa para o volume caixa, conforme o voto de dois conselheiros. Num ponto, entretanto todos os conselheiros estão de accôrdo com a Prefeitura contra o requerimento da Companhia de Tecidos Parahybana: é que se continue a cobrar a taxa de $500 por volume-fardo. Considerando a unanimidade de pareceres, quanto á taxa de $500 por volume fardo; considerando que a Companhia no seu requerimento não estabelece equiparação entre o fardo e caixa; considerando que realmente ha uma grande differença no valor entre essas duas embalagens; considerando que a Companhia não discute propriamente o imposto e sim a excepção que gosava, sem fundamento legal, de pagar menos que o determinado pelo orçamento e considerando que se trata de producção do municipio da capital, visto como Santa Rita, onde está localizada a Fabrica de Tecidos, pertence ao municipio de João Pessôa APPROVO o acto do prefeito da capital, mantendo as taxas estabelecidas no decreto n.° 207 de $500 e 2$500 respectivamente, por fardo e caixa de tecidos exportados.

Folhas de pagamento:

Do feitor Joaquim Paulino, do serviço de limpesa e aterro da rua Cruz Cordeiro. — Pague-se a quantia de 112$750.

Do feitor Demosthenes Corte Real do serviço de limpesa e aterro da avenida D. Pedro II. — Pague-se a quantia de 100$750.

Do feitor Bianor Lins, do serviço de limpesa e aterro da rua Santo Elias. — Pague-se a quantia de...... 99$750.

Do feitor Manuel Bernardo, do serviço de limpesa e aterro da rua do Rogger. — Pague-se a quantia de.... 149$250.

Do feitor Hermenegildo Gonçalves, do serviço de limpesa e aterro da avenida Princesa Isabel. — Pague-se a quantia de 107$750.

Do carpina Manuel de Souza, do serviço das officinas e vigias da Prefeitura. — Pague-se a quantia de.... 366$650.

Do podador José Henriques, do serviço de praças. — Pague-se a quantia de 428$500.

Do feitor João Silvino, do serviço da estrada do Matadouro. — Pague-se a quantia de 102$750.

Do feitor Horacio Trajano, de serviços de planagem do terreno do forno do lixo annexo ao Cemiterio. — Pague-se a quantia de 115$000.

Do feitor Manuel Henriques, do serviço de limpesa do Cemiterio. — Pague-se a quantia de 109$000.

Do feitor João Elias, do serviço dos parques Solon de Lucena e Arruda Camara. — Pague-se a quantia de 190$750.

De Augusto Marques, dos serviços dos diaristas da Prefeitura. — Pague-se a quantia de 346$500.

Do feitor Aproniano Chaves, do serviço de limpesa da rua Epitacio Pessôa e avenida João da Matta. — Pague-se a quantia de 82$750.

Do feitor Aurelio Chaves, do serviço de limpesa da ladeira S. Francisco. — Pague-se a quantia de.... 88$750.

Do machinista Alexandre Vicente, do serviço de compressor. — Pague-se a quantia de 41$000.

Do pedreiro Olivio Ramos, do serviço da construcção da casa do vigia do Matadouro. — Pague-se a quantia de 236$000.

De José Lopes, do serviço da estrada de Tambaú. — Pague-se a quantia de 105$000.

Do zelador Innocencio José, do serviço de asseio do Matadouro. — Pague-se a quantia de 38$500.

Do pedreiro Antonio Galdino da Silva, do serviço do Cemiterio. — Pague-se a quantia de 84$000.

De José Nery de Oliveira, do serviço da limpesa Nocturna da cidade. — Pague-se a quantia de 419$000.

Dos tarefeiros, de diversos serviços. — Pague-se a quantia de 2:427$000.

De alimentações dos animaes do parque Arruda Camara. — Pague-se a quantia de 33$000.

De passagens de bonde aos apontadores geraes dos serviços municipaes. — Pague-se a quantia de 14$400.

Estão de plantão, hoje, 30, a pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro e amanhã, 31, a pharmacia das Mercês, á rua Duque de Caxias.

—

PREFEITURAS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÔA GRANDE

Decreto n.° 28, de 20 de agosto de 1931

O prefeito municipal de Alagôa Grande, usando das attribuições que lhe são actualmente conferidas,

Considerando que a venda de leite nesta cidade estava sendo feita de uma maneira muito irregular, o que poderia causar graves consequencias á população local;

Considerando que os pequenos fornecedores vinham commettendo abusos criminosos, addicionando ao leite agua e outras substancias, com o fim de augmentar o producto da venda.

Considerando que na séde desta Prefeitura comparecia quasi diariamente, consumidores, que se julgavam prejudicados,

DECRETA:

Art. 1.° — Ficam instituidos, de hoje em diante, os vidros de capacidade de litro e meio litro, munidos dos respectivos discos, para venda de leite nesta cidade os quaes só poderão ser adquiridos pelos srs. fornecedores, na séde desta Prefeitura, a fim de evitar futuros abusos.

Art. 2.° — O leite não poderá ser exposto á venda antes da fiscalização da Prefeitura, por um seu funccionario para este fim destinado, que ficará de 6 ás 7 da manhã á porta da Prefeitura, podendo além disso, estender a sua fiscalização directamente aos estabulos ou onde encontrar o producto exposto á venda.

Art. 3.° — Examinado o leite e verificado que contém qualquer substancia alheia a sua composição natural, será o mesmo aprehendido pelo fiscal que lhe dará o destino conveniente.

Art. 4.° — Só poderão vender leite aquelles que estejam devidamente licenciados para esse fim, e, que possam fornecer diariamente, quantidade nunca inferior a dez (10) litros.

Art. 5.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Alagôa Grande, em 20 de agosto de 1931.

Pedro Cordeiro, prefeito.
Waldemar Paiva, secretario-interino.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO SABUGY

DECRETO N. 16

O cidadão Augusto da Silveira Paula, prefeito municipal de Santa Luzia do Sabugy, usando dos direitos que a presente situação lhe confere,

RESOLVE:

Artigo primeiro: — Abrir na Tabella n. 11 o credito extraordinario de 424$000 (quatrocentos e vinte e quatro mil réis) correspondente as despesas de ornamentação e exequias effectuadas no primeiro anniversario da morte do Presidente João Pessôa, parte com que concorreu a Municipalidade nas solennidades civicas prestadas nesta villa ao intemerato defensor da autonomia da Parahyba e valoroso espirito de reação republicana.

Paragrapho unico: — Revogam-se as disposições em contrario.

Augusto da Silveira Paula, prefeito.

Foi registrado na Secretaria desta Prefeitura, em 8 de agosto de 1931.

Diogenes Araújo, secretario.

—

DECRETO N. 17

O cidadão Augusto da Silveira Paula, prefeito municipal de Santa Luzia do Sabugy, usando dos direitos que a presente situação lhe confere,

RESOLVE:

Artigo primeiro: — Abrir na Tabella n. 12 o credito extraordinario de 420$400 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos réis), a fim de que esta Municipalidade salde divida equivalente, na thesouraria do jornal official do Estado "A União", e correspondente a publicação por este orgão, do orçamento municipal no anno proximo passado.

Paragrapho unico — Revogam-se as disposições em contrario.

Augusto da Silveira Paula, prefeito.

Foi registrado na Secretaria desta Prefeitura, em 8 de agosto de 1931.

Diogenes Araújo, secretario.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

Decreto n. 12, de 18 de agosto de 1931

Revoga a nota final da Tabella A, do orçamento vigente e estabelece o imposto de licença sobre machinismo de algodão.

O prefeito do municipio de Caiçára no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando indebita a nota final da Tabella A, do orçamento vigente;

Considerando que não é licito dispensar licença sobre machinismo de descaroçar algodão, pelo facto de pagarem seus proprietarios a taxa de registro do producto, a sahir do municipio, alludida nos ns. 1 e 3 da Tabella D, do mesmo orçamento vigente,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica revogada a nota final da Tabella A, do orçamento em apreço.

Art. 2.° — Fica sujeito a licença que custará cincoenta mil réis .. (50$000), o machinismo á vapor, de descaroçar algodão, estabelecido no territorio do municipio.

Art. 3.° — O imposto constante deste decreto deve ser pago, rigorosamente até trinta (30) de agosto do anno vigente.

Art. 4.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caiçára, em 18 de agosto de 1931.

Cicero Rodrigues da Silva, prefeito.

Foi publicado aos 18 de agosto de 1931.

—

SUB-PREFEITURA DE CABEDELLO

Balancête de Receita e Despesa da Sub-Prefeitura de Cabedello, referente ao mez de julho de 1931

RECEITA

Licenças	859$750
Imposto de feira	270$800
Imposto predial	1:807$200
Gado abatido	313$400
Registro de mercadorias	143$000
Taxa de aferição	88$350
Imposto sobre coqueiros	176$000
Renda do Cemiterio	17$000
Renda da Empreza de Luz	756$074
Rendas diversas	92$030
	4:523$604
Saldo do mez anterior	70$644
Total	4:594$248

DESPESA

Sub-Prefeitura (pessoal)	460$000
Sub-Prefeitura (expediente)	18$200
	478$200
Fiscalização	150$000
Thesouraria	140$000
Obras Publicas:	
Predio da Sub-Prefeitura	1:442$650
Material electrico	947$600
	2:390$250
Illuminação	646$750
Limpeza da villa	231$000
Cemiterio	60$000
Despesas diversas:	
Zelador do Mercado	124$000
Valetas das ruas	87$000
Vehiculos e sobresalentes	18$000
Passagens a indigentes	12$000
Expediente da policia	37$600
	278$600
Somma	4:374$800
Saldo para agosto	219$448
Total	4:594$248

Sub-Prefeitura Municipal de Cabedello, 5 de agosto de 1931.

(Ass.) *Osny Victaliano C. da Rocha*, thesoureiro.

Conferido: *Euclydes Salles*, contabilista.

Visto: — (Ass.) *José Guedes Cavalcanti*, sub-prefeito.

A GRANDE COMMEMORAÇÃO

Discurso pronunciado em Santa Rita pelo academico Alves de Mello, quando se commemorava o 1.° anniversario da morte do presidente João Pessôa:

Meus senhores: Quiz a bondade excessiva da illustre commissão que promoveu estas festas, viesse eu deslustral-as com a pallidez do meu verbo.

E aqui estou, srs., cumprindo esse honroso mandato, qual o de discorrer sobre a personalidade insigne do maior homem do Brasil, aquelle que semeou com o seu sangue, no espirito e na consciencia dos brasileiros, a semente da revolta contra a tyrannia e a miseria do regime passado.

Os seus exemplos ficaram gravados no pantheon da Historia; e amanhã, quando se quizer contar os factos da época que atravessamos, o nome de João Pessôa surgirá aureolado como o factor unico da liberdade do nosso povo e da democratização da nacionalidade.

Eramos um povo escravizado, que viviamos sob o guante da mais reles politicagem de todos os tempos, sujeitos ao mandonismo desvairado dos regulos que, em nome de um poder cégo e sanguinario, se espalhavam pelo Brasil em fóra.

E a Parahyba, a Parahyba heroica e sobranceira de Vidal de Negreiros, a Parahyba historica de Peregrino de Carvalho tambem representava um burgo pôdre nas mãos criminosas dos politicos daquella época.

As nossas economias, sahidas do bolso do povo para os cofres da nação, dali se escuavam não em proveito desse povo soffredor, mas em bambochatas indecorosas onde o pudor dos homens publicos se chafurdava com a lama pôdre da degenerecencia social.

Os govêrnos, ao envez de se julgarem representantes do povo que os elegiam, ao contrario, desmandavam-se em violencias as mais ignominiosas, na pratica de uma politicalha de corrilho que era a maior vergonha de um regime que se dizia republicano e democratico.

O Brasil se transformara em sensala abjecta, onde os negocios publicos eram resolvidos ao espoucar da **champagne** entre o vozerio debochado das mulheres doidivanas, no "Clube dos Duzentos".

Era esta a mentalidade dos que mandavam e se desmandavam na Republica passada.

Em meio a todo esse turbilhão de torpezas e miserias, surgiu um dia o nome de João Pessôa para governar a Parahyba.

Desilludido de tudo e de todos, cansado de soffrer e aturar govêrnos maus, o povo, de começo, começou a ver no futuro govêrno de sua terra um continuador da obra de demolição dos seus antecessores...

Foi nessa espectativa popular que João Pessôa assumiu as redeas do govêrno parahybano.

De inicio, os factos pareciam comprovar as desconfianças do povo... Mas com o decorrer dos tempos, aquelle nosso maximo conterraneo foi se affirmando na consciencia dos seus concidadãos como o homem predestinado a salvar a sua gleba natal do chãos em que se achava.

E elle foi crescendo, foi se revelando o apostolo da Democracia, foi surgindo com o esplendor da sua bravura, como o maior de todos os brasileiros vivos.

Emquanto se descurava da politica, elle dispendia todas as energias em proveito da sua terra e do seu povo, fazendo uma administração que define bem o seu caracter adamantino e o grande amôr que nutria pela Parahyba.

As portas de palacio estiveram sempre abertas ao povo. Lá elle recebia a todos, a todos ouvia, para todos tinha uma palavra de conforto.

João Pessôa era o administrador honesto, o politico probo, o cidadão invulgar.

Ventilada a questão da successão presidencial, já o sr. Washington Luis tinha assentado, como definitivo, o nome do seu afilhado politico sr. Julio Prestes, naquella época presidente de São Paulo.

Era a vontade do presidencialismo corrupto e corruptor imperando sobre a consciencia da nacionalidade.

E o que é mais triste e degradante: — Dezesete governadores, desvairados e cegos, com a consciencia pregada ao estomago, sujeitaram-se ao chicote do Cattete, apoiando incondicionalmente a candidatura do pupillo do sr. Washington.

Dois Estados, porém, ergueram-se contra essa afronta que se jogava á face da propria nacionalidade, vétando o nome que não representava absolutamente o sentir popular.

Minas e Rio Grande se propunham a salvar a dignidade do Brasil, offerecendo ao eleitorado livre da nação, dois nomes que correspondessem, de facto, á vontade collectiva.

Veiu á tona o nome do eminente sr. Getulio Vargas. Elle reunia em si os requisitos exigidos pela consciencia brasileira. O seu programma era o que se enquadrava melhor dentro das nossas aspirações democraticas. E o povo acceitou.

Faltava, porém, a Parahyba dizer si se submetteria ou não ás ordens discricionarias do officialismo.

Para João Pessôa voltaram-se as esperanças da Parahyba. Da sua palavra dependia a nossa dignidade civica. Elle iria dizer se o povo acertara ou não quando o julgava continuador da obra demolidora dos seus antecessores.

O Cattete intimou a nossa terra a se render ao seu jugo prepotente. Para João Pessôa enviara-se um telegramma de ordem, para que a Parahyba apoiasse, sem tergiversar, a candidatura do **Bico de Lacre.**

Havia chegado o momento decisivo. O nosso presidente ia falar. E no dia 29 de julho de 1929, aquelle homem extraordiario soltava o grito do "Négo" que achoou em todos os recantos do Brasil.

Era a Parahyba insubmissa repellindo a insolencia do Cattete. Era a terra gloriosa de Epitacio levantando-se contra as miserias de um regime apodrecido.

E desde esse dia começou a lucta desegual entre a nossa terra e as feitorias ao mando do sr. Washington Luis.

João Pessôa, a cada arremettida dos seus inimigos, enfrentava-os sempre com a sobranceiria e a coragem civica dos predestinados.

Negaram-nos uma verba que já nos tinha sido legada, para a construcção do porto de Cabedello. Demittiram discricionariamente todos os funccionarios publicos federaes que se manifestaram solidarios com a nossa causa, que era acausa do povo e da nação. Os Correios e os Telegraphos trancaram-se ás nossas correspondencias. Montaram, aqui na capital, uma agencia do perrepismo, cujos organizadores eram aquinhoados "liberalmente" pelas burras do Banco do Brasil e do Thesouro de São Paulo. Para chefiar essa commandita de salafrarios escolheram a figura opprobriosa de Heraclito Cavalcante. A mentira era a sua arma predilecta...

Vieram as eleições. Elles sabiam que a Parahyba em peso havia se identificado com João Pessôa, e era preciso perturbar o pleito.

Foi então que organizaram a mashorca de Princeza. José Pereira foi o elemento que melhor se apresentou, como afeito ás intemperies do cangaço. E a Parahyba tornou-se o vulcão que ainda não nos sahiu da retina.

Uma horda de cangaceiros estipendiados pelos cofres publicos federaes infestou os sertões parahybanos, matando, roubando, incendiando. Tudo isso em nome de uma legalidade falsa que o despota do Cattete arranjara para nos humilhar.

E João Pessôa, com aquella energia mascula que era o traço predominante do seu caracter, enfrentou a tudo e a todos, sem recuar uma linha, sem acceitar accôrdos, sem transigir com o inimigo rancoroso e covarde.

O gigante era invencivel. A sua força moral extraordinaria assombrava o inimigo poderoso. A Parahyba não se rendia. Ella formava um só blóco em derredor á figura singular do seu presidente.

Qual o meio de se esmagar aquella terra de heróes? — perguntaram elles.

— Matar João Pessôa. Foi a resposta da camarilha.

E trataram, então, de levar avante

o plano macabro. Era preciso, no entanto encontrar quem quizesse se incumbir da tarefa... E foi quando surgiu João Dantas, com as credenciaes de ser inimigo do grande presidente.

Mataram-no. Arrancaram do nosso convivio o homem que symbolizava o Brasil redimido. Regaram com o seu sangue as ruas da capital pernambucana.

Mas enganaram-se. O sangue de João Pessôa germinou no coração dos brasileiros a semente da revolta bemdita.

E ao alvorecer do dia 4 de outubro daquelle mesmo anno, os canhões e as carabinas do exercito libertador, de envolta com a bravura leonina das massas populares, arrancavam a patria brasileira das mãos dos seus algozes.

O sangue do grande martyr estava vingado. O Brasil de agora é aquelle que João Pessôa sonhara: — **Grande, Feliz, Redimido.**

Agora, srs., que commemoramos o primeiro anniversario do seu tragico desapparecimento, ajoelhemo-nos todos deante da sua sagrada effigie, e contritos, peçamos ao Todo Poderoso para que tenha sempre ao seu lado aquelle que em vida soube ser **Justo e Bom.**

* * *

João Pessôa, tú que soubeste com tanta altivez defender a dignidade de teu povo e da tua terra; tú, João Pessôa, que foste justo entre nós; tú que quizeste ver grande e redimida a tua Parahyba pequenina e heroica; tú que déste a tua vida em holocausto pela felicidade de teus concidadãos; tú, João Pessôa Pessôa, que possuias um sonho idealistico maior do que a tua propria vida, recebe neste momento as homenagens daquelles que foram sempre teus verdadeiros amigos e que ainda hoje persistem em conservar irreductivel aquelle ponto de vista que te levou ao tumulo pela grandeza e pela felicidade da patria.

EM BONITO DE SANTA FÉ

O dia 26 de julho nesta localidade revestiu-se de um accentuado cunho de expressão patriotica de que se encarregou o povo bonitense, dispensando dest'arte um culto de homenagem ao grande presidente João Pessôa em commemoração do seu tragico trucidamento.

Logo pela manhã, a policia do destacamento local fez uma descarga.

Antes do dia amanhecer foram collocados em diversos pontos desta povoação, bandeiras do **Négo.**

A's 6 1|2, teve logar o hasteamento da bandeira Nacional nas repartições publicas, sendo entoados nessa occasião os hymnos a João Pessôa e Nacional, pelos alumnos da escola elementar do sexo masculino e da rudimentar do sexo feminino, acompanhados pela philarmonica local.

A's 16 horas, formaram as escolas publicas, tendo á frente uma das alumnas da escola rudimentar com a effigie do grande presidente, entrelaçada pelas bandeiras Nacional e do **Négo.**

A passeata civica rumou á praça João Pessôa, onde falaram diversos oradores sobre a personalidade do grande martyr da Republica. Passando o cortejo de volta, pelo Telegrapho Nacional, discursaram em frente dessa repartição o sr. Cicero de Lucena e o joven José Magalhães, alumno da escola elementar, cujas vibrantes allocuções foram sobre a gloriosa data.

Dessa repartição seguiu a passeata para a escola elementar do sexo masculino, na rua da Matriz, onde foi feita com grande solennidade, a apposição do retrato do inolvidavel presidente, tendo falado no acto ainda o sr. Cicero de Lucena, que depois de tocante oração, deu a palavra ao director desse estabelecimento, que proferiu bella oração.

Desse estabelecimento, seguiu o mesmo cortejo para a escola rudimentar onde teve logar a apposição de outro retrato do grande presidente, cujo acto revestiu-se de egual solennidade.

Estiveram á frente das homenagens prestadas nesta localidade ao presidente João Pessôa, Antonio Martins de Moraes e os professores Lauro Lima e d. Antonia Palitot.

EM TAPEROÁ

Passou a semana de João Pessôa perdurando, porém, a saudade que não morre.

Nada fizemos, porque tudo que se possa imaginar para glorificar a memoria do grande martyr, fica ainda aquem do seu merecimento.

Elle foi sacrificado, derramou o seu precioso sangue pela grandeza da Patria; empenhou-se na lucta desegual pela regeneração dos nosos costumes e em troca de seu ideal sublime, que jámais se apagará das paginas da nossa historia, entregou aquillo que mais valia para nós e que era mais precioso para os seus. — a propria vida!

Venceu morrendo!

E é por isso que tudo o que fazemos em sua memoria está ainda aquem do que lhe devemos. Mas, confortados ao menos, com as grandes e justas homenagens que lhe fôram tributadas não só na Parahyba mas em todo o Brasil, resta-nos a convicção de havermos cumprido um dever sagrado nascido da pureza de nossas intenções.

Taperoá tambem se cobriu de luto elevando a Deus as suas preces pelo eterno repouso da alma do morto idolatrado.

O nosso programma, vastamente divulgado, foi cumprido á altura das nossas possibilidades, com o apoio incondicional de todas as clases.

Logo no dia 19, inicio da semana civico-santa, foi collocada a bandeirinha do "Négo" na fachada das habitações dos admiradores do grande morto, e, estabelecendo-se religioso respeito, fôram suspensas todas as manifestações de regosijo publico ou privado.

A's 5 horas da manhã do grande dia 26, a cidade foi despertada aos dobres dos sinos da matriz, dando a todos a dolorosa impressão de que João Pessôa havia morrido naquelle momento, tão de perto nos tocava aos corações o rithmo da tristeza e da saudade.

Ás 6 horas, já era notavel o numero de pessôas a se agglomerar em frente ao Paço Municipal, onde houve logar o içamento da bandeira nacional com as solennidades do estylo. Em seguida foi, no edificio da Estação Fiscal, realizada a mesma cerimonia, hasteando-se tambem a bandeira do "Négo".

A Estação Telegraphica cumpriu egualmente esse dever civico e, finalmente, as escolas e outras repartições hastearam a bandeira rubro-negra.

O retrato e o busto do mallogrado presidente, collocados em artisticos supportes, fôram conduzidos para a matriz, ás 7 horas, ficando alli cuidadosamente velados até a missa que se realizou ás 9 horas, sendo celebrante o revmo. padre Torres Brasil.

Terminada que foi esta, seguiu-se a cerimonia do *Libera*, achando-se a matriz literalmente cheia de fieis.

A éca era representada por quatro artisticas columnas encimadas pela charola que sustinha o busto querido. Essa bem orientada combinação completou o todo de um bello monumento.

Durante as exequias dobravam os sinos, emquanto a musica em funeral arrancava sentidos soluços de grande parte da assistencia.

Ás 10 horas, já se encontravam no edificio da Estação Fiscal os respectivos empregados e o dr. Orlando Téio orador official da apposição do retrato que se ia realizar, o que occorreu com a presença das escolas e todos que haviam assistido ás cerimonias religiosas. A ornamentação era simples, porém significativa, pela combinação das três côres de luto-rôxo, negro e branco, sendo o retrato velado por uma cortina rubro-negra em que se lia uma dedicatoria dos funccionarios fiscaes.

O acto foi presidido pelo sr. Antonio Rodolpho, chefe da repartição, que representou o professor Matheus Ribeiro, secretario da Fazenda, secretariado pelo dr. Abdias Campos, prefeito municipal.

Erguendo-se, o estacionario em breves palavras disse dos fins da reunião e, referindo-se muito commovido ao inolvidavel presidente, expressou a grande magoa que invade o coração da patria, pela irreparavel perda, e logo deu a palavra ao orador official.

Em seu judicioso e commovente discurso, disse, o dr. Orlando, da egregia personalidade do homenageado, relembrando a sua acção benefica de govêrno exemplar e de homem-symbolo de pureza e de civismo. Ao terminar declarou inaugurado o retrato que foi descortinado pelos guardas fiscaes que o ladeavam, srs. João Pereira da Costa e Severino Augusto Cavalcante.

Usando da palavra, o dr. Abdias Campos declarou que em todas as manifestações representava o exmo. sr. Interventor do Estado, conforme telegramma recebido de s. exc. a respeito.

Continuando as homenagens houve ainda a apposição do retrato nas escolas publicas, sendo oradores o dr. Orlando Téjo, dr. Abdias Campos e uma alumna da cadeira do sexo feminino. Ainda ás 13 horas, realizou-se outra apposição na Estação Telegraphica, de que é encarregado o dr. Mirocem Cunha Lima.

Seguiu-se então a solennidade da inauguração da praça Presidente João Pessôa, cuja placa, envolvida pela bandeira do Estado, foi conduzida pela senhorita Avany Campos, num prestito deslumbrante e commovedor, desfilando do edificio do Conselho Municipal, sob a seguinte organização: 1.° — Placa; 2.° — Externato de Santa Therezinha; 3.° — Escola Feminina; 4.° — Escola Masculina; 5.° — Prefeito e commissão dos festejos; 6.° — musica; 7.° — povo.

A praça, ainda não construida de todo, será, em breve, o melhor logradouro publico de Taperoá, ficando-lhe desde já reservados apreciaveis melhoramentos para corresponder á sua finalidade e se tornar digna do glorioso nome de João Pessôa.

Collocada a placa pelo dr. Abdias Campos, subiu s. s. a uma tribuna adredemente preparada, falando ao povo, num discurso vibrante e patriotico, em que fez um resumo historico da vida do invicto presidente, terminando por entregar a praça que inaugurava ao zelo dos seus jurisdiccionados.

Pela musica presente ouviu-se o hymno nacional, sendo batidas diversas chapas pelo habil amador sr. Manuel Dias, que foi tambem o auctor da confecção da placa, que é luminosa e de um effeito deslumbrante, á noite.

Da Praça Presidente João Pessôa rumou a multidão para a Matriz onde se organizou imponente procissão civica, obedecendo á seguinte ordem: 1.°, bandeira do "Négo", conduzida pela senhorita Julia Motta; 2.°, Escola Feminina, com o seu respectivo estandarte; 3.°, Externato de Santa Therezinha; 4.°, Escola Masculina; 5.°, retrato do grande morto, collocado em rico supporte e conduzido por quatro senhoritas; 6.°, busto em mimosa charola, ornada de flôres apropriadas, e conduzida, tambem, por quatro senhoritas; 7.°, musica; 8.°, povo.

Percorridas assim todas as ruas por esse edificante prestito, houve logar o recolhimento na séde do "Tiro de Guerra 322", onde já o aguardava o seu presidente, capitão Raymundo Rangel, devendo realizar-se a sessão civico-funebre.

O vasto salão achava-se caprichosamente ornamentado de côres tristes.

Em torno da mesa, que se achava forrada de branco, com uma faxa rôxa, em sentido inclinado, sentaram-se os membros da commissão de honra.

Á direita via-se a tribuna dos oradores com egual decoração da mesa.

O busto do presidente foi collocado em frente á mesa e o retrato ao lado desta, em frente á tribuna. Aberta a sessão pelo presidente, o dr. José Alipio pronunciou ligeiro discurso, ao fim do qual verificando soar a hora em que foi sacrificado o immortal filho da Parahyba, convidou a assistencia para ficar de pé por 10 minutos em profundo recolhimento, o que se fez, e, após, deu a palavra ao orador official, dr. Abdias Campos. O orador, fazendo em sentidas palavras, o panegyrico do querido morto, demorou-se na tribuna por espaço de 30 minutos. Falou, então, em nome da mulher taperoaense, a senhorita Helena Fonsêca, que leu substanciosa oração, expressando a grande dôr que ia na alma de todos, pela perda irreparavel do grande apostolo do bem.

Facultada a palavra, falou ainda o dr. Orlando Téjo, cujo discurso foi uma apotheose ao inesquecivel presidente. Falaram, finalmente, duas creanças da escola feminina. Todos os oradores fôram muito applaudidos.

Antes de se encerar a sessão, o dr. Abdias Campos assomou á tribuna para agradecer o concurso de todos salientando a sua especial gratidão aos elementos de fóra, que se constituiram verdadeiros taperoaenses, pelos seus bons serviços prestados.

O presidente, encerrando a sessão, convidou a assistencia a deixar o recinto na maior calma, o que se fez sendo antes cantado pelas escolas, o hymno a João Pessôa. A banda de musica local foi incansavel na execução de marchas funebres e hymnos.

O dr. Orlando Téjo, que é eximio musicista theorico, compôz a sentida marcha "Memoria de João Pessôa", a qual foi executada repetidas vezes com grande effeito.

A bandeirinha do "Négo" ficou hasteada na fachada das casas particulares, até o dia do anniversario do sepultamento do heróe martyr.

EM CONCEIÇÃO

Conceição, em obediencia á sua honrosa tradição de reconhecimento, celebrou no dia 26 de julho as homenagens de glorificação ao Grande Martyr da redempção brasileira — dr. João Pessôa. Graças aos esforços do nosso dedicado governador municipal, sr. Antonio Ramalho, que tudo emprega para engrandecimento da terra que lhe viu nascer, podemos transcrever o programma infra.

Ás 7 horas da manhã, missa celebrada pelo parocho padre Luis Gomes Vieira. Ás 12 horas, apposição do retrato do Presidente João Pessôa, na escola do sexo feminino, falando nesta occasião a alumna Letice Siqueira de Figueirêdo, a professora Maria Leite e o padre Luis Gomes Vieira. Em seguida, realizou-se a inauguração dos reparos das estradas que ligam este municipio aos de Misericordia e São José de Piranhas.

Conforme o programma traçado pelo prefeito, tivemos em seguida, a inauguração do açougue publico.

Nesta occasião usou da palavra o nosso estimadissimo prefeito dr. Antonio Ramalho, cujo discurso abaixo publicamos, que com sua palavra cheia de calor patriotico, emittiu conceitos edificantes sobre a grande commemoração e seus esforços para a construcção de mais esse predio, do patrimonio municipal.

Ás 16 horas, tivemos commovente passeata civica, em que se achavam as escolas reunidas e grande parte da população desta terra. Nesta occasião foi feita apposição do retrato do Grande Morto, na escola do sexo masculino, falando neste momento a professora Maria Frade e o dr. Antonio Ramalho, que pediu aos alumnos daquella escola que guardassem bem as palavras de sua mestra, cultuando a memoria do Grande Presidente João Pessôa.

Continuando a passeata, até o predio da Justiça Publica, onde estava erigido o Altar da Patria, ahi falou o dr. João Aprigio Gomes, que, em palavras calorosas, descreveu a vida do Grande Morto.

—

Discurso do dr. Antonio Ramalho:

Exmas. senhoras,

Meus senhores:

Todo o Brasil, numa expressão de alta justiça, no dia de hoje, volve suas vistas para a Parahyba, tranzida de dôr, com a perda irreparavel do Grande Presidente João Pessôa, traiçoeiramente, covardemente assassinado por um grupo de tarados.

Em todo o pais, commemora-se hoje o primeiro anniversario deste feito de barbaria em que, com elle, foi ferida a propria nacionalidade.

João Pessôa, com seu grande exemplo de altivez, de honestidade excepcional e de amôr á terra commum empolgou o pais inteiro do mais puro e vibrante patriotismo e ensinou a todos os brasileiros, o caminho sagrado da redempção.

Conheceis bem a dolorosa situação de nossa patria deante dos máus governos que a conduziam á extrema vergonha de um pais fallido. Pois bem senhores, foi esta verdade que determinou o grito de revolta que nasceu nas altaneiras montanhas de Minas, estendeu-se aos pampas do Rio Grande do Sul e medrou na Parahyba heroica de João Pessôa.

Foi em nosso Estado, que cresceu mais o incendio das paixões politicas com o movimento sedicioso de Princesa e o barbaro e covarde assassinato do grande brasileiro. Conheceis, porém, a alvorada encantadora de 4 de outubro, onde o calor das metralhadoras varreu do nosso solo, a vergonha do trabuco e impoz o imperio da lei e da justiça, trazendo-nos a realização da prophecia de João Pessôa — a redempção do Brasil escravizado. Senhores, é este apostolo da democracia brasileira, este symbolo de redempção nacional, que recebe hoje a justa consagração de seu povo, com a maior expressão do Brasil novo. Nossa Conceição, sempre fiel ao cumprimento de seus deveres civicos, nas horas de maior angustia, sabe tambem reverencia a memoria do grande filho da Parahyba que, com seu proprio sacrificio, elevou-a ás culminancias da gloria. Ella está com a immensa maioria dos brasileiros, ajudando-a a exalçar em suas consciencias, a gloria do Christo do civismo nacional. Meus senhores, o dia de hoje, synthetiza o sacrificio de João Pessôa e bem merecia o mais profundo e respeitoso silencio. Mas, nós, que procuramos imitar as lições de trabalho efficiente que nos legou o grande martyr, aproveitamos a occasião para inaugurarmos os reparos da estrada de ligação deste municipio com as de Misericordia e São José de Piranhas, agradecendo ao exmo. sr. Interventor Federal, bem como ao exmo. sr. director do 2.° Districto das Obras Contra as Sêccas, os beneficios que têm dispensado a este municipio.

Meus carissimos conterraneos, inaugurando em seguida, o açougue publico desta villa, feito pela humilde Prefeitura que tenho a honra de dirigir, passo-o ás mãos do exmo. sr. Interventor Federal e á generosidade do povo de minha terra, tendo o maior prazer de confessar minha eterna gratidão áquelles que me auxiliaram na sua realização, já trabalhando na sua construcção, já attendendo aos meus dedicados auxiliares, na acquisição dos meios indispensaveis á sua execução. Agradeço, egualmente, o carinhoso comparecimento da elite de Conceição a esta inauguração, que synthetiza um grande esforço, no cumprimento dos meus deveres e o grande desejo que tenho de contribuir com algum esforço, ao lado da benemerita escola de João Pessôa, para o progresso do nosso Estado, seguindo o exemplo de trabalho e de honestidade que nos legou o grande martyr da redempção nacional, o inolvidavel filho da Parahyba heroica, o excelso brasileiro que hoje reverenciamos — o Grande Presidente João Pessôa.

(Do correspondente).

—|::::|—

Secção Livre

FALLENCIA DE CHALEGRE & C^a. — J. Barros & Filho, syndicos da fallencia de Chalegre & Cia., avisam a todos os interessados na referida fallencia que se acham diariamente á sua disposição no escriptorio commercial da firma fallida, á rua Fructuoso Barbosa, n. 19 desta capital, das 10 ás 11 e desta hora em diante no seu proprio estabelecimento commercial á rua Maciel Pinheiro, n. 172, nesta cidade.

João Pessôa, 26 de agosto de 1931.— **J. Barros & Filho.**

—

ALUGA-SE — Um ponto para negocio, onde esteve o estabelecimento commercial pertencente ao sr. Celestino Baptista do Carmo, a tratar com João Magliano, á avenida Vasco da Gama n. 116. João Pessôa, 27 de 8 de 1931. — **João Magliano.**

—

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Sociedade de Agricultura da Parahyba— Nos termos dos estatutos em vigor, art. 20, e de ordem do sr. presidente desta Sociedade, convoco todos os socios quites da mesma, para uma sessão ordinaria, que terá lugar ás 13 e 1|2 horas, no proximo dia 3 do mês de setembro, a rua Gama e Mello n. 61. — **Matheus de Oliveira**, 1.° secretario.

—

UNIÃO GRAPHICA BENEFICENTE PARAHYBANA—De ordem do sr. presidente da Assembléa Geral, convido os srs. associados a comparecerem á sessão de Assembléa Geral, no proximo domingo, 30 do corrente, ás 12 horas, em sua séde provisoria, á rua Indio Piragybe, para tratar da reforma dos estatutos e de outros assumptos de relevante importancia.

Sala das sessões da União Graphica Beneficente Parahybana, em João Pessôa, 26 de agosto de 1931. — **João Eustaquio de Souza**, 1.° secretario.

—

—(*)—

ECONOMIZE SEU DINHEIRO PREFERINDO O TELEGRAPHO NACIONAL.

Arcebispo D. Adaucto

Tem na data de hoje o seu anniversario natalicio o sr. d. Adaucto Aurelio de Miranda Henriques, arcebispo metropolitano da Parahyba.

O saber, o patriotismo, a ponderação e a bondade do preclaro anniversariante são titulos e virtudes que collocam s. exc. reverendissima entre as figuras primaciaes do Clero Brasileiro.

ARCEBISPO D. ADAUCTO

Primeiro bispo da Parahyba e, desde 1914, seu primeiro arcebispo, d. Adaucto tem sido um obreiro esclarecido e infatigavel da grandeza e prestigio da Egreja Catholica.

Do seu notavel senso administrativo, diz com persuasão o progresso moral e material, dia a dia maior, que tem attingido esta provincia ecclesiastica cujos destinos lhe estão confiados ha 37 annos ininterruptos.

S. exc. revdma., por suas altas virtudes, bem merece a estima e o acatamento que lhe vota a população parahybana e as homenagens que por certo lhe serão tributadas neste dia.

A União rende nestas linhas o seu preito de justiça e admiração ao eminente antistite, a quem saúda respeitosamente.

A "União de Moços Catholicos" prestará significativa homenagem ao sr. arcebispo d. Adaucto, appondo-lhe o retrato, hoje, ás 15 horas, em sessão solenne, em sua séde á rua Duque de Caxias.

15 Circumscripção de Recrutamento

Pelo sr. commandante da Região foi mandada ficar sem effeito a declaração dos reservistas de 2ª categoria Hardman Araújo Torres, Edgard Barbosa Maranhão, Segismundo Guedes Pereira e Tiburcio Cartacho de Sá, mandados relacionar no 22º B. C., por se ter verificado não terem os mesmos a idade exigida em lei.

—

Por ter provado ser reservista da Armada Nacional, foi excluido da incorporação ao 22º B. C. no corrente anno, o sorteado Drauzio Ferrer.

—

Acha-se á disposição de quem de direito, na 2ª secção desta C|R, a copia da certidão de obito de Manuel Francisco de Souza, fallecido em Juiz de Fóra, no dia 11 de maio do corrente.

———|::::|———

O serviço do algodão no norte do paiz

Varios Estados deixaram de cumprir os accôrdos assignados com o govêrno federal

Como se sabe, é o norte do pais, principalmente os Estados de Alagôas e Parahyba, a região brasileira onde mais se cultiva o "ouro branco" e onde os resultados da lavoura se fazem mais lucrativos, em virtude da excellencia das terras e do clima.

A fim de desenvolver-se um trabalho de cooperação entre os govêrnos dos Estados do septentrião brasileiro e o federal, visando o maior desenvolvimento da cultura do algodão, foram assignados, ha annos, alguns accôrdos os quaes, uma vez cumpridos rigorosamente, não deixariam de produzir os resultados esperados.

Acontece, porém, que poucos respeitaram as bases desses accôrdos, deixando de concorrer com a quota estipulada para a execução dos serviços.

Estão nesse caso nove unidades da Federação, entre as quaes a Bahia e Pernambuco. Apenas a Parahyba vem mantendo a sua palavra.

Para tratar do assumpto, verificando de perto quaes as providencias que deverão ser tomadas para normalizar a situação, seguiu para o norte o dr. Alpheu Domingues, superintendente do Serviço do Algodão, o qual, certamente, terá um entendimento com os interventores dos Estados faltosos para uma feliz solução do caso que tanto interessa á economia nacional.

(Do "O Globo", do Rio de Janeiro de 22 de agosto de 1931.

———(***)———

BIBLIOGRAPHIA

"Parahyba Agricola": — Circulará hoje, nesta capital, em seu segundo numero, correspondente ao corrente mês o apreciado magazine "Parahyba Agricola", orgam da "Sociedade de Agricultura" e que obedece á direcção do agronomando Limeira do Amaral.

O exemplar a que nos reportamos traz farta collaboração de conhecidos technicos de agricultura, além de varios outros artigos que muito interessam aos plantadores e criadores.

APPELLIDOS

Se o nome chega a ter "influencia decisiva na vida do individuo", que dizer do appellido que chega a arrastar o mesmo individuo ao supino ridiculo!

E' muito commum encontrarmos um cidadão, de baixa, ou elevada esphera social, com o nome desses chamados "nome bonito", accrescido de um "dengo", ou, appellido, ás vezes approximado do feminino, ou dum appellido que o torna anthipatico, aborrecido e... suspeito!...

Na mulher o appellido é até toleravel, — no homem é simplesmente detestavel.

Immensos são os casos em que o pobre homem, barbado, chefe de familia, ou da politica local, ou portador de uma funcção publica, sub-delegado, por exemplo, sente-se mal quando lhe batem á porta para falar ao sr. capitão, ou coronel Yôyô, Sinhô Toinho, Chicuto etc. etc.

Lembrados estamos do ridiculo em que se encontrou um coronel Paesinho, morador num dos municipios do visinho Estado de Pernambuco.

"A Provincia", se não estamos enganados, abriu forte campanha contra esse senhor coronel e nunca escreveu o seu nome: — era coronel Paesinho prá direita, prá esquerda até o homem se espantar com a sua propria sombra.

Dois ex-presidentes do nosso Estado, ficavam "cobra" quando, algum palaciano, para ser agradavel, "bancava" intimidade, os tratava pelos seus appellidos.

Um delles "decretou" que a familia não mais o tratasse pelo seu appellido, que se tornava pejorativo á sua destacada condição de chefe do Estado.

Decretou. E o decreto foi observado á risca. O facto é verdadeiro.

O "nome é uma voz com que se dão a conhecer as pessôas e as cousas" dizia a grammatica latina adoptada no tempo em que se estudava latim.

Temos noticia de um senhor que tinha o appellido de "Cadete". Cadete. "seu" Cadete, assim todos o conheciam, — muitos até ignorando o seu nome proprio. Mais tarde (lá chegou o momento do ridiculo) — O Cadete foi mimoseado com uma patente de capitão da "Briosa", e dahi por deante passou a ser tratado por CAPITÃO CADETE.

E, como esse, a pequena historia está cheia de factos que levam o individuo, para não blasphemar contra os seus carinhosos genitores, ao arrependimento de... um dia ter nascido!

———(.)———

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

O sr. Gonçalo Bôtto, funccionario do Telegrapho Nacional.

— A senhorita Izaura Milanez Dantas, residente nesta capital.

— O sr. Affonso Maia, proprietario da *Mercearia Maia*, desta capital.

— A sra. d. Maria Castanhola, esposa do sr. José Castanhola, proprietario nesta capital.

— O sr. Severino Potyguar, auxiliar do commercio desta praça.

— O joven Durval Machado Carvalho, alumno do Lyceu Parahybano, e filho do sr. Samuel Serrano Carvalho, funccionario da Imprensa Official.

— A sra. d. Rosemira de Oliveira Belli, esposa do dr. Galileu de Belli, juiz municipal de Cabaceiras.

— O sr. Francisco Lyra Pinto, proprietario em Goyana, no Estado de Pernambuco.

— A senhorita Maria Augusta Alves, filha do sr. Silvino Alves Marinho, negociante residente em Cabedello.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

A pequena Creusa, filha do sr. Manuel dos Anjos Pereira, linotypista deste jornal.

— O sr. Paulo Raymundo Nonato artista, residente nesta capital.

VIAJANTES:

Dr. Raymundo Pires Braga: — Após a demora de alguns dias nesta capital, retorna hoje á cidade de Souza, o dr. Raymundo Pires Braga prefeito daquelle municipio.

Hontem, á noite, s. s. esteve em visita a esta redacção, trazendo-nos as suas despedidas.

———(:)———

NOTAS DE PALACIO

O sr. Interventor Federal mandou visitar o arcebispo de Maceió, D. Santino Coutinho, de presente nesta capital, pelo seu assistente militar tenente-coronel Elysio Sobreira.

—

Em officio dirigido ao sr. Interventor Federal, o dr. Severino Pessôa Guimarães communicou haver assumido, a 22 do corrente, o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Bananeiras.

COMMISSÃO DE EXCURSÕES

"CHRISTO REDEMPTOR"

Pede-nos a commissão de Excursões **Christo Redemptor**, a publicação do seguinte, para o que chamamos a attenção dos interessados:

"De 4 a 12 de outubro realizar-se-ão no Rio de Janeiro imponentissimas solennidades, coincidindo com a inauguração do Monumento a Christo Redemptor no Corcovado. E' excellente a opportunidade de o Brasil catholico dar mais uma pujante demonstração de fé. Se essas solennidades não excederem, em esplendor e concorrencia, ás homenagens nacionaes a Nossa Senhora Apparecida, Padroeira do Brasil, hão de a ella equiparar-se, tão vivo interesse tem despertado, no Brasil e no estrangeiro, a inauguração do maior monumento que já se levantou na America do Sul.

Da Europa, da Argentina e do Uruguay virão ao Rio de Janeiro numerosas excursões de catholicos, desejosos de admirarem o grandioso Monumento na sua formidavel peanha de pedra: O Corcovado.

O grande inventor engenheiro Marconi, de bordo do seu "hiate" **Electra** ancorado no porto de Genova, illuminará o Monumento, como já fez com a cidade australiana de Sidney.

Sua Santidade o Papa Pio XI, gloriosamente reinante, fallará pelo radio ao povo do Rio de Janeiro.

No intuito de se attrahir á maravilhosa metropole brasileira grande numero de catholicos, organizaram-se excursões a preços populares, para o que muito concorreram estradas de ferro e companhias de navegação, concedendo descontos especiaes nas passagens.

PROGRAMMA DAS EXCURSÕES

Chegados ao Rio de Janeiro, os excursionistas serão recebidos no cáes e conduzidos em auto para os hoteis que lhes serão reservados, sendo desde então executado o programma, constante de:

Visita official, em automovel e trem da Cremalheira, ao Corcovado, onde se acha o Monumento.

— Visita official á Exposição Antoniana, devendo achar-se no dia designado no largo da Carioca.

— Excursão de automovel a Petropolis, com almoço num dos melhores hoteis daquella cidade, e recepção por parte das autoridades ecclesiasticas locaes.

— Recepção de S. Eminencia o sr. Cardial Arcebispo.

— Excursão de automovel á Tijuca, com a volta completa pela Gavea.

— Excursão ao Pão de Assucar, com um chá na Urca.

— Peregrinação a Apparecida do Norte, com estada de um dia naquella cidade todas as despesas de conducção e hospedagem pagas.

De Cabedello partirão 4 excursões, 2 em 25 de setembro, que custarão 1:230$000 e 2 em 2 de outubro que custarão 1:050$000.

OS PREÇOS ACIMA MENCIONADOS DÃO DIREITO:

a) — Passagem maritima de ida e volta em 1.ª classe.

b) — Hospedagem com pensão completa durante a permanencia na cidade do Rio de Janeiro, em hotel de categoria.

c) — Excursões indicadas no programma.

d) — Recepção e conducção dos excursionistas em auto do cáes para o hotel e vice-versa.

e) — Transporte da bagagem na chegada e na sahida.

As pessôas que desejarem tomar parte nas excursões, devem quanto antes notificar á commissão, para com antecedencia reservar passagens a bordo dos paquetes.

A commissão de excursão ao Corcovado compõe-se dos srs. André Lombardi, Antonio Primola e Ignacio Pedrosa e tem séde á rua Duque de Caxias n. 300, desta cidade".

Assistencia aos necessitados

O sr. Interventor Anthenor Navarro, no intuito de amparar os necessitados e ao mesmo tempo de combater a falsa mendicancia, entrou em entendimento com a directoria do Asylo de Mendicidade, ficando resolvido o internamento, naquelle estabelecimento pio, dos indigentes reconhecidamente incapazes para o trabalho.

Ficou combinado também que o Estado dotaria o Asylo com uma verba especial para aquelle fim.

O sr. Interventor, constatando a existencia de um saldo na verba aberta para soccorros publicos, deliberou empregal-o em beneficio dos pobres em geral, mandando fornecer diariamente uma refeição aos mesmos.

Essa refeição será distribuida em hora préviamente fixada, no proprio Asylo.

Para evitar possiveis explorações, a policia fornecerá aos indigentes um cartão, sem o qual não poderão os mesmos receber a boia.

Os cartões só serão entregues após rigorosa syndicancia sobre as condições de vida daquelles que vão ser beneficiados.

E' provavel que na proxima semana seja posta em pratica essa humanitaria providencia.

———(o)———

Govêrno de Goyaz

O sr. Interventor Federal recebeu o seguinte telegramma:

"Goyaz, 27 — Communico vossencia seguindo amanhã Rio onde vou tratar interesses Estado designei secretario Interior Justiça despachar expediente desta interventoria. Saudações cordeaes — *Pedro Ludovico*, interventor."

———|::::|———

ACTOS OFFICIAES

O sr. Interventor Federal assignou hontem os seguintes actos:

Portaria:

Nomeando Roméro Novaes de Medeiros para exercer, interinamente, as funcções de 3º tabellião publico, judicial e notas, escrivão do crime, commercio, civel e residuo e privativo da provedoria do termo da comarca desta capital.

50 mil saccos de café vão ser distribuidos com as populações pobres do pais

RIO, 28 — Attendendo aos appellos que lhe fôram feitos, o Conselho Nacional do Café resolveu distribuir com as populações pobres do pais 50 mil saccos de café, que se destinavam a ser destruidos.

Serão destinados 30 mil saccos para os flagellados do Nordéste e 20 mil para as diversas casas de caridade existentes em todo o pais.

A quota reservada para amparar os flagellados será entregue ao ministro José Americo, que providenciará a fim de ser distribuida pelos Estados da zona nordestina, sendo transportada gratuitamente pelo Lloyd Brasileiro.

Quanto á quota de consumo, na impossibilidade de fazer elle proprio a distribuição, o sr. José Americo escreveu ao chefe do Govêrno Provisorio, pedindo licença para convidar a senhora Getulio Vargas para presidir uma commissão de senhoras para aquelle fim.

Suppõe-se que a commissão ficará encarregada de receber dos Estados os pedidos das associações beneficentes e das casas de caridade que se julguem com o direito de receber o café gratuitamente.

Depois de examinar taes pedidos, a commissão os encaminhará ao Conselho Nacional, que se limitará a cumprir as determinações que receber.

Será esse, ou processo identico, o que vae ser usado no caso.

Decreto n.º 170, de 27 de agosto de 1931

Regulamento da Guarda Civica da cidade de João Pessôa

(CONCLUSÃO)

CAPITULO VIII

Dos guardas de 1.ª classe

Art. 33.º — Os guardas de 1.ª classe que não estejam em serviços especiaes designados são encarregados da fiscalização dos postos de ronda e estejam ou não de serviço da conducta dos demais guardas, inclusive dos que se acharem de folga.

Art. 34.º — Os guardas de 1.ª classe escalados para o serviço, deverão apresentar-se á séde da Inspectoria, pelo menos meia hora antes do inicio do mesmo para receber as instrucções necessarias.

Art. 35.º — Compete aos guardas de 1.ª classe:

1.º — formar as turmas antes de entrar em serviço e transmittindo-lhes as instrucções recebidas;

2.º — guial-os á devida distribuição;

3.º — percorrer nas horas de escala, todos os postos de ronda comprehendidos no perimetro da sua fiscalização, observando se as mesmas se acham devidamente cobertas e fiscalizar os guardas desses postos;

4.º — enviar á Inspectoria, dentro de duas horas, após haver deixado o serviço uma parte, minuciando as horas de ronda, os postos fiscalizados e tudo quanto se haja verificado no desempenho de sua funcção, inclusive a fiscalização de vehiculos;

5.º — avisar com urgencia á Inspectoria, quando encontrar postos descobertos para o fim de serem estes occupados;

6.º — tomar as providencias de emergencia quando occorrer qualquer facto anormal até a chegada das autoridades competentes, dando immediata sciencia ao inspector e ás mesmas autoridades de tudo que occorrer e das providencias tomadas.

Art. 36.º — E' prohibido ao guarda de 1.ª classe, quando de serviço:

1.º — entreter conversações com os guardas de ponto, a não ser para dar-lhes alguma ordem ou explicação ou informar-se das alterações que occorrerem;

2.º — manter conversas ou polemicas com outras pessôas, com quem deverão limitar-se a prestar qualquer informação que lhe seja pedida ou advertencia que tenha a fazer;

3.º — permanecer parado na rua, em esquina, portas ou em estabelecimentos publicos, salvo quando o serviço o exigir.

Art. 37.º — O guarda de 1.ª classe fica dispensado de usar "casse-tete", usando porém um apito preso a um cordão encarnado no hombro esquerdo.

Art. 38.º — O guarda de 1.ª classe, quando em marcha com uma turma, deverá ao encontrar um superior hierarchico ou uma alta autoridade do Estado, mandar olhar á direito ou á esquerda, conforme o lado em que esteja o cumprimentado.

CAPITULO IX

Dos guardas em geral

Art. 39.º — Devem os guardas em geral:

1.º — andar sempre com o fardamento limpo, sem rasgões e sem faltar qualquer peça que o componha e bem assim, com as botinas bem limpas;

2.º — andar asseado, barba feita e de cabellos cortados;

3.º — portar-se sempre com a maior decencia e respeito em qualquer logar, esteja ou não de serviço, mantendo attitude de compostura e dignidade;

4.º — ser sempre solicito em auxiliar qualquer pessôa com uma explicação ou orientação que seja pedida;

5.º — não se fazer acompanhar de pessôas que não tenham bôa reputação e evitar as suas amizades;

6.º — tratar os seus subordinados com serenidade e aos companheiros com delicadeza, evitando discussões e aconselhando-os ao bom cumprimento dos seus deveres;

7.º — não mentir, não occultar as suas faltas e ser sempre sincero, franco e leal;

8.º — aconselhar-se com os seus superiores ou companheiros de corporação mais velhos e mais experimentados sobre quaesquer duvidas que tenham.

9.º — portar-se commedidamente em qualquer ponto onde esteja, não falar em altas vozes, a não ser quando o serviço a isso o obrigue;

10.º — tratar a todas as pessôas com urbanidade e discreção, sendo ao mesmo tempo sempre bondoso;

11.º — procurar conhecer todas as autoridades municipaes, estaduaes e federaes;

12.º — não acovardar nunca, no cumprimento do seu dever, quando tiver de executar uma ordem recebida dos seus superiores;

13.º — lembrar-se sempre que não é nem soldado, nem investigador, mas a autoridade legitima, asseveradora da ordem, do respeito, da moralidade, da justiça, capaz de ser obedecido, respeitado e admirado por todos os cidadãos;

14.º — não sentar-se a mesas de cafés, botequins ou bordeis;

15.º — evitar as más leituras, as figuras immoraes;

16.º — aprimorar cada vez mais o sentimento e a sua moralidade.

CAPITULO X

Do serviço

SECÇÃO PRIMEIRA

Da ordem do serviço

Art. 40.º — Os guardas receberão ordens, quanto ao policiamento, do inspector, do sub-inspector e dos delegados; quanto á sua disciplina interna, sómente do inspector e sub-inspector.

Art. 41.º — Os guardas prestarão por distribuição do inspector os serviços de rondas nos postos de inspectores de vehiculos e de bombeiros.

§ unico — Para certas funcções technicas, poderão ser designados alguns pelo inspector, isentados, durante a designação, de outras funcções de ronda ou estacionamento.

Art. 42.º — Cada posto de permanencia terá um numero de guardas para o serviço diario sob a direcção de um guarda de 1.ª classe designado pelo inspector.

Art. 43.º — Os serviços de policiamento e de vehiculos serão divididos em tempos de oito horas para cada turma.

§ unico — Em caso extraordinario, as horas de serviço poderão ser alteradas ou prorogadas.

Art. 44.º — Na hora designada para a rendição de guardas, o guarda comparecerá ao seu posto, a fim de substituir o outro que deverá, depois de substituido, dirigir-se á Inspectoria e apresentar-se ao guarda de dia.

§ 1.º — O guarda que não fôr devidamente substituido pelo seu immediato, depois de 20 minutos, solicitará a sua substituição ao guarda de dia.

§ 2.º — O guarda de serviço não poderá absolutamente ser retirado para serviço alheio.

Art. 45.º — Os guardas seguirão as instrucções policiaes que lhes fôrem dadas pelos delegados de policia.

Art. 46.º — Os guardas, quando em serviço, usarão armas curtas discretamente collocadas sob as vestes, além do "casse-tete".

SECÇÃO SEGUNDA

Do serviço de segurança

Art. 47.º — O serviço de segurança publica consiste na ronda e vigilancia a todas as ruas, praças, jardins, cinemas, reuniões publicas de modo que possa ser prestada immediata garantia e soccorro a quem necessitar.

Art. 48.º — A distribuição dos guardas pelos postos para o serviço de ronda é feita pelo guarda de 1.ª classe da turma respectiva, de accôrdo com o boletim de serviço.

Art. 49.º — O serviço de ronda é ininterrupto e será feito em numero egual de guardas que se substituirão alternadamente.

Art. 50.º — Durante o serviço de ronda e vigilancia, incumbe aos guardas os seguintes deveres:

1.º — percorrer continuadamente toda a extensão do posto, a passo regular, sempre pelo meio da rua, salvo ordem superior em contrario; parando sómente quando tiver de ouvir alguem sobre objecto de serviço ou quando observar algum caso suspeito;

2.º — não penetrar á noite em casa alheia, sem consentimento do seu dono, salvo nos seguintes casos:

a) — de incendio;

b) — de imminente ruina;

c) — de inundação;

d) — de ser pedido soccorro;

e) — de se estar commettendo algum crime ou contravenção;

3.º — durante o dia é permittida a entrada em casa alheia:

a) — nos mesmos casos do numero anterior;

b) — naquelles em que, de conformidade com a lei e mediante ordem escripta da autoridade competente, se tiver de proceder á prisão de criminosos, á investigação dos instrumentos ou vestigios do crime;

c) — nos casos de flagrante delicto.

§ unico — Taes disposições não são applicaveis á entrada em estalagens, hospedarias, tavernas e casas semelhantes, sujeitas a fiscalização a qualquer hora do dia ou da noite;

4.º — mostrar-se polido e cortez para com todos, evitando discussões e mantendo com prudente energia as ordens recebidas ou os actos praticados, no desempenho de suas proprias funcções;

5.º — admoestar os individuos desattenciosos, provocadores de tumulto, os que proferirem palavras obscenas ou injuriosas ou mostrarem disposições para desordens;

6.º — quando necessitarem de auxilio, em qualquer emergencia, dar signal por meio de apito e, nesse caso, o guarda ou guardas mais proximos, os que passarem pelo local na occasião, mesmo quando não estejam em serviço, são obrigados a acudir com presteza;

7.º — deter e conduzir á delegacia os individuos que fôrem encontrados conduzindo cargas, volumes ou quaesquer objectos que, em razão da qualidade ou condição de taes individuos, se tornarem suspeitos;

8.º — arrecadar em presença das testemunhas, todos os objectos, dinheiro e papeis que encontrarem em qualquer logar publico, fazendo entrega dos mesmos á Inspectoria, que os remetterá ao delegado auxiliar, com indicação da hora e logar em que fôram encontrados;

9.º — havendo tumulto ou receio de perturbação da ordem, dar communicação immediata á autoridade policial, conservando-se vigilante e requisitando á Inspectoria o auxilio que fôr necessario;

10.º — communicar immediatamente á autoridade competente, o apparecimento de cadaveres, avisando egualmente á Assistencia Publica, de quelquer pessôa ferida ou accommettida de enfermidade repentina e que se ache em abandono nos logares publicos necessitando de soccorros medicos;

11.º — deter e immediatamente conduzir á presença da autoridade:

a) — todo aquelle que fôr encontrado praticando algum crime ou em fuga, perseguido pelo clamor publico, podendo para esse fim sahir do seu posto;

b) os que fôrem encontrados com instrumentos proprios para roubar;

c) — os pronunciados e os contra quem existir mandado de prisão judiciario;

d) — todo aquelle que, mesmo pertencendo á corporação, fôr encontrado promovendo desordens ou em estado de embriaguez;

e) — todo aquelle que, montado a cavallo ou conduzindo vehiculo, occasione desastre na via publica;

f) — todo aquelle que trouxer armas prohibidas sem licença da autoridade competente;

g) — os que fôrem encontrados com as vestes ensanguentadas ou outro qualquer indicio de terem commettido algum crime;

h) — as pessôas que fôrem encontradas empinando "papagaio" ou "arraias";

i) — as que, vestidas de modo offensivo á moral e aos bons costumes, transitarem pelas ruas e praças ou, que, nesse estado, estiverem se banhando em logar publico ou visto pelo publico;

j) — todos aquelles que, na via publica, soltarem indirectas grosseiras ou immoraes a senhoras ou senhoritas que transitarem;

k) — os menores encontrados em roubos ou obstruindo o transito, atirando pedras ou por qualquer modo embaraçando ou damnificando os fios telephonicos, telegraphicos ou de illuminação;

l) — os vadios, turbulentos, ebrios e as prostitutas que se conduzirem de modo offensivo á moral e aos bons costumes ou que de qualquer modo transgridam o regulamento policial;

m) — os que, por gestos ou modos, se conduzirem, em publico, denotando soffrer das faculdades mentaes;

n) — os que fôrem encontrados damnificando arvores, jardins, edificios, monumentos e obras publicas ou particulares;

o) — os menores abandonados, as creanças e os velhos que estiverem perdidos nos logradouros publicos;

p) — os menores que fôrem encontrados em pensões alegres, cabarets e casas de tavolagem;

q) — os que fôrem encontrados na pratica da mendicancia ou dormindo na via publica;

r) — os que parados á noite, junto de alguma porta, janella, muro ou cerca, não responderem satisfatoriamente ás perguntas feitas;

s) — os que estiverem na pratica de jogos prohibidos.

12.º — communicar á repartição do serviço de asseio da cidade a existencia de animaes mortos na area do seu posto, a fim de serem removidos;

13.º — communicar immediatamente para a Inspectoria e autoridades policiaes mais proximas e para a Assistencia Publica os incendios, desastres ou outros acontecimentos graves de que resulte a necessidade desses serviços;

14.º — devem, emfim, os guardas cumprir rigorosamente o regulamento policial e mais disposições em vigor e que dig[illegible] respeito ás suas attribuições.

SECÇÃO TERCEIRA

Do serviço do dia á Inspectoria

Art. 51.º — O serviço do dia á Inspectoria da Guarda Civica será de 24 horas, começando ás 10 hor[illegible] de cada dia.

Art. 52.º — Os guardas para o servi[illegible] do dia serão designados pelo inspector em ordem do ser[illegible].

Art. 53.º — Ao guarda de dia compe[illegible]:

1.º — permanecer na séde da I[illegible]pectoria durante o tempo de serviço, de onde não poderá ausentar-se;

2.º — distribuir o serviço e esc[illegible]turar em duplicata o mappa respectivo, com o numero d[illegible] ordem e logar de estacionomento dos guardas;

3.º — apresentar ao insp[illegible]or a parte geral das occorrencias verificadas durante es[illegible] serviço;

4.º — manter rigoros[illegible]ente a disciplina, observar o asseio e correcção dos gua[illegible]as, revistando-os antes de sahirem para o serviço;

5.º — velar pelo [illegible]seio e conservação dos moveis e dependencias da séde da I[illegible]pectoria;

6.º — dar ao [illegible]fficial commandante do serviço de bombeiros e ao pessoal respectivo, immediata noticia de qualquer incendio ou desas[illegible]re que chegue ao seu conhecimento.

Art. 54.º — A[illegible] guarda do dia, logo após o encerramento do expediente da Inspectoria será fornecido o material necessario aos servi[illegible] que lhe competirem, as chaves dos commodos que perman[illegible]em fechados, excepto o almoxarifado, e o boletim de ser[illegible]ço que será lido ás turmas no que lhes disser respeito, ant[illegible] de sahirem para os postos designados.

SECÇÃO QUARTA

Da fachina

Art. 55.º — Será encarregado da fachina da séde da Inspectoria um guarda da reserva designado pelo inspector.

Art. 56.º — Ao guarda fachineiro compete:

1.º — relacionar todos os moveis e utensilios da corporação, de accôrdo com o encarregado da carga do almoxarifado;

2.º — zelar pela limpeza e asseio da corporação, de accôrdo com as instrucções do guarda de dia;

3.º — não sahir do quartel durante o expediente, sem dar sciencia ao guarda de dia;

4.º — o guarda fachineiro se apresentará todos os dias, ás cinco horas da manhã ao guarda de dia, a fim de receber ordens sobre o serviço da fachina;

5.º — o guarda fachineiro usará no serviço de fachina um uniforme de brim zuavo.

Art. 57.º — Só em caso extraordinario o guarda fachineiro tomará parte no serviço de policiamento ou outro qualquer além do que lhe é destinado.

SECÇÃO QUINTA

Da escripturação

Art. 28.º — A escripturação geral da Guarda será feita sob a responsabilidade dos guardas-escripturarios e fiscalização immediata do inspector e constará dos seguintes livros:

1.º — um livro para assentamentos, onde serão lançados os nomes, filiação, edade, naturalidade, profissão, residencia dos guardas e, bem assim, os seus numeros de ordem, os accessos que tiverem, os serviços prestados, os elogios, os castigos e demais alterações por ordem chronologica;

2.º — um livro para registro dos officios dirigidos ao secretario da Segurança Publica e demais autoridades;

3.º — um livro para registro dos officios recebidos;

4.º — um livro para carga e descarga do armamento, fardamento e equipamento e outros objectos de uso dos guardas;

5.º — um livro para fazer a escripturação da receita e despesa da corporação, de accôrdo com as deliberações do Conselho Economico;

6.º — um livro para os termos de visitas das autoridades;

7.º — um livro para registro dos exames medicos trimestraes dos guardas;

8.º — um livro para registros dos incendios e desastres;

9.º — livros para a escripturação do serviço de vehiculos.

Do Conselho Economico

Art. 59.º — Haverá na Guarda Civica um Conselho Economico encarregado de tomar conhecimento da receita e despesa da corporação.

Art. 60.º — O Conselho Economico reunir-se-á no dia 15 de cada mez, sob a presidencia do inspector e compor-se-á mais do sub-inspector, um escripturario, do almoxarife e do guarda de 1.ª classe mais antigo, para a tomada de contas do mez anterior.

§ unico — No caso de ser o dia 15 domingo ou feriado, a reunião do Conselho será no primeiro dia util immediato.

Art. 61.º — As economias verificadas na corporação deverão ser applicadas em beneficio da mesma, a criterio do Conselho Economico, com a approvação do secretario da Segurança e Assistencia Publica.

Art. 62.º — Após as reuniões do Conselho, o escripturario lavrará em livro proprio uma acta do que houver occorrido, extrahindo uma copia que será remettida ao secretario da Segurança para approvação.

Art. 63.º — Não poderá em hypothese alguma ser tirado dinheiro do Conselho Economico para fins que não sejam exclusivamete os reclamados pelos melhorametos da corporação.

CAPITULO XI

Da instrucção

Art. 64.º — Os guardas são obrigados a preparar-se para o desempenho de três funcções:

1.ª — de policiamento;

2.ª — fiscalização do transito;

3.ª — de Bombeiros.

Art. 65.º — A instrucção divide-se em theorica e pratica e será distribuida pelo inspector, de accôrdo com as designações do artigo anterior.

Art. 66.º — A instrucção de policiamento será dada:

1.º — sobre a parte theorica: conhecimento e interpretação deste Regulamento e do Regulamento Policial e mais os ensinamentos que forem ministrados na Escola de Policia da Secretaria da Segurança;

2.º — sobre a parte pratica; desempenho das funcções de guarda em geral e especialmente de policiamento.

Art. 67.º — A instrucção de fiscal de transito será dada nos termos da distribuição do artigo anterior, especialmente o Regulamento de transito de vehiculos.

Art. 68.º — O preparo dos guardas para o serviço de bombeiros será feito como preceitúa o art. 66 e de accôrdo com as instrucções especiaes concernentes a esse serviço que forem approvados pelo secretario da Segurança e Assistencia Publica.

Art. 69.º — O inspector designará dentre os seus subalternos os instructores para os diversos serviços.

Art. 70.º — Aos instructores incumbe:

a) — comparecer pontualmente á séde da Inspectoria ou ao logar designado, á hora marcada para a instrucção;

b) — não se afastar dos preceitos estabelecidos nas ordens e regulamentos;

c) — solicitar do inspector as providencias que forem necessarias em beneficio da instrucção;

d) — exigir dos guardas a mais rigorosa attenção ás suas explicações;

e) — escolher os monitores para seus auxiliares.

CAPITULO XII

Do fardamento

Art. 71.º — Todos os funccionarios da Guarda Civica, sem distincção de categoria, usarão uniforme, armamento e equipamento e distinctivos indicados na tabella respectiva e constantes deste Regulamento, com excepção dos professores contractados e do inspector, quando este fôr official do Regimento Policial, a quem é facultado o uniforme da Guarda.

Art. 72.º — O uniforme, armamento e equipamento dos guardas serão fornecidos pelo Estado em prazos regulamentares.

Art. 73.º — Terão distinctivos especiaes o inspector e sub-inspector.

Art. 74.º — E' facultado ao guarda mandar fazer por conta propria o "casse-tete" para seu uso no serviço, não podendo alterar o tamanho nem o typo adoptado, devendo apresental-o ao almoxarife antes do seu uso, para ser submettido a approvação.

Art. 75.º — O "casse-tete" deve ser conduzido sempre na mão, nunca debaixo do braço ou da tunica.

Art. 76.º — O uso do signal de luto deverá ser previamente pedido á Inspectoria, bem assim, o de oculos, que sómente será concedido com a exhibição do attestado medico especialista.

Art. 77.º — Não será permittido vestir o capote sem o uso das mangas.

Art. 78.º — Quinzenalmente deverá o guarda almoxarife pessar uma revista geral no uniforme, capote, revolver e demais objectos de equipamento, a fim de verificar quem tem as peças extraviadas, devendo scientificar por escripto ao inspector.

Art. 79.º — Os guardas quando em serviço usarão fardamento da seguinte fórma:

a) — no serviço de policiamento, "casse-tete" na mão;

b) — no serviço de inspector de vehiculos, faixa no braço esquerdo e "casse-tete" na mão;
c) — no serviço de bombeiros, cinto proprio.

CAPITULO XIII

Dos vencimentos

Art. 80.° — Os vencimentos dos funcionarios da Guarda serão os constantes da tabella annexa.

Art. 81.° — o pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Guarda será feito pelo thesoureiro da Secretaria da Segurança, que os receberá englobadamente do Thesouro do Estado, mediante requisição do secretario e á vista das folhas respectivas organizadas pelo inspector da Guarda.

§ unico — As importancias dos descontos por multas serão entregues pelo thesoureiro ao sub-inspector, que as depositará no cofre da corporação.

Art. 82.° — Nenhum desconto será feito nos vencimentos dos guardas:

1.° — durante o tempo de tratamento, feridos ou adoecidos em serviço;
2.° — quando se acharem em serviço extraordinario por ordem superior;
3.° — nos dias em que exercerem funcções outras determinadas por disposições legaes.

Art. 83.° — Os vencimentos dos funccionarios da Guarda Civica serão contados 2|3 como ordenado e 1|3 como gratificação.

Art. 84.° — As multas impostas aos guardas contar-se-ão sobre suas gratificações e serão descontadas nas folhas de vencimentos em beneficio do cofre da corporação.

§ unico — O guarda suspenso não perceberá vencimentos durante o tempo da suspensão. Nesse caso, não serão os mesmos requisitados ao Thesouro.

Art. 85.° — Quando o inspector da Guarda Civica fôr um official do Regimento Policial em commissão este optará por um dos dois vencimentos.

Art. 86.° — Não receberá os vencimentos o guarda que deixar de apresentar no acto do pagamento, o capote com o respectivo numero feito internamente a tinta branca.

CAPIULO XIV

Das transgressões disciplinares

Art. 87.° — São consideradas trangressões da disciplina, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo secretario da Segurança e Assistencia Publica, inconvenientes á ordem e moralidade da corporação:

1.° — promover ou assignar petições collectivas, sem permissão de seus superiores;
2.° — publicar pela imprensa correspondencia ou documentos officiaes;
3.° — fazer communicação á imprensa sobre objectos de serviço;
4.° — provocar discussões pela imprensa;
5.° — apresentar a corporação em qualquer solennidade ou reuniões collectivas, sem estar para isso previamente autorizado;
6.° — dirigir petições sobre objecto de serviço;
7.° — usar de direito de queixa em termos inconvenientes ou censurar seus superiores em qualquer escripto ou impresso;
8.° — faltar com respeito a qualquer autoridade;
9.° — fumar quando em serviço ou deante de seus superiores;
10.° — exceder-se nas advertencias aos seus companheiros ou inferiores hyerarchicos;
11.° — retardar a execução das ordens recebidas ou cumpril-as negligentemente;
12.° — Eximir-se de qualquer serviço, sem motivo justo;
13.° — pedir qualquer quantia por emprestimo a seus superiores, companheiros ou subordinados;
14.° — faltar ao serviço sem motivo justo;
15.° — deixar, sem ordem, a ronda ou qualquer outro serviço antes de ser nelle substituido;
16.° — embriagar-se ou jogar;
17.° — apresentar-se fóra do uniforme do dia ou com este sem o indispensavel asseio;
18.° — conduzir grandes embrulhos;
19.° — empregar violencia contra os presos, salvo no caso de resistencia e em legitima defesa;
20.° — provocar ou animar discussões, quando em serviço ou de folga;
21.° — ausentar-se do serviço sem licença;
22.° — deixar de apresentar-se finda a licença ou dispensa;
23.° — dormir, sentar-se ou não guardar a devida compostura, quando em serviço;
24.° — conversar estando em forma;
25.° — levantar falsas accusações;
26.° — simular molestia para esquivar-se ao trabalho;
27.° — travar conversação, quando em serviço, com collegas, subordinados ou extranhos;
28.° — apresentar-se para o serviço á paisana, sem ordem superior;
29.° — introduzir na Inspectoria bebidas alcoolicas;
30.° — deixar de prestar o necessario auxilio, quando reclamado, mesmo estando de folga, em serviço especial ou sendo empregado;
31.° — reclamar contra o serviço para o qual fôr designado ou mostrar-se desidioso ou incompetente;
32.° — exhibir arma sem necessidade ou disparal-a atôa;
33.° — fumar, conversar ou encostar-se nas arvores e postes, quando estiver de serviço.

CAPITULO XV

Das penas disciplinares

Art. 88.° — Os guardas serão punidos por infracção dos deveres estabelecidos por este Regulamento ou por falta de cumprimento de ordens superiores, com as seguintes penas:

1.° — reprehensão em particular;
2.° — reprehensão em ordem do dia, sendo lançada a nota respectiva no livro competente.
3.° — multa até 20% nos seus vencimentos;
4.° — suspensão até dez dias;
5.° — exclusão simples;
6.° — exclusão a bem do serviço publico.

Art. 89.° — São competentes para impôr aos guardas penalidades do artigo anterior:

1.° — o inspector, livremente, os do numero 1 até o numero três;
2.° — o inspector, com a approvação do secretario da Segurança, a do numero quatro;
3.° — O secretario da Segurança, todas.

CAPITLUO XVI

Dos recursos

Art. 90.° — Dos actos do inspector cabe recurso para o secretario da Segurança, sem effeito suspensivo.

Art. 91.° — Querendo o guarda recorrer de um acto do inspector, que uma penalidade, deverá fazel-o por petição endereçada ao mesmo inspector, dentro de 24 horas, contadas da leitura da ordem do serviço, sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias para fazer a sua defesa.

Art. 92.° — Poderá o inspector á vista das allegações dos guardas, reconhecendo a sua razão, reconsiderar o acto em que determinou a punição, e não o fazendo, deverá fazer subir dentro de 48 horas ao secretario da Segurança a petição e defesa devidamente informadas.

Art. 93.° — Sempre que o secretario da Segurança tiver de impôr a penalidade estabelecida nos numeros 5 e 6 do art. 88, deverá assignar o prazo de cinco dias ao guarda visado para apresentar a sua defesa.

§ unico — O secretario da Segurança decide em ultima instancia e dos seus actos não ha recurso para outra qualquer autoridade.

CAPITULO XVII

Das recompensas

Art. 94.° — Quando qualquer membro da Guarda Civica se distinguir na pratica de actos meritorios, ou no desempenho do serviço, o secretario da Segurança ou o inspector poderão recompensal-o da maneira seguinte:

1.° — elogio em ordem do dia;
2.° — dispensa do serviço até 8 dias;
3.° — dispensa do serviço até 30 dias. Nesse caso, sendo o acto do inspector, dependerá de approvação do secretario da Segurança.

§ unico — Nas dispensas referidas nos numeros do presente artigo, serão dadas sem descontos nos vencimentos.

Art. 95.° — Aos guardas que em diligencia soffrerem lesões ou adquirirem molestias que determinem o seu afastamento do serviço será fornecido o necessario tratamento medico e intervenção cirurgica quando necessitar, além da necessaria licença com vencimentos integraes.

§ unico — No caso de fallecimento, os funeraes serão feitos por conta da Secretaria da Segurança Publica.

Art. 96.° — No caso de fallecimento do guarda por qualquer das causas numeradas no artigo anterior, a familia do morto receberá a quantia correspondente aos seus vencimentos de um mez.

LIVRO II

Inspectoria do transito de vehiculos

CAPITULO I

Do serviço de inspecção do transito

Art. 97.° — O transito de qualquer vehiculo nas ruas da cidade obedece ás disposições deste Regulamento, encarregando-se de regularizal-o os guardas escalados para os pontos estabelecidos pela Inspectoria.

SECÇÃO PRIMEIRA

Dos vehiculos em geral

Art. 98.° — Incumbe aos guardas de ponto:

1.° — observar se os vehiculos trazem o numero da matricula nas placas adoptadas pela Inspectoria, em algarismos e em logar distinctamente visivel, constituindo infracção o uso de placas que contenham numeros inutilizados ou propositadamente occultos;
2.° — verificar se os vehiculos á noite transitem com as lanternas accesas.

SECÇÃO SEGUNDA

Da velocidade

Art. 99.° — Incumbe aos guardas de ponto:

1.° — fiscalizar a velocidade dos automoveis e demais vehiculos, dando signal de parada ou diminuição de marcha, sempre que ella offerecer perigo, ou quando fôr necessario por outro qualquer motivo;
2.° — denunciar á Inspectoria da Guarda Civica os conductores de vehiculos que não obedecerem aos signaes convencionados e estabelecidos pela Inspectoria.

SECÇÃO TERCEIRA

Da orientação

Art. 100.° — Incumbe aos guardas de ponto:

1.° — obrigar a todos os conductores de vehiculos, sem excepções, a obedecerem em seu curso aos signaes de mão e contra-mão;
2.° — ter sempre em vista a exacta observancia das seguintes regras:

a) — todo conductor de vehiculo deve guial-o de modo a conservar sempre a sua direita do lado do passeio, deixando espaço de lado esquerdo a outros que tiverem de passar á frente ou venham em sentido contrario;
b) — nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os vehiculos não deixarão o seu lado direito, caminharão com o espaço necessario, de modo que não incommodem nem atropellem os pedestres;
c) — o vehiculo que encontrar outro deve cruzal-o á direita;
d) — qualquer vehiculo que tiver de se desviar de uma pessôa, transpôr qualquer obstaculo ou passar á frente de outro em movimento ou não, poderá fazel-o dando o respectivo conductor á sua pessôa, ao obstaculo ou ao vehiculo que conduz e dar aviso pelo meio de que dispõe de se achar proximo do logar em que vae fazer a manobra;
e) — nenhum conductor poderá parar o vehiculo ou mudar de direcção sem primeiro fazer signal com o braço para outro que venha atráz;
f) — nas ruas e praças divididas em seu cumprimento por canteiros, taboleiros, postes, etc., os vehiculos passarão pelo lado direito;
g) — todo o vehiculo que dobrar uma esquina á direita, deverá conservar-se junto ao passeio da mão direita;
h) — todo o vehiculo que dobrar uma esquina á mão esquerda só poderá tomar a direita, depois do ponto central das duas ruas;
i) — o vehiculo não poderá recuar para dar a volta, devendo continuar para a frente até encontrar outra rua em que possa fazer a volta ou seguir até um ponto bastante espaçoso a fim de evitar embaraços á circulação.

SEÇÃO QUARTA

Da circulação

Art. 101.° — Incumbe aos guardas de ponto:

1.° — attender no serviço a que todos os vehiculos em trafego deverão moderar a marcha e mesmo parar completamente para deixar que tranquillamente qualquer pessôa possa atravessar o logradouro publico por onde transitar o vehiculo;
2.° — obrigar os motoristas e cocheiros a reduzir a marcha dos vehiculos nos cruzamentos, curvas e ruas;
3.° — zelar pelo cumprimento da disposição conforme a qual, todo o vehiculo que tiver de atravessar ou entrar em ruas onde haja trafego de bondes, só poderá fazel-o reduzindo a velocidade á de um homem a passo, precedendo signal de aviso da manobra que vae fazer;
4.° — não permittir que os conductores de vehiculos atravessem qualquer cortejo de vehiculos, formaturas militares, prestitos escolares e outros semelhantes;
5.° — attender a que todo o vehiculo em movimento deverá parar, tomando posição que deixe livre a passagem á esquerda do respectivo conductor, todas as vezes que se approximar qualquer vehiculo de soccorro da Assistencia e da Policia, quando em serviço;
6.° — não consentir que os vehiculos conduzam creanças na boléa ou passageiros nos estribos;
7.° — não permittir carrerias de vehiculos nas vias publicas para adquirir passageiros;
8.° — não permittir que os vehiculos transitem com lotação excedida.

SECÇÃO QUINTA

Do estacionamento

Art. 102.° — Incumbe ao guarda de ponto:

1.° — prohibir o estacionamento de vehiculos nos pontos que não fôrem designados pela Inspectoria;
2.° — attender a que nenhum vehiculo poderá estacionar ou parar, embora momentaneamente, sem conservar a sua direita junto ao passeio;
3.° — não permittir, em hypothese alguma, estacionamento de vehiculos nos pontos de parada de bondes, nem nas curvas e cruzamentos das ruas;
4.° — não consentir na permanencia de vehiculos á porta de theatros, estações de estrada de ferro, de carris, cocheiras, estabelecimentos industriaes e hoteis, além do tempo estrictamente necessario para deixar ou receber passageiros ou mercadorias;
5.° — obrigar os conductores de vehiculos a dispol-os na via publica afastados, no minimo, um metro uns dos outros, quando em linha;
6.° — não consentir que os automoveis ou carros de aluguel permaneçam na via publica, quando desoccupados, sem bandeira com a inscripção *livre;*
7.° — attender a que todo o vehiculo que estiver parado junto ao passeio deverá dar logar a outro que vier deixar ou tomar passageiro;
8.° — não permittir que nos pontos de estacionamento de vehiculos formem estes em dupla fila;
9.° — não consentir que, fóra dos pontos de estacionamento determinados officialmente, os vehiculos se encostem aos passeios, salvo para carregar ou descarregar, e, neste caso, deverão conservar-se parallelamente ao passeio, mantendo a direcção no sentido da circulação;
10.° — attender a que nenhum conductor de vehiculo de qualquer natureza poderá abandonal-o na via publica, ou dormir dentro do vehiculo, mesmo quando em descanço.

SECÇÃO SEXTA

Das relações entre cocheiros ou motoristas e passageiros ou transeuntes

Art. 103.° — Incumbe aos guardas:

1.° — tornar effectiva a tabella de aluguel de vehiculos approvada pela Policia;
2.° — attender ás reclamações procedentes dos transeuntes e passageiros, obrigando os conductores de vehiculos ao cumprimento das disposições regulamentares;
3.° — não conduzir para o deposito publico, nos casos de infracção, o vehiculo que conduzir passageiros, sem que a este seja fornecido outro meio de conducção para seguir sua viagem;
4.° — attender a que, em hypothese alguma, poderá qualquer vehiculo recusar ou interromper seus serviços a qualquer passageiro, salvo o caso de desarranjo irremediavel no momento, caso em que deverá ser recolhido immediatamente ao seu deposito, não podendo cobrar pelo serviço, até então prestado mais de metade do que marcar a respectiva tabella;
5.° — dar prompto conhecimento á delegacia de todas as questões suscitadas entre motoristas e passageiros.

SECÇÃO SETIMA

Dos cyclistas e cavalleiros

Art. 104.° — Incumbe aos guardas de ponto:

1.° — impedir que os cyclistas se apoiem nos balaustres dos bondes ou a qualquer outro vehiculo;
2.° — não permittir as marchas acceleradas e apostas de velocidade entre cyclistas;
3.° — attender a que os cavalleiros, além das prescripções que lhes forem applicaveis, deverão conduzir em trote natural os animaes em que montarem.

SECÇÃO OITAVA

Da normalidade do transito

Art. 105.° — Incumbe aos guardas de ponto:

1.° — evitar a interrupção do transito publico, ainda que esta se origine de carga ou descarga de mercadoria;
2.° — ordenar incontinente, no caso de interrupção do transito por motivo de excesso de carga, seja a mesma alliviada, de modo que se restabeleça promptamente a circulação, ficando sob a sua vigilancia, emquanto não tiver destino a parte da carga retirada;
3.° — não permittir nos limites da zona urbana o transito de carros destinados a adestrar animaes ou dos que levem outro a reboque;
4.° — não permittir a lavagem de animaes e vehiculos nas ruas e praças da capital;
5.° — attender a que os trabalhos da praticagem só poderão ser feito fóra das zonas populosas da cidade, no maior silencio possivel, com o vehiculo vasio, e o conductor ou instructor legalmente habilitado e matriculado.

CAPITULO II

Das obrigações

SECÇÃO PRIMEIRA

Das obrigações communs aos conductores de vehiculos

Art. 106.° — Constituem obrigações communs a todo o conductor de vehiculos:

1.° — tratar com polidez aos passageiros;
2.° — não confiar a outrem a direcção dos vehiculos em que estiverem matriculados, nem emprestar seus documentos;
3.° — conduzir o passageiro ao logar do seu destino, sem atrazar intencionalmente a marcha;
4.° — trazer sempre accesas, á noite, as lanternas do vehiculo que conduzir;
5.° — não permittir no vehiculo passageiros em numero maior ao da lotação do mesmo;
6.° — levar immediatamente á Inspectoria os objectos achados em seu carro;
7.° — não fazer correrias na via publica, para adquirir passageiros.

SECÇÃO SEGUNDA

Do conductor

Art. 107.° — E' prohibido ao conductor:

1.° — derramar oleos e graxas nos logradouros publicos;
2.° — deixar escapar fumaça em excesso;
3.° — usar escapamento, livre;
4.° — estacionar nos logradouros publicos ou transportar passageiros ou cargas em automovel com placa de experiencia;
5.° — conduzir automovel sem que esteja feita na carteira do motorista a respectiva matricula;
6.° — conduzir automovel sem que esteja devidamente uniformizado e com bonet, ou sem que o ajudante, se o tiver, esteja com uniforme e bonet iguaes aos seus;
7.° — conduzir fumando o automovel ou permittir que o seu ajudante fume;
8.° — accender fogos de bengala no automovel;
9.° — conduzir o automovel com imprudencia, isto é, sem a attenção necessaria para evitar accidentes a pessôas ou cousas;
10.° — conduzir o automovel com velocidade superior á determinada pelas circumstancias especiaes do local e momento;
11.° — conduzir o automovel com velocidade de mais de 20 kilometros por hora no centro da cidade, de mais de 30 na zona urbana, de mais de 40 fóra da zona urbana;
12.° — conduzir automovel contra a mão;
13.° — conduzir o automovel por entre o meio fio dos passeios e um bonde, que esteja parado para receber ou deixar passageiros;
14.° — embaraçar o transito da Assistencia ou Policia;
15.° — conduzir automovel sem que esteja bem exposta á vista dos passageiros a tabella de preços approvada pela Policia;
16.° — viciar velocimetros;
17.° — viciar taximetros;
18.° — cobrar preços em desaccôrdo com a tabella em vigor;
19.° — conduzir automovel sem ter comsigo a carteira

de motorista, carteira de identidade e licença do vehiculo;

20.° — desobedecer aos encarregados do serviço de vehiculos;

21.° — estacionar sem que fique a direita junto ao passeio;

22.° — estacionar no centro da cidade junto ao passeio, sem que esteja a serviço de algum passageiro;

23.° — circular para adquirir passageiros nos logradouros de grande movimento;

24.° — abandonar o automovel na via publica;

25.° — dormir dentro do automovel na via publica;

26.° — desviar-se de alguma pessôa, transpôr qualquer obstaculo, ou passar á frente de outro vehiculo, sem lhe dar a sua direita, diminuir a velocidade e dar aviso de manobra;

27.° — parar o automovel ou mudar a sua direcção, sem dar aviso com o braço;

28.°—sahir de uma rua em que haja refugio para uma rua transversal sem contornar o refugio mais proximo dessa rua, de fórma a deixal-o á sua esquerda;

29.° — recuar o automovel quando haja interrupção no trafego;

30.° — não moderar a marcha do automovel, quando preciso para que alguma pessôa possa atravessar tranquillamente o logradouro publico por onde o vehiculo transite;

31.° — não parar o automovel, quando a sua direcção fôr cortada por qualquer cortêjo de vehiculos, de pessôas ou por formatura ou prestitos;

32.° — atravessar ou entrar em ruas que tenham trafego de bondes, sem aviso e sem reduzir a velocidade do automovel á de um homem a passos;

33.° — fazer trabalhos de praticagem nas zonas populosas, conduzindo passageiros ou sem estar para isso matriculado;

34.° — recusar ou interromper seus serviços a qualquer passageiro, salvo desarranjo no momento, irremediavel, e nesses casos, deixar de recolher o automovel ao deposito, ou cobrar mais de metade do preço regular.

SECÇÃO TERCEIRA

Do proprietario

Art. 108.° — E' prohibido ao proprietario:

1.° — fazer trafegar um vehiculo sem que esteja devidamente licenciado;

2.° — fazer trafegar um vehiculo sem que esteja registrada na Policia a licença municipal;

3.° — fazer trafegar um vehiculo com falta total dos documentos seguintes: carteira de motorista com a respectiva matricula do vehiculo, carteira de identidade com valor de folha corrida e licença de vehiculo;

4.° — entregar o vehiculo a motorista sem carteira;

5.° — passar automovel de garage para frete ou vice-versa;

6.° — alterar os caracteristicos do vehiculo mencionado na licença;

7.° — fazer trafegar um automovel sem que esteja provido com dois freios distinctos;

8.° — fazer trafegar um automovel sem que esteja provido de rodas de aros pneumaticos, sendo duas com anti-derrapantes;

9.° — fazer trafegar automovel sem que esteja provido de buzina ou trompa automatica de aviso;

10.° — fazer trafegar automovel sem que esteja provido de duas lanternas na parte deanteira, sendo a da esquerda com vidro verde e a da direita com vidro branco;

11.° — fazer trafegar automovel sem illuminar a tabella de preços ou mostrar o taximetro;

12.° — fazer trafegar um automovel sem uma lanterna na parte posterior, com uma face branca illuminando o numero e outra com luz encarnada;

13.° — fazer trafegar um automovel cujos motores ou apparelhos constituam causas de perigo, produza ruido, incommodo ou máo cheiro;

14.° — fazer trafegar um automovel cujos apparelhos de lubrificação não funccionem perfeitamente, sem derramar oleos e graxas;

15.° — fazer funccionar um automovel sem recipiente para guarda de excessos dos lubrificantes;

16.° — fazer trafegar um automovel cujos reservatorios e encanamentos inflammaveis permittam algum derramamento;

17.° — usar buzinas ou trompas de sons agudos ou combinados;

18.° — usar pharóes accesos na zona urbana;

19.° — fazer trafegar um automovel sem ter na parte posterior e na frente placas com o numero da licença;

20.° — usar placa trocada ou falsa;

21.° — fazer trafegar um automovel sem velocimetro.

CAPITULO III

Das infracções

Art. 109.° — Verificada a pratica de qualquer infracção, por parte dos conductores de vehiculos, o guarda rondonte procederá na seguinte fórma:

1.° — tratando-se de vehiculo accionado por motor mecanico, exigirá do conductor a apresentação da respectiva carteira de motorista, com declaração da matricula do vehiculo que dirige, carteira de identidade e licença;

2.° — dos demais conductores de vehiculos, no mesmo caso, exigirá a apresentação da respectiva carteira de identidade, licença e matricula;

3.° — o guarda apprehenderá em qualquer desses casos, sempre que fôr possivel, os documentos dos conductores de vehiculos que infringirem as disposições regulamentares e as posturas municipaes, devendo apresental-os com presteza á respectiva delegacia, sem prejuizo da parte que lhe cumpre fornecer á Inspectoria da Guarda Civica todas as infracções;

4.° — Não sendo possivel a apprehensão, o guarda tomará nota do numero do vehiculo, logar e hora em que se verificou a infracção e especie da mesma.

Art. 110.° — O guarda rondante deverá estacionar no ponto em que fôr intenso o movimento de vehiculos ou circular apenas a area limitada quando tiver de acudir a outros pontos por motivo de ordem publica.

Art. 111.° — A Inspectoria da Guarda Civica attenderá convenientemente á fiscalização do transito de vehiculos e peões, instituindo novos postos de vigilancia especial, á medida que se manifeste a sua necessidade.

Art. 112.° — Tomando conhecimento de qualquer infracção commettida por motorista, a Inspectoria da Guarda Civica fará apresentar o mesmo á delegacia, mediante guia expedida com as necessarias declarações.

Art. 113.° — O guarda deverá permanecer no posto que lhe fôr designado, desenvolvendo a maxima actividade, a fim de que seja cumprido o respectivo regulamento e se evitem encontros de vehiculos e desastres.

Art. 114.° — Commettida uma infracção, deverá o guarda advertir o conductor do vehiculo da falta praticada e solicitar os respectivos documentos; se aquelle, porém, recusar entregal-os, tomará o numero do vehiculo e dirigindo-se á delegacia, dará parte do occorrido.

Art. 115.° — O vehiculo cujo conductor não fôr legalmente licenciado ou utilizar-se de documentos pertencentes a outro, será recolhido á Inspectoria, até que sejam satisfeitas as exigencias legaes, ou paga a respectiva multa.

CAPITULO IV

Do processo das infracções

Art. 116.° — As multas por infracções deste regulamento serão cobradas executivamente no Juizo Estadual todas as vezes que não fôrem satisfeitas na Inspectoria da Guarda Civica, consoante o disposto neste capitulo.

Art. 117.° — Quando um conductor commetter uma infracção, o guarda dará apitos seguidos, devendo o conductor parar immediatamente o vehiculo e certificar-se da infracção em que haja incorrido.

§ 1.° — A infracção neste caso é immediata e feita por escripto, mediante a entrega do talão consignado pelo guarda.

§ 2.° — Se o conductor não parar o vehiculo ou se se recusar a receber a intimação, esta será feita por edital publicado no jornal official e conterá o nome do infractor, o numero do vehiculo e a natureza da infracção.

Art. 118.° — Quando o vehiculo pertencer a garage ou empresa de transporte, o edital conterá apenas o numero do vehiculo, o nome da garage ou empresa e natureza da infracção, em face da matricula indistincta dos respectivos conductores.

Art. 119.° — Qualquer infracção póde ser trazida ao conhecimento da Inspectoria:

a) — pelo interessado ou lesado, por qualquer associação, pessôa idonea, verbalmente, por escripto, ou por intermedio dos guardas de serviço;

b) — por officio das autoridades policiaes ou repartições publicas.

Art. 120.° — A Inspectoria da Guarda Civica terá um livro especial destinado ao registro das queixas, e as declarações serão tomadas por escripto ou transcripta de documentos que contenham as mesmas e que mereçam fé.

Art. 121.° — As queixas serão lançadas pelo proprio punho do queixoso, se comparecer pessoalmente, e autenticadas com sua assignatura, data e declaração de residencia.

Art. 122.° — Quando o queixoso não souber ler nem escrever, serão lançadas pelo guarda de dia e por este subscripta com duas testemunhas extranhas ou não ao serviço.

Art. 123.° — Os documentos para que mereçam fé, deverão trazer o nome do queixoso, sua residencia, data e assignatura, com a narrativa do facto e seu autor, ou numero do vehiculo de que se haja utilizado.

Art. 124.° — Os guardas deverão receber todas as reclamações que fôrem trazidas ao seu conhecimento, providenciar a cerca das mesmas e leval-as ao conhecimento da Inspectoria, para os devidos fins.

Art. 125.° — Em todos os casos enumerados nos arts. 119 e seguintes, a intimação do infractor será feita por um guarda, mediante ordem escripta da Inspectoria, endereçada á garage ou local onde fôr guardado o vehiculo.

§ unico — o guarda encarregado dessa diligencia certificará a intimação feita pessoalmente ao infractor ou proprietario, preposto, gerente ou encarregado da garage ou local a que este artigo se refere.

Art. 126.° — Intimado o infractor, deverá este comparecer á Inspectoria da Guarda Civica, dentro do prazo de 48 horas, a fim de assignar o respectivo auto de infracção.

Art. 127.° — O prazo a que se refere o artigo precedente começará a correr na hora que fôr mencionada na certidão do guarda.

§ 1.° — Nos casos de infracção enunciada no artigo 117, § 1.°, do dia e hora da entrega do talão.

2.° — Nos casos de intimação por edital, art. 117, § 2.°, 24 horas contadas das 6 horas do dia da publicação no jornal official

Art. 128.° — O guarda que verificar a infracção assignará sempre o respectivo auto, que será lavrado pelo funccionario para esse fim designado e o infractor também o assignará com duas testemunhas, extranhas ou não ao serviço.

§ unico — Em caso de não comparecimento ou da recusa do infractor, o que será consignado, assignará por qualquer funccionario da Inspectoria, com duas testemunhas extranhas ou não ao serviço.

Art. 129.° — Em todos os casos em que a infracção fôr trazida ao conhecimento da Inspectoria, nos termos do art. 119, o auto de infracção ser assignado pelo funccionario que receber a parte ou pelo guarda de dia ao serviço e proceder-se-á, conforme o disposto nos arts. precedentes, logo que o infractor se apresente ou que se esgote o prazo do art. 126.°.

Art. 130.° — Autoado o infractor ser-lhe-ão concedidos cinco dias para que se justifique perante o inspector, independente de deposito da importancia da multa.

Art. 131.° — Se a justificação fôr julgada improcedente poderá o infractor recorrer do despacho do inspector para o secretario da Segurança Publica, dentro de tres dias, depositando na Inspectoria da Guarda Civica a importancia respectiva.

Art. 132.° — Quer as justificações, quer os recursos serão sempre por escripto, devendo estes ser instruidos com o talão de deposito da Inspectoria da Guarda Civica.

§ unico — Se os recursos fôrem providos, devolver-se-ão aos recorrentes as quantias depositadas, sem nenhum desconto.

Art. 133.° — Não sendo interposto recurso, será o processo, sem outras formalidades, remettido para a cobrança executiva nos termos do artigo 130, interposto o recurso, mas não provido, serão as importancias depositadas recolhidas á thesouraria da Policia como renda da Inspectoria.

Art. 134.° — A apprehensão da licença do vehiculo, a da carteira de matricula ou ambas, serão legitimas para a garantia do pagamento das multas, sempre que o infractor ou infractores não as paguem ou não as depositem, na conformidade do que estatúe este capitulo.

Art. 135.° — Feita a apprehensão, serão as licenças e carteiras de matricula depositadas na Inspectoria da Guarda Civica, á disposição do Juizo Estadual, e os respectivos autos de infracção remettidos immediatamente áquelle juizo, por intermedio do procurador do Estado, para a competente acção executiva.

§ unico — Os documentos apprehendidos ficam retidos na Inspectoria até o pagamento integral das multas e emolumentos judiciaes e só serão devolvidos aos interessados mediante certidão de quitação, extrahida dos respectivos autos.

Art. 136.° — A's infracções que não tiverem pena prevista será applicada, segundo o caso, qualquer das multas estabelecidas nos artigos 147 a 151, Capitulo VII, além de qualquer outras providencias que o caso couber.

CAAPITULO V

Das penalidades

Art. 137.° — São as seguintes as penas estabelecidas neste regulamento:

a) — multa até cem mil réis, 100$000;
b) — suspensão de matricula;
c) — cassação de matricula;
d) — apprehensão de vehiculos.

§ unico — As penas de multa e apprehensão serão applicadas pelos encarregados do serviço ou qualquer autoridade policial; as da suspensão e cassação de matricula serão impostas pelo secretario da Segurança.

Art. 138.° — Ao proprietario, além dos casos expressamente determinados neste regulamento, cabe a responsabilidade pelas infracções relativas á matricula, emplacamento, estado de conservação e funccionamento dos vehiculos, habilitação dos conductores, escripturação dos livros das garages e demais condições e formalidades exigidas pelo transito de vehiculos nas vias publicas.

§ unico — Aos conductores, além dos casos expressamente previstos neste regulamento, caberá a responsabilidade pelas infracções resultantes de actos praticados na direcção de vehiculo, quer violando os preceitos relativos ao transito em geral, quer infringindo disposições regulamentares que lhes caiba observar.

Art. 139.° — Toda a infracção será avisada no momento por dois silvos de apito, devendo o conductor parar immediatamente o vehiculo, a fim de ser notificado da infracção commettida e receber o respectivo auto lavrado pelo encarregado do serviço.

§ unico — Se o conductor não parar, o encarregado do serviço mencionará isso no auto de infracção, multando-o em mais dez mil réis, por desobediencia ao signal.

Art. 140.° — Os autos de infracção serão lavrados em duplicata, devendo um dos exemplares ser entregue ao responsavel pela infracção e o outro enviado á Inspectoria para os fins de direito.

§ unico — Se o infractor recusar receber a segunda via do auto, dar-se-á aviso pela imprensa, intimando-o a comparecer á Inspecoria para os fins de direito.

Art. 141.° — Os guardas e quaesquer pessôas que lavrarem auto de infracção têm direito a dez por cento sobre o producto das respectivas multas, quando recolhidas estas aos cofres do Estado.

CAPITULO VI

Das multas fixas

Art. 142.° — Aos proprietarios serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1.° — De cem mil réis, 100$000:

a) — por não estar licenciado o vehiculo, infracção do artigo 138;

b) — por uso de placa falsa ou trocada, infracção do artigo 108.°, numero 20;

c) — por utilizar vehiculo de carga para a conducção de passageiros por occasião de festejos publicos, sem prévia licença da Inspectoria;

d) — por passar o vehiculo de carga para transporte de passageiros e vice-versa, sem prévia licença da Inspectoria;

§ 2.° — De cincoenta mil réis, 50$000:

a) — por não estar registrado o vehiculo, infracção do artigo 138;

b) — por passar o automovel particular ou de garage para de frete e vive-versa, sem prévia licença de registro;

c) — por fazer trafegar automovel com placa "Experiencia", depois das 18 horas.

§ 3.° — De trinta mil réis, 30$000:

a) — por uso de placas com algarismos mutilados ou propositalmente occultos, infracção do artigo 98, numero 1;

b) — por entregar a direcção do vehiculo a conductor não habilitado, infracção do artigo 138.°.

Art. 143.° — Aos conductores de vehiculos serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1.° — De quarenta mil réis, 40$000:

a) — por excesso de velocidade, infracção do artigo 104 numero 11;

b) — por passar entre o meio fio e o bond parado, nos postes para deixar ou receber passageiros, infracção do artigo 107, numero 13;

§ 2.° — De trinta mil réis, 30$000:

a) — por andar contra a mão, infracção do artigo 107, numero 12;

b) — por viciar o taximetro, violar-lhe o sello, ou tel-o em condições de permittir que seja facilmente viciado, infracção do artigo 104, numero.

§ 3.° — De vinte mil réis, 20$000:

a) — por não parar o vehiculo á passagem da Assistencia Publica ou Policia, infracção do artigo 107, numero 14;

b) — por estacionar na via publica ou transportar passageiros ou cargas em vehiculos com a placa "Experiencia".

§ 4.° — De dez mil réis, 10$000;

a) — por infracção de qualquer dos preceitos relativos ao transito em geral na via publica e para os quaes não estejam completamente taxadas em outros textos do Regulamento as multas respectivas;

b) — por infracção de qualquer dos preceitos relativos ás suas obrigações individuaes e para os quaes não estebaleça o regulamento outras multas.

Art. 144.° — Reputar-se-ão infracções de recusa de passageiros a falsa allegação de falta de combustivel evidentemente provada e o exigir o conductor do vehiculo, antes da sua utilização, preço maior que o da tabella organizada pela Policia.

Art. 145.° — Os proprietarios ou conductores de vehiculos pagarão 10$000 a titulo de indemnização pelo reboque dos vehiculos que hajam de ser trazidos á Inspectoria, em virtude de infracções regulamentares ou de relutancia em obedecer ás ordens dos guardas encarregados do serviço.

Art. 146.° — Incorerrão na multa de 50$000 o proprietario ou conductor que disputar corridas, sem previa licença e local designado pela Inspectoria.

CAPITULO VII

Das multas

Art. 147.° — Aos proprietarios de vehiculos serão impostas multas de 10$000 a 50$000, nos casos seguintes:

a) — por uso de pharóes na zona prohibida, infracção do artigo 108, numero 18;

b) — por falta total de documentos do vehiculo, infracção do artigo 108, numero 3;

c) — por uso de businas, trompas ou signaes de aviso prohibidos, infracção do artigo 108, numero 17.

Art. 148.° — Aos conductores de vehiculos serão impostas multas de 10$000 a 30$000, nos seguintes casos:

a) — por não tratarem com polidez aos pasasgeiros, infracção do artigo 108, § 1.°;

b) — por confiarem a outrem a direcção do vehiculo ou por emprestarem seus documentos, infracção do artigo 106, § 2.°;

c) — por atrazarem intencionalmente a marcha do vehiculo ou alongarem o itinerario, infracção do artigo 106, § 3.°;

d) — por fazerem correria em via publica para angariar pasasgeiros, infracção do artigo 106, § 7.°;

e) — por promoverem ajuntamentos ou fazerem assuadas ou voserio nas ruas e praças;

f) — pela relutancia em obedecer ás ordens e signaes dos guardas encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postes respectivos;

g) — por permittirem em seus vehiculos a pratica de actos attentatorios á moral ou ao decoro publico;

h) — pelo abandono do vehiculo na via publica.

Art. 149.° — Aos motoristas amadores que forem encontrados a trabalhar como profissionaes será imposta a multa de 50$000 e suspensa a matricula, até a prestação do respectivo exame.

Art. 150.° — Os conductores em cujos vehiculos forem deixados objectos e que delles se apropriarem, além do processo criminal a que ficam sujeitos, serão multados de 20$000 a 200$000.

Art. 151.° — Aos conductores sómente habilitados para a zona rural e que forem encontrados na direcção de vehiculos fóra da mesma será imposta a multa de 50$000.

CAPITULO VIII

Da matricula

Art. 152.° — Sem estar previamente matriculado na Inspectoria, ninguem poderá dirigir, nas vias publicas, qualquer especie de vehiculo, sob pena de multa de 30$000 a 50$000, além da responsabilidade criminal que no caso couber.

§ unico — Os conductores matriculados em outro Estado ou municipio só poderão dirigir vehiculos neste municipio depois de apresentada a respectiva carteira á Inspectoria, para a devida averbação e pagamento das imposições orçamentarias exceptuando-se os vehiculos visitantes de outros Estados, desde que, chegando a esta capital, se dirijam á Inspectoria, a fim de obter licença especial para trafegar por tempo determinado, caso em que poderá a Secretaria da Segurança e Assistencia Publica estabelecer uma taxa modica.

Art. 153.° — A matricula para motorista será requerida em petição ao inspector, devendo o requerimento preencher os seguintes requisitos:

1 — mencionar o nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade e residencia do requerente;

2 — declarar a especie de vehiculo que o requerente vae dirigir e o numero da respectiva matricula;

3 — trazer antes os seguintes documentos:

a) — carteira de identidade;

b) — attestado de conducta passado pela autoridade policial;

c) — attestado medico, nos termos do artigo 159.;

d) — certificado de approvação no exame de habilitação.

§ unico — Os maiores de 18 annos e menores de 21 annos só poderão matricular-se se apresentarem autorização por escripto dos respectivos paes ou tutores.

Art. 154.° — Deferido o requerimento e satisfeita a taxa da matricula e demais imposições orçamentarias, lavrar-se-á no livro proprio o termo da matricula, do qual deverão constar o nome do requerente, com todas as especificações do artigo anterior, indicação dos seus signaes caracteristicos e observações sobre os documentos apresentados.

Art. 155.° — Ao matriculado será fornecido, mediante o pagamento da respectiva taxa, o titulo da matricula (carteira) pelo secretario da Segurança e pelo inspector, contendo todas as

especificações do termo da matricula e numero de ordem desta.

Art. 156.º — Os conductores de vehiculos só poderão dirigir o vehiculo mencionado na respectiva carteira (artigo 153.º, numero 2), salvo os casos de urgencia de força maior, devidamente comprovados.

§ unico — Em caso de mudança do vehiculo, o conductor, sob pena de multa, deve previamente apresentar a sua carteira á Inspectoria, para a averbação necessaria.

Art. 157.º — Cada vehiculo poderá ter dois conductores matriculados em horas especificadas. Nos de garage e empresa de transportes é permittida a matricula indistincta de todos os conductores ahi empregados.

CAPITULO IX

Do exame medico

Art. 158.º — Todos os candidatos á profissão de conductor de vehiculo de tracção mecanica, serão submettidos previamente a exame medico, que será procedido pelo medico da Insptoria da Guarda Civica, mediante o pagamento da respectiva taxa.

§ unico — Os conductores matriculados ficam sujeitos a exame medico, procedido ordinariamente de dois em dois annos e extraordinariamente toda a vez que se fizer necessario, a juizo do inspector.

Art. 159.º — O exame tem por fim verificar:

a) — se o candidato tem os orgãos de visão e audição em perfeito estado de funccionamento;

b) — se soffre de molestia contagiosa ou repugnante ou de qualquer lesão funccional ou organica, que compromettа o systema nervoso.

c) — se se entrega ao alcoolismo ou qualquer outro vicio que altere sua capacidade physica ou mental.

§ unico — O exame a que estão sujeitos, de dois em dois annos, os conductores matriculados, tem por fim verificar se o examinado contrahiu qualquer molestia ou vicio ou defeito que o impossibilite do exercicio da profissão. Verificada qualquer hypothese, o conductor será suspenso, até o completo restabelecimento, o que será comprovado em exame posterior.

Art. 160.º — No exame do orgão visual, o medico deverá proceder ao exame externo ophtalmoscopico do examinado, medir sua força de visão, tomar o respectivo campo, apurar com cuidado o senso chromatico e verificar a respectiva refracção. Deverá sempre ter em vista uma possivel ou dissimilação.

Art. 161.º — Procedido o exame, o medico passará um attestado, consignando as condições de sanidade physica e mental do examinado e assignalando qualquer molestia, vicio, ou defeito de que o mesmo seja portador; juntará, quando necessario, um graphico do campo visual e a medida da acuidade da visão.

Art. 162.º — Não serão admittidos á matricula:

a) — os estrabicos e os que soffrerem daltonismo ou adiplopia;

b) — os que não tiverem visão em um dos olhos e os que soffrerem de vicio de refrecção, em consequencia do qual tenham a visão inferior a dois terços da normal, sem possibilidade de correcção;

c) — os que soffrerem de surdez;

d) — os que soffrerem de molestia infecto-contagiosa, ou repugnantes;

e) — os que soffrerem de qualquer lesão funccional ou organica, que compromettа o systema nervoso;

§ unico — aos que se entregarem ao alcoolismo, ou qualquer molestia susceptivel de cura, o medico dará um prazo razoavel para o tratamento, findo o qual deverá, se quizer, apresentar-se a novo exame.

CAPITULO X

Do exame de habilitação

Art. 163.º — O exame de habilitação para conductores de vehiculos de tracção mecanica constará das provas seguintes:

1 — provas de machinas, em que o examinando demonstrará conhecimentos praticos do mecanismo do vehiculo, do funccionamento do motor, das avarias mais communs e dos meios de remedial-as;

2 — prova de direcção, em que o examinando executará o manejo das peças essenciaes de conducção do vehiculo; nesta prova se apreciarão cuidadosamente as qualidades de desembaraço, calma, prudencia e golpe de vista por reveladas na execução das manobras, entre as quaes se devem incluir as seguintes:

a) — pôr o vehiculo suavemente em marcha e mudar silenciosamente de engrenagem até chegar á de alta velocidade;

b) — guiar o vehiculo sem desvio em linha recta;

c) — fazer curva á direita ou á esquerda, com precisão e firmeza;

d) — passar, em subida, de terceira para segunda velocidade e de segunda para primeira, com facilidade e presteza;

e) — dar sahida para subir, achando-se o vehiculo em forte rampa;

f) — exercer, com promptidão e firmeza, o controle da velocidade;

g) — parar em qualquer ponto indicado pelo examinador;

h) — parar repentinamente, ao receber ordem do examinador;

i) — parar e virar em qualquer estrada de largura sufficiente, por meio de uma série de movimentos para frente e para a retaguarda, conjugados com correcto manejo da roda de direcção;

j) — recuar até 50 metros, mais ou menos, parando em logar indicado pelo examinador;

k) — guiar, sem esbarros em passagem estreita;

3 — prova regulamentar, em que o examinando demonstrará conhecimentos da topographia da capital, os preceitos geraes da circulação das vias publicas, dos regulamentos sobre o transito e dos signaes adoptados.

Art. 164.º — Para os conductores de vehiculos de tracção animal, (cocheiros, carroceiros, etc.) o exame se limitará a nomenclatura e emprego dos arreios, direcção do vehiculo, conhecimentos dos preceitos do transito e signaes adoptados.

Art. 165.º — O exame será procedido por uma commissão de peritos nomeados pelo inspector, e no tempo e logar por elle designados, depois de satisfeitas pelo candidato as taxas devidas.

Art. 166.º — O candidato habilitado em qualquer das provas ficará nella approvado, podendo requerer, 30 dias depois, nova inscripção para submetter-se, pela segunda vez, ás provas em que houver sido reprovado no primeiro exame.

Art. 167.º — A inhabilitação na prova de machinas é eliminatoria, e não se permittirá ao candidato nella inhabilitado prestar as demais provas.

Art. 168.º — O candidato que faltar ao exame sem causa justa, a juizo do inspector, e bem assim, o que fôr inhabilitado na prova de machina ou de direcção, perderá o direito á inscripção, devendo requerer outra para prestar as provas restantes.

§ unico — Se a inhabilitação fôr, porém, só na prova regulamentar, é permittido ao candidato, por uma só vez, prestar novo exame, sem o pagamento de nova taxa.

Art. 169º — Aos candidatos que apresentarem documentos authenticos de habilitação em exame prestado em outro Estado ou Municipio, poderá o inspector dispensar todas as provas de exame, excepto a regulamentar; ficando o candidato sujeito ao pagamento integral da taxa do exame e ao registro dos seus documentos.

§ unico — Não se poderá valer da faculdade do artigo supra os motoristas oriundos de Estado ou Municipio que não reconheça identico favor aos motoristas habilitados neste municipio.

Art. 170.º — Não poderá trabalhar como ajudante de conductor quem estiver previamente matriculado na Inspectoria da Guarda Civica.

Art. 171.º — O candidato á matricula apresentará ao inspector a sua carteira de identidade, folha corrida, prova de que é maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vae trabalhar, da qual consta o referido ajudante ter sido contractado para o seu serviço.

Art 172.º — A mudança de conductor do vehiculo não importa averbação da matricula do ajudante.

LIVRO III

Do serviço de extincção de incendios e auxilios em desastres e accidentes

CAPITULO I

Da organização

Art. 173.º — A parte technica do serviço de bombeiros da Guarda Civica será dirigida por um official do Regimento Policial do Estado, que terá funcção de commando, subordinado ao inspector.

§ unico — Incumbe-lhe:

1.º — instruir os guardas no serviço de extincção de incendios, salvamentos, etc.;

2.º — commandar pessoalmente os serviços que por sua natureza requeiram sua presença;

3.º — distribuir aos monitores serviços de instrucção.

Art. 174.º — O serviço de bombeiros será feito de accôrdo com as instrucções especiaes que serão approvadas pelo secretario da Segurança e Assistencia Publica.

CAPITULO II

Da ordem do serviço

SECÇÃO PRIMEIRA

Recepção de avisos de incendio

Art. 175.º — O guarda de dia e seu auxiliar permanecerão durante 24 horas consecutivas na séde e attenderão aos avisos de incendio, da seguinte fórma:

1.º — escreverão com todas as indicações, á medida que fôrem recebendo o aviso;

2.º communicarão immediatamente ao chefe do serviço, dando-lhe as indicações precisas;

3.º — despertarão as campanhias de alarme;

4.º — communicarão pela fórma mais rapida á Assistencia Publica e Empreza de Luz e Energia Electrica.

Art. 176.º — Se o aviso de incendio fôr dado com a indicação certa da fuligem em chaminé, carro incendiado na via publica, principio de fôgo que seja desnecessario o material de soccorro, seguirão o auto explorador e o auto manobras com as respectivas guarnições.

Art 177.º — A guarnição do auto explorador compor-se-á do guarda de 1.ª classe, um de 2.ª e 5 de 3.ª, sendo um corneteiro.

Artd. 178.º — A guarnição do carro de manobras compor-se-á do guarda encarregado dos hydrantes, um guarda de 2.ª classe e 2 guardas reservas, para esse fim devidamente escalados.

SECÇÃO SEGUNDA

Da partida para o incendio

Art. 179.º — Ao signal de alarme dado pelas campanhias, o pesoal de promptidão tomará os seus logares.

Art. 180 — A partida para o incendio deverá ser effectuada com ordem, rapidez e silencio.

§ unico — O signal de partida será dado pelo guarda de promptidão.

Art. 181.º — Os guardas que se acharem na séde por occasião da partida do material para o incendio não poderão sahir até o regresso do mesmo.

SECÇÃO TERCEIRA

Dos deveres

Art. 182.º — Será director do serviço de extincção de incendio, diariamente, um guarda de 1.ª classe.

Art. 183.º — Cumpre ao guarda director do serviço:

a) — chegando ao local do incendio, fazer o serviço de reconhecimento, que estenderá, se julgar necessario, aos predios visinhos aos sinistrhados;

b) — indagar se ha pessoas em perigo, explorando ou fazendo explorar os logares que lhe fôrem indicados, bem como oturos logares, principalmente os andares superiores que tenham podido ser invadidos pela chamma ou pela fumaça;

c) — approximar-se o mais possivel do incendio, afim de reconhecer as materias em combustão e determinar nitidamente os pontos de ataque;

d) — proceder, antes de tudo o salvamento das pessoas em perigo, empregando nesse serviço as guarnições de escadas e se fôr necessario todo o pessoal disponivel;

e) — communicar o mais depressa possivel ao Quartel a natureza do fôgo e se tem ou não necessidade de auxilio;

f) — não consentir que os chefes de esguichos tomem arbitrariamente posição com as linhas ou se proceda ao ataque sem sua ordem;

g) — exigir o maximo silencio durante o correr de todo o serviço;

h) — empregar os toques de corneta, quando não puder dar ordens verbaes;

i) — não permittir que antes da conclusão do reconhecimento se arrombe sem necessidade, portas e janellas;

j) — esforçar-se para que a disposição das linhas e o ataque ao fôgo se faça ao mesmo tempo que o serviço de reconhecimento;

k) — fazer recolher ao Quartel os soccorros dalli enviados, logo que o seu auxilio não seja mais preciso;

l) — providenciar sobre a communicação urgente que lhe seja feita pelos guardas durante o serviço;

m) — deixar no local do incendio uma turma de bombeiros proporcional á extensão do sinistro, afim de velar para que o fôgo não se reaccenda e remover os escombros;

n) — chegando ao Quartel, communicar ao inspector a entrada dos soccorros, distruição causada pelo fôgo e a natureza do mesmo;

o) — tratando-se de incendio em edificio publico que tenha commando militar, trabalhar o mais possivel de accôrdo com elle;

p) — prender o autor de um falso aviso de incendio, indicando ao inspector o posto policial para onde fôr o delinquente conduzido;

r) — indicar á autoridade policial os objectos de valor que tenham sido encontrados no predio do incendio;

s) — investigar escrupulosamente durante o serviço de reconhecimento e mesmo após o de extincção, quaes as causas originaes do fôgo, mencionando na sua parte o que a respeito tiver observado;

t) — não permittir durante o serviço de extincção a entrada nos predios attingidos pelo fôgo a pessoas extranhas ao serviço;

u) — não consentir a derrubada de paredes ou atravessamento, sem absoluta necessidade;

v) — logo que termine o trabalho de incendio, mandar formar as guarnições, afim de que os respectivos chefes passem revista ás mesmas.

SECÇÃO QUARTA

Do chefe de esguicho

Art. 184.º — O chefe de esguicho prestará todo o auxilio que necessitar e cumprirá todas as ordens que receber, durante o serviço do incendio.

Art. 185.º — Além dos deveres indicados pela instrucção ao chefe de esguicho, cumpre-lhe mais:

a) — munir-se de uma mangueira e atarrachal-a ao derivante divisor, junto ao qual agarduará ordens;

b) — procurar, por todos os meios desembaraçar a passagem dos chefes, afastando moveis, arrombando portas, paredes, etc.;

c) — afastar das proximidades do fóco do incendio os moveis e outros objectos ainda não attingidos pelo fôgo;

d) — acompanhar o chefe a todos os pontos, não o abandonando, senão para cumprir as ordens que elle lhe der;

e) — se a posição a tomar fôr sobre o telhado, retirar as telhas necessarias, para o chefe caminhar sem perigo sobre os caibros, poder verificar se ha fôgo na cumieira e atacar com segurança o incendio.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 186.º — A Guarda Civica auxiliará militarmente a Força Publica, quando para isso receber ordens do secretario da Segurança e Assistencia Publica.

§ unico — Quando solicitado pelo delegado, a Guarda Civica fornecerá patrulhas para auxiliar as diligencias policiaes.

Art. 187.º — Haverá na Guarda uma escola elementar moldada nos regulamentos da Instrucção Publica do Estado.

Art. 188.º — Todos os guardas serão trimestralmente examinados pelo medico da corporação, para o fim de constatar o seu estado de saúde e aspecto physico, do que se lavrará termos especiaes de cada exame.

Art. 189.º — Os guardas terão para effeito de aposentadoria, as vantagens de funccionarios publicos do Estado.

Art. 190.º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretario da Segurança e Assistencia Publica.

Art. 191.º — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANNEXO A

Aos...... dias do mez de...... do anno de mil novecentos ...... nesta Inspectoria da Guarda Civica do Estado da Parahyba do Norte, foi lavrado o presente auto de infracção do art...... do presente Regulamento, contra F...... (proprietario ou conductor do vehiculo (declarar a especie), residente á rua......, por haver (declarar a natureza, a hora e o local onde foi a infracção commettida). E para todos os effeitos de direito, vae o presente auto assignado por F...... (guarda ou qualquer funccionario).

(Em caso de recusa ou de não comparecimento do infractor dir-se-á em seguida): e por F......, por haver recusado o infractor, a assignar, ou por não haver comparecido, apesar de regularmente intimado......

E eu, F......, funccionario designado, o fiz e assigno com as duas testemunhas F...... e F......

ANNEXO B

Modêlo do talão de intimação

O...... conductor ou proprietario de vehiculo...... (declinar a especie) n.º...... fica intimado pelo presente a comparecer dentro do prazo de 48 horas, á Inspectoria da Guarda Civica, a fim de pagar a multa ou assignar o auto respectivo pela infracção de (declarar a natureza da infracção) em...... (declarar o local).

Entregue ás (horas e minutos de (dia)...... do...... (mez) de 19......

O guarda F......

ANNEXO C

SIGNAES DE APITO, QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS CONDUCTORES DE VEHICULOS

SIGNAES	SIGNIFICADO	OBSERVAÇÕES
Um silvo breve	Attenção Siga	No acto do guarda mudar a direcção dos vehiculos
Dois silvos breves	Alto! Pare!	Para notificação de infracção, ou qualquer outro fim
Tres silvos breves	Accenda as lampadas.	
Varios silvos breves e seguidos.	Approximação da Assistencia, Policia, etc.	Todos os vehiculos devem tomar posição de modo a deixar livre a passagem.
Um silvo longo	Diminúa a velocidade	

Tabella de vencimentos do pessoal da Guarda Civica para o exercicio do corrente anno

CLASSIFICAÇÃO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Inspector — — — —	300$000	150$0 0	450$000
Sub-inspector — — —	2?3$334	166$666	350$000
Guarda de 1.ª classe —	9?$666	48$334	145$000
Guarda de 2.ª classe —	86$666	43$334	130$000
Guarda de 3.ª classe —	80$000	40$000	120$000
Guarda de reserva— —	76$657	38$333	115$000

VIDA JUDICIARIA

JUSTIÇA FEDERAL

O dr. Antonio Boto de Menezes, advogado, requer, pela segunda vez, uma ordem de **habeas-corpus** em favor de Vital Pereira de Almeida, Agenor Costa, Manuel Balbino, Pedro Pereira Pinto e Severino da Costa Nogueira, alegando:

Que a 6 do mês de junho do corrente ano, os pacientes foram presos por se lhes atribuir a venda de trilhos da estrada de ferro da "Rede Viação Cearense";

Que por tal motivo, a 12 do mesmo mês foram denunciados pelo dr. procurador da Republica;

Que a 26 se procedeu á formação da culpa perante o suplente do juiz substituto no municipio de Alagôa Nova, neste Estado, a qual foi repetida por determinação do dr. juiz substituto;

Que depois disso, o dr. procurador seccional requereu varias outras diligencias, que ainda não foram efetuadas;

Que o prazo legal para a formação da culpa (de 8 dias por força do disposto no art. 188, da Consolidação das Leis da Justiça Federal) está excedido, porque os pacientes já se acham presos ha quasi dois mêses, sendo assim ilegal o constrangimento que sofrem.

Autoada a petição, com a certidão de fl. 4, determinei que se solicitassem informações ao dr. juiz substituto, deixando de ouvir os pacientes por se acharem os mesmos na cadeia da vila de Alagôa Nova, no interior deste Estado.

O dr. juiz substituto, no seu oficio de fl. 5, informa:

Que os pacientes são indiciados em crime de furto de trilhos pertencentes á União, subtraidos do ramal da estrada de ferro de Alagôa Grande a Pocinhos, tendo sido presos em flagrante;

Que a denuncia oferecida pelo dr. procurador da Republica contra os pacientes foi recebida por despacho de 15 de junho ultimo;

Que a formação da culpa dos pacientes foi cometida ao suplente em Alagôa Nova, tendo sido reproduzida afim de sanar nulidades ocorridas;

Que ainda da segunda vez, o sumario foi feito irregularmente e vai ser corrigido;

Que o dr. procurador requereu novas diligencias, as quais vão ser atendidas a seu tempo, como fôr de direito.

Feitos os autos com vista ao dr. procurador seccional, se manifesta êle, no parecer de fls. 6 verso a 8, pelo indeferimento do pedido de **habeas-corpus**.

Assim instruidos os autos e devidamente preparados; e

Considerando que, segundo se vê dos autos, os pacientes se acham presos desde o dia 6 do mês de junho do corrente ano;

Considerando que o despacho de recebimento da denuncia oferecida contra os pacientes é de 15 do aludido mês;

Considerando que conforme consta da certidão a fl. 4 e informa o dr. juiz substituto, o sumario ainda não foi concluido, apesar de decorridos quasi dois mêses contados quer da prisão dos pacientes, quer do recebimento da denuncia;

Considerando que, a julgar pelos dizeres finais do oficio de informações, não se sabe ainda, nem se poderá calcular quando serão concluidas as novas diligencias requeridas pelo dr. procurador;

Considerando que as causas narradas pelo dr. juiz substituto si são de sobejo justificativas do protelamento do curso do sumario não podem, porém, tirar ao constrangimento, a principio justo, que os pacientes vêm sofrendo, a evidente e acentuada ilegalidade em que ja se converteu;

Considerando que os fatos estranhos á vontade do juiz do sumario, ou os motivos de força maior que retardam a marcha da formação da culpa não podem influir para justificar a continuação indeferida da prisão. Atuam apenas para isentar o juiz da responsabilidade a que estaria sujeito e que deveria ser promovida, nos termos do disposto no paragrapho 2.º, do art. 188, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 (Acórdão do Supremo Tribunal Federal n.º 23.868, de 7 de julho de 1930, no **Diario da Justiça** de 15 de novembro de 1930);

Considerando mais que a prorrogação de prazo legal para a formação de culpa a fim de continuar o réu preso, só se justifica até o maximo de trinta dias (Acórdão citado e mais o de n.º 23.921, de 13 de agosto de 1930, no **Diario da Justiça** de 18 de novembro de 1930);

Considerando que "ilegitima é a prisão quando o paciente a sofre em ser processado por mais tempo do que marca a lei" (Acórdãos do Supremo Tribunal Federal ns. 9.340, de 25 de julho de 1923, no **Diario da Justiça** de 4 de novembro de 1930; e 23.820, de 16 de junho de 1930, no **Diario da Justiça** de 26 de novembro de 1930);

Considerando que os "interesses da justiça", na frase do dr. procurador não podem ir ao ponto de autorizar a prisão indefinida dos pacientes. Ao contrario, é do interesse da justiça que se tornem efetivas as garantias da liberdade pessoal, asseguradas pelo direito constitucional. E na especie dos autos ja se viu que, por excesso de prazos processuais, o constrangimento imposto aos pacientes perdem de ha muito o seu carater de legalidade.

Por tudo isso e o mais dos autos, principios de direito e de justiça:

Concedo a ordem de **habeas-corpus** em favor dos pacientes. O escrivão oficie ao dr. Secretario da Segurança Publica, solicitando-se-lhe que ponha em liberdade os pacientes, si por outro motivo não estiverem presos; e ao dr. juiz substituto, communicando-lhe a concessão de **habeas-corpus**.

Custa no forma da lei. Publique-se e intime-se. Recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal, a cuja Secretaria sejam os autos imediatamente remetidos.

"João Pessôa", 3 de agosto de 1931.

Antonio Galdino Guedes

Boletim do Fôro

JUSTIÇA ESTADUAL

Superior Tribunal de Justiça
Avenida General Osorio
Sessões ordinarias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

—

Juiz de Direito
Dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura
Resid. — Rua Duque de Caxias.

—

1.º Juiz Substituto
Dr. Agrippino Barros
Audiencias: — A's quintas-feiras ás 13 horas
Residencia: — Praça Antonio Pessôa, 39

—

2.º Juiz Substituto
Dr. Orestes Toscano Lisbôa
Audiencias: — A's quartas-feiras ás 9 horas
Residencia: — Rua Irenêo Joffily

—

1.º Promotor Publico
Dr. Dustan Miranda
Residencia — Avenida Juarez Tavora, 87

—

Adjuncto
Dr. Severino Pessôa Guimarães

—

2.º Promotor Publico
Dr. Renato Lima

—

Adjuncto
Dr. José da Silva Mousinho

JUSTIÇA FEDERAL
Juiz Seccional
Dr. Antonio Galdino Guedes
Audiencias criminaes e civeis, ás 14 horas das quartas e quintas-feiras, respectivamente.

—

Juiz Substituto
Dr. Flodoardo Lima da Silveira
Audiencias criminaes e civeis, ás 13 horas das quartas e quintas-feiras, respectivamente

—

Procurador da Republica
Dr. Adhemar Victor de Menezes Vidal

Escrivão
Eutychiano Barrêto
Residencia — Rua desembargador José Peregrino

CARTORIOS DA JUSTIÇA ESTADUAL

1.º Cartorio — Civel, Crime e Commercio. 1.º Tabellionato — Tabellião interino, Frederico de Carvalho Costa — Rua Gama e Mello.

2.º Cartorio — Civel, Crime e Commercio. Registro Geral de Hypothecas e de Immoveis. 2.º Tabellionato — Dr. Pedro Ulysses de Carvalho — Rua Duarte da Silveira, 55.

3.º Cartorio — Civel, Crime, Commercio e Provedoria — 3.º Tabellionato — Tabellião interino, Romero Novaes de Medeiros — Rua Barão do Triumpho.

4.º Cartorio — Orphãos e Ausentes. 4.º Tabellionato — Registro de Titulos e Documentos — Protestos de titulos — Tabellião interino, Aldroville D. Grizzi — Rua Maciel Pinheiro, Ed. da Associação Commercial.

5.º Cartorio — Orphãos e Ausentes — Privativo dos Feitos da Fazenda — 5.º Tabellionato — Dr. João Monteiro da Franca — Rua Duque de Caxias, 446.

Jury e Execuções Criminaes — Carlos Neves da Franca — Avenida Vidal de Negreiros.

Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos — Sebastião de Azevêdo Bastos.
Palacio das Secretarias.

Distribuidor, contador e Partidor — Justo Gouveia — Rua Epitacio Pessôa, 190.

NOTICIARIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

53.ª sessão ordinaria, em 25 de agosto de 1931

Presidente — José Novaes.
Secretario — Euripedes Tavares.
Procurador geral do Estado — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Pedro Bandeira, Paulo Hypacio, Souto Maior e o procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições — Ao desembargador presidente:

Recurso de "habeas-corpus" n.º 49, da comarca de Catolé do Rocha. Recorrente o juizo; recorridos Milton Alencar de Oliveira, José Moysés de Mello e outros.

Ao desembargador Paulo Hypacio:

Recurso criminal n.º 37, do termo de S. João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos José Augusto da Silva, José Nicolau da Silva e Pedro Nunes da Silva.

Ao desembargador Manuel Azevêdo:

Recurso criminal n.º 38, da comarca de Cajazeiras. Recorrente o juizo; recorrido Joaquim Dario de Moraes.

Ao desembargador Souto Maior:

Appellação criminal n.º 84, do termo de S. José de Piranhas, da comarca de Cajazeiras. Appellante José Andrelino Catingueira; appellado o dr. juiz de direito.

Ao desembargador Pedro Bandeira:

Idem n.º 85, da comarca de Mamanguape. Appellante o juizo; appellado Antonio Bernardino de Lima.

Ao desembargador Paulo Hypacio:

Idem n.º 86, da comarca de Mamanguape. Appellante o juizo; appellado Antonio Freire Barbosa.

Ao desembargador Manuel Azevêdo:

Appellação criminal n.º 87, da comarca de Mamanguape. Appellante João Clementino da Silva; appellada a justiça publica.

Ao desembargador Paulo Hypacio:

Petição de desaforamento n.º 2, do termo de Misericordia. Requerentes João Luis de França e Pedro Pereira Lima, por seu procurador Adão de Alencar Souza Rangel.

Despachos — Appellação criminal n.º 83, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Appellante o juizo; appellado José Francisco Riqueta, conhecido por "José Mulatinho". Foi com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n.º 11, da comarca de Alagôa Grande. Relator desembargador Paulo Hypacio. Embargantes Horacio Laurentino de Queiroz e sua mulher; embargados João Targino Fidelis e sua mulher. Foi com vista aos embargantes e depois ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Pareceres — Appellação civel n.º 29, da comarca de Mamanguape. Appellante Franklin Maribondo B. da Trindade, sua mulher e outros; appellada a Fazenda do Estado. O procurador geral **ad-hoc**, desembargador Souto Maior, apresentou os autos em mesa com o parecer.

Recurso de "habeas-corpus" n.º 48 da comarca de Patos. Recorrente o juizo de direito; recorrido Pedro Paes de Lucena.

Aggravo de petição n.º 9, da comarca de Alagôa Grande. Aggravantes Joaquim Gonçalves da Silva e sua mulher; aggravado o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n.º 60, do termo de S. João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Appellante Augusto Alves de Souza, conhecido por "Augusto Cesario"; appellado o juizo de direito. O dr. procurador geral do Estado apresentou os autos em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia — Appellação criminal n.º 66, da comarca da capital. Appellante o juizo; appellado João Minervino de Araujo.

Appellação civel n.º 4, da comarca de Areia. Appellante Francisco de Assis Pereira de Mello; appellado Manuel Genuino de Souza.

Appellação civel n.º 14, **ex-officio** da comarca de Mamanguape. Appellante o dr. juiz de direito; appellados Luis Vicente Barbalho e sua mulher. Foi designada a presente sessão para os respectivos julgamentos.

Julgamentos — Appellação criminal n.º 66, da comarca da capital. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante o juizo; appellado João Minervino de Araujo. Vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, **de meritis** deu-se provimento á appellação para mandar o réo appellado a novo jury, por unanimidade de votos, achando-se impedido o exmo. desembargador Souto Maior. Defendeu oralmente o recurso o advogado do appellante bel. Antonio Bôtto de Menezes.

Carta testemunhavel n.º 2, da comarca da capital. Relator desembargador Paulo Hypacio. Testemunhante o dr. José Rodrigues de Carvalho; testemunhado o juizo. Tomou-se conhecimento da carta testemunhavel para negar provimento ao recurso de aggravo, por unanimidade de votos, mantendo-se o despacho aggravado.

Appellação civel **ex-officio** n.º 14 da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellante o dr. juiz de direito; appellados Luis Vicente Barbalho e sua mulher. Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada e mandar que o juiz julgue o merito da questão, contra o voto do relator. Funccionou como procurador geral **ad-hoc** o exmo. desembargador Pedro Bandeira, sendo designado para lavrar o accordam o exmo. desembargador Souto Maior.

Appellação civel n.º 4, da comarca de Areia. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Appellante Francisco de Assis Pereira de Mello appellado Manuel Genuino de Souza. Adiado por não ter comparecido o relator.

Assignatura de accordams — Appellação criminal n.º 54, da comarca de Santa Rita. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Cicero Lourenço Bezerra.

Appellação criminal n.º 58, da comarca de Mamanguape. Appellante o juizo de direito; appellado João Valentim dos Santos.

Appellação criminal n.º 51, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Pio Mendes de Andrade.

Appellação civel n.º 24, da comarca de João Pessôa (Desquite amigavel). Appellante o juizo; appellados Domingos Martins de Farias e sua mulher.

Foram assignados os respectivos accordams.

—

54.ª sessão ordinaria, em 28 de agosto de 1931

Presidente — José Novaes.
Secretario — Euripedes Tavares.
Procurador geral do Estado — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Pedro Bandeira, Paulo Hypacio, Manuel Azevêdo, Souto Maior e o procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuição. — Ao desembargador Souto Maior.

Appellação criminal n.º 88, da comarca de Campina Grande. Appellante, Epaminondas Correia Lima; appellada, d. Joanna Lima de Castro.

Cota. — Appellação criminal n.º 83, da comarca de Mamanguape. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, o juizo; appellado, José Francisco Riqueta, conhecido por **José Mulatinho**. O procurador geral achando-se impedido de funccionar, apresentou os autos em mesa para os devidos fins.

Passagem. — Aggravo de instrumento n.º 8, do termo de São João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Aggravantes, Bento Estrella Dantas, sua mulher e outros; aggravado, o dr. juiz de direito. O relator passou os autos ao 1.º revisor desembargador Paulo Hypacio.

Despachos. — Appellação criminal n.º 83, da comarca de Mamanguape. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, o juizo; appellado, José Francisco Riqueta, conhecido por **José Mulatinho**. O desembargador presidente designou o desembargador Souto Maior para servir de procurador geral **ad-hoc** no impedimento do effectivo.

Recurso criminal n.º 35, da comarca de Campina Grande. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Recorrente, o juizo; recorridos, Christiano José da Silva e Pedro Olympio.

Idem n.º 37, do termo de São João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorridos, José Augusto da Silva, José Nicolau da Silva e Pedro Nunes da Silva.

Idem n.º 38, da comarca de Cajazeiras. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Recorrente, o juiz de direito; recorrido, Joaquim Dario de Moraes.

Appellação criminal n.º 85, da comarca de Mamanguape. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Antonio Bernardino de Lima.

Idem n.º 86, da comarca de Mamanguape. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Antonio Freire Barbosa.

Idem n.º 87, da mesma comarca. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, João Clementino da Silva; appellada, a Justiça Publica.

Petição de desaforamento n.º 2, do termo de Misericordia. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Requerentes, João Luis de França e Pedro Pereira Lima, por seu procurador, Adão de Alencar Souza Rangel.

Appellação civel n.º 21, da comarca de Campina Grande. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appel-

lantes, Loureiro Barbosa & C.ª Ltd.; appellados, Americo Francisco de Normandia e sua mulher.
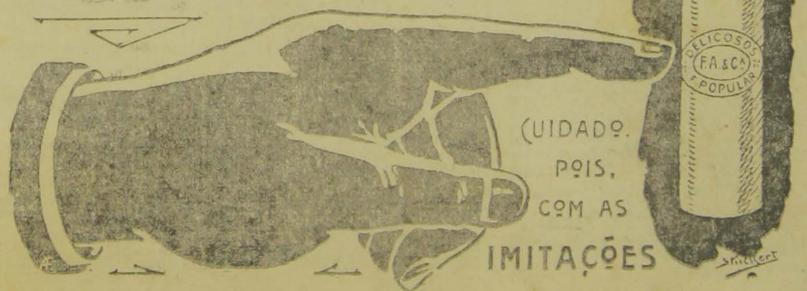
Fôram os respectivos autos com vista ao dr. procurador geral do Estado.

Appellação criminal n.º 84, do termo de São José de Piranhas, da comarca de Cajazeiras. Relator, o desembargador Souto Maior. Appellante, José Andrelino Catingueira; appellado, o dr. juiz de direito. Foi com vista ás partes e depois ao dr. procurador geral do Estado.

Appellação civel n.º 32, da comarca da capital. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellantes, Gregorio Pessôa de Oliveira e sua mulher; appellados, Segismundo Guedes Pereira Filho e sua mulher. Foi com vista ás partes e depois ao dr. procurador geral do Estado.

Pareceres. — Recurso criminal n.º 18, do termo de São João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido Renovato Gonçalves da Silva Junior.

Appellação criminal n.º 67, da comarca da capital. Appellantes, Manuel Laurentino Pereira da Silva e outro; appellada, a Justiça Publica. O procurador geral apresentou os autos em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia. — Recurso de **habeas-corpus** n.º 48, da comarca de Patos. Relator, o desembargador presidente. Recorrente, o juizo de direito; recorrido, Pedro Paes de Lucena.

Appellação criminal n.º 50, da comarca de Alagôa do Monteiro. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Manuel Marcéllino. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos. — Petição de **habeas-corpus** n.º 42, da comarca da capital. Relator, o desembargador José Novaes. Impetrante, o bel. Gratuliano da Costa Brito, em favor de Francisco Felippe e Estanislau Nunes Leite, ou "Láu Leite". Negou-se o **habeas-corpus**, contra o voto do desembargador Paulo Hypacio.

Recurso de **habeas-corpus** n.º 48, da comarca de Patos. Relator, o desembargador presidente do Tribunal. Recorrente, o juiz de direito; recorrido Pedro Paes de Lucena. Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Appellação criminal n.º 50, da comarca de Alagôa do Monteiro. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Manuel Marcellino. Deu-se provimento á appellação para que seja o appellado submettido a novo julgamento, por unanimidade de votos.

Appellação civel n.º 4, da comarca de Areia. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, Francisco de Assis Pereira de Mello; appellado, Manuel Genuino de Souza. Adiado a requerimento do relator.

Assignatura de accordãos. — Appellação criminal n.º 66, da comarca da capital. Appellante, o juizo; appellado, João Minervino de Araujo.

Carta testemunhavel n.º 2, da comarca da capital. Testemunhante, o dr. José Rodrigues de Carvalho; testemunhado, o juizo.

Appellação civel ex-officio n.º 14 da comarca de Mamanguape. Appellante, o dr. juiz de direito; appellados, Luis Vicente Barbalho e sua mulher.

O fim principal da Caixa Economica do Estado é distribuir emprestimos aos pequenos lavradores, por intermedio das Caixas Ruraes.

EDITAES

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n. 17 — INDUSTRIA E PROFISSÃO — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico que se receberá, até o ultimo dia util do corrente mês, sem multa, á bocca dos cofres desta mesma repartição, a terceira prestação dos impostos de industria e profissão referente ao corrente exercicio, maiores de quinhentos mil réis, de accôrdo com o art. 6.º, do decreto n. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 1.º de agosto de 1931.

Heraclio Siqueira, chefe.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N.º 18 — Leilão de aguardente apprehendida — De ordem do sr. director desta Recebedoria faço publico que serão vendidas, em hasta publica, a quem mais der, no dia 1º de setembro vindouro (terça-feira), ás 14 horas, na portaria desta mesma repartição, á base de 12$000, 24 garrafas com aguardente, de producção deste Estado, apprehendidas pelo 3º escripturario Severino Januario de Mello, de conformidade com o decreto n. 1.125, de 16 de junho de 1921.

2ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 25 de agosto de 1931. — **Heraclio Siqueira**, chefe.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n. 19 — Leilão de aguardente apprehendida — De ordem do sr. director desta Repartição, faço publico que serão vendidas, em hasta publica, a quem mais der, no dia 4 de setembro vindouro (sexta-feira), ás 14 horas, na portaria desta mesma repartição, duas (2) cargas de aguardente de canna, de producção deste Estado, apprehendidas pelo 3.º escripturario Severino Januario de Mello, de conformidade com o decreto n. 1.125, de 16 de junho de 1921.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 28 de agosto de 1931. — **Heraclio Siqueira**, chefe.

—

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRASO DE 8 DIAS — O doutor Agrippino Gouveia de Barros, 1.º Juiz Substituto da Comarca da Capital, na fórma da Lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação com o praso de 8 dias virem, delle noticia tiverem e interessar possa que, pélo doutor 1.º promotor publico da comarca da Capital foi denunciado o individuo João Nogueira, ex-soldado do 22.º Batalhão de Caçadores, natural de Pernambuco, como incurso nas penalidades previstas no art. 304 § unico do Codigo Penal, e como não foi encontrado o supracitado individuo no destricto de sua culpa conforme prestou fé o official de Justiça encarregado da diligencia, pelo presente chamo-o e cito-o para comparecer á sala das audiencias deste Juizo, em um dos salões do pavimento superior do edificio do Palacio das Secretarias, sito á Praça Pedro Americo desta cidade, no dia (quatro) 4 do proximo mez de setembro, pelas (quartorze) 14 horas, a fim de assistir a formação de sua culpa e demais termos do seu processo, até final, pena de revelia. E para que chegue á noticia de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos (vinte e sete) 27 dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e um. (1931). Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (ass.) Agrippino **Gouveia de Barros**. Está conforme ao original, dou fé. O escrivão: **Frederico Carvalho Costa.**

—

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMMERCIO, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — EDITAL DE CONCURRENCIA N. — A Secretaria de Agricultura accelta propostas, dentro do prazo de 10 dias, para a construcção de 10 casas destinadas ás viúvas dos soldados mortos em Princesa.

As propostas deverão ser enviadas á referida Secretaria, em enveloppe fechado e lacrado, sem emendas, rasuras, etc. Os proponentes deverão obedecer estrictamente aos planos e especificações approvados, juntar ás suas propostas documentos que comprovem estarem quites com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como, terem o titulo de constructor ou mestre de obra reconhecido pela Prefeitura desta capital.

Ditas propostas serão abertas, na alludida Secretaria, 3 dias após o prazo acima estipulado, ás 15 horas, em presença dos interessados.

Para melhor esclarecimento, os interessados deverão consultar, na sala technica da mesma Secretaria, os planos e especificações acima citados.

João Pessôa, 24 de agosto de 1931. — **Byron Brayner**, chefe de secção.

—

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURY — O doutor Antonio Feitosa Fereira Ventura, juiz de direito da comarca da capital do Estado da Parahyba, em virtude da lei etc.

Faz saber que, tendo sido convocada para o dia 31 do corrente a terceira sessão ordinaria do Jury da comarca desta capital, no corrente anno, foi procedido o sorteio dos trinta e seis (36) jurados que têm de ouvir na mesma sessão tendo sido sorteados os seguintes cidadãos jurados: — Augusto Soares de Pinho; 2 — Eugenio Pinto Smith; 3 — João Correia Monteiro Freire; 4 — Antonio Glycerio Cavalcanti de Albuquerque; 5 — Norbertino Antonio de Vasconcellos; 6 — Bel. João de Andrade Espinola; 7 — João Gomes Carneiro Irmão; 8 — Manuel José Pires; 9 — Benjamin Lopes Abath; 10 — João Climaco Monteiro da Franca; 11 — José Cavalcante de Souza; 12 — Antonio Felix da Silva; 13 — José Marinho da Silva; 14 — Bel. João Dias Junior; 15 — Ismael da Cruz Gouveia; 16 — Estevam Gerson Carneiro da Cunha; 17 — Antonio Angelo Fernandes; 18 — Agrippino de Moura e Silva; 19 — Manuel Cavalcanti de Souza; 20 — Manuel de Lima Farias; 21 — Alberto Marinho Falcão; 22 — Oscar da Silva Machado; 23 — Manuel Pereira dos Anjos; 24 — Augusto Marinho; 25 — João José da Silva; 26 José Cordeiro de Lucena; 27 — João Cancio da Silva; 28 — Waldevino de Menezes; 29 — Samuel Hardman Norat; 30 — João Paulino Alustau; 31 — dr. Domingos Gonçalves Mororó; 32 — José Coimbra de Araújo; 33 — Firmino Soares Filho; 34 — Alcides Maia Rabello; 35 — Joaquim Balthazar de Lima e Moura; 36 — Leonel de Freitas Feitosa.

A todos os quaes e a a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida á comparecer ás sessões do Jury, pelas 13 horas, no edificio do Palacio das Secretarias, tanto no referido dia 31 do corrente, como nos demais, enquanto durarem os trabalhos da mesma sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, a 1º do mez de agosto de 1931. Eu, Carlos Neves da Franca escrivão do Jury o escrevi. — (as.) Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Conforme com o original. Subscrevo e assigno. João Pessôa, 1 de agosto de 1931. O escrivão do Jury — Carlos Neves da Franca.

—

EDITAL de Interdicção — Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por despacho do sr. prefeito da capital, de 11 deste mês, foram declarados interdictos os predios ns. 526, 532 e 538, sitos á avenida Ruy Barbosa desta cidade, por se encontrarem em ruinas e inhabitaveis, pelo que fica marcado o prazo de 30 dias para serem os mesmos demolidos pelo seu respectivo proprietario, e, caso não o faça no prazo acima referido, serão os mesmos demolidos pela Prefeitura, correndo as despesas respectivas por conta de seu proprietario. E para que não se allegue ignorancia em tempo algum, se mandou passar o presente edital que será lavrado em duplicata e affixado na porta dos referidos predios ora interdictados, tudo conforme o artigo 513 e seguintes do Codigo de Posturas. Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de João Pessôa, aos 19 dias do mês de agosto de 1931. — **J. Washington**, secretario.

—

SECRETARIA DA FAZENDA

COMMISSÃO DE COMPRAS — EDITAL N.º 1 — Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que estando devidamente installada em uma das dependencias da Secretaria da Fazenda, a Commissão de Compras, que conforme decreto n.º 123 de 28 de maio de 1931, do exmo. sr. Interventor Federal, deverá adquirir todos os materiaes precisos ás Repartições e aos serviços do Estado, e sendo necessario a esta commissão, para facilidade da acquisição de qualquer material, a organização de um cadastro da praça, solicito dos commerciantes dos diversos ramos de negocio, fornecerem os dados necessarios ao alludido fim, como sejam listas completas do material do seu ramo e os respectivos preços — **Chromacio Cavalcanti**, pela Commissão de Compras.

—

SECRETARIA DA FAZENDA — Commissão de compras — Edital n. 2 — Concurrencia para acquisição de mosaicos necessarios á reconstrucção do Quartel do Regimento Policial — Esta commissão acceita propostas dentro do prazo de 8 dias, a contar da presente data, para fornecimento de mosaicos destinados ás obras de reconstrucção do Quartel do Regimento Policial do Estado, de accôrdo com a relação abaixo:

Alojamento lado sul, 12m,00 x 5m,00 2 côres; deposito de armas, 6m,00 x 5m,50 2 côres; sala do commando da companhia, 5m,00 x 5m,50 3 côres; quarto lado norte, 5m,50 x 4m,80 2 côres; quarto lado norte, 5m,00 x 4m,80 2 côres; passagem, 6m,00 x 1m,50 2 côres; alojamento, 14m,00 x 7m,00 2 côres; contadoria, 14m,00 x 8m,00 3 côres; sala do official de dia, 7m,00 x 4m,40 3 côres; hall de escada, 6m,30 x 10m,45 3 côres; secção de metralhadoras, 5m,50 x 18m,00 2 côres; xadrez, 5m,50 x 2m,70 2 côres; corpo da guarda, 7m,20 x 7m,30 2 côres; hall de escada, 4m,50 x 5m,80 3 côres; gabinête do delegado, 5m,70 x 7m,20 3 côres; passagem do gabinête, 2m,80 x 15m,70 2 côres; gabinête sanitario, 3m,70 x 6m,45 2 côres.

As propostas deverão ser enviadas á referida commissão, em enveloppe fechado e lacrado, sem emenda, rasura, dentro do prazo alludido.

Os proponentes deverão juntar ás suas propostas documentos que comprovem estarem quites com a Fazenda Estadual e Municipal.

Ditas propostas serão abertas em sessão do Tribunal da Fazenda Estadual, ás 15 horas do dia 4 de setembro proximo, em presença dos interessados e com a assistencia de dois technicos especialmente designados pela Secretaria de Agricultura para emittirem o parecer de accôrdo com o qual deliberará o mesmo Tribunal sobre a preferencia de uma das propostas em julgamento.

Não serão acceitos mosaicos com falhas, quebras e bem assim com menos de 60 dias de fabrico.

Deverão ser fornecidos pelos proponentes amostras dos mencionados mosaicos para os devidos estudos e experiencias.

Os mosaicos serão entregues ao pé da obra.

Secretaria da Fazenda do Estado da Parahyba — Commissão de compras. João Pessôa, 26 de agosto de 1931. — **Chromacio Cavalcanti**, presidente da commissão.

—

PREFEITURA MUNICIPAL — Edital n. 19 — De ordem do sr. prefeito municipal, faço publico, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que lhes fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para serem recolhidos aos cofres municipaes os impostos referentes a terrenos devolutos, nos perimetros urbanos e suburbanos desta cidade, conforme relação abaixo. Findo aquelle prazo, serão cobrados com a multa estatuida em lei.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 24 de agosto de 1931. — **Manuel José Pires**, chefe de secção.

Relação dos proprietarios de terrenos devolutos, no alinhamento das ruas, que têm de pagar o imposto de accôrdo com a lei

RUA DIOGO VELHO

130 Viúva do dr. Belino Souto, 156$000.

AVENIDA PRINCEZA IZABEL

57 Viúva do dr. Belino Souto, 68$400.

RUA MARECHAL ALMEIDA BARRETTO

150 D. Mariana Hortencio de Sant' Anna, 180$000; 43 Vicente Ielpo, 51$600; 24 Julio Carreira, 28$800; 57 Venancio Vianna de Medeiros, 68$400; 102 dr. Maciel 122$400.

AVENIDA BUENOS-AYRES

45 Dr. Queiroz, 54$000; 40 d. Maria Pacote, 48$000; 60 João Camello, 72$000; 55 João Ramalho, 66$000; 30 Euclydes Camello, 36$000.

AVENIDA JOÃO DA MATTA

120 Herdeiros de Lino José de Carvalho, 144$000.

AVENIDA VERA CRUZ

40 Francisco Arnaldo de Souza, 48$000; 38 João Honorato, 45$000; 32 d. Maria Carolina, 38$400; 37 Segismundo Guedes Pereira, 44$400; 40 Manuel Travassos da Costa, 48$000; 20 Paschoal Fiorillo, 24$000; 38 Edmundo Coêlho de Alverga, 45$600; 70 João Lacerda, 84$000.

AVENIDA 24 DE MAIO

20 Heitor Gusmão, 24$000; 90 Carlos

Rocha, 108$000; 23 João de Mello, 27$600; 40 Padre Pedro Anisio, 48$000.

AVENIDA 12 DE OUTUBRO

67 Arthur Baptista, 80$400.

AVENIDA CONCORDIA

20 João Magliano, 24$000; 30 Francisco Ribeiro de Mendonça, 36$000; 40 Montepio do Estado, 48$000; 39 Oliver von Sohsten, 46$800.

RUA EPITACIO PESSÔA

160 Herds. do cel. Maximino Carneiro, 192$000.

RUA DES. JOSÉ PEREGRINO

53 Herds. de José Torres, 63$600; 50 Edmundo Brandão, 60$000.

AVENIDA MINAS GERAES

43 Manuel dos Santos Leal, 51$600; 25 Manuel Pinto, 30$000; 25 João Magliano, 30$000; 20 O mesmo, 24$000.

AVENIDA VASCO DA GAMA

136 Vicente Ielpo, 163$200.

AVENIDA JOÃO MACHADO

160 Manuel Henrique de Sá, 192$000.

RUA DES. JOSÉ PEREGRINO

20 João Minervino, 24$000; 108 Coralio Ramos, 129$600; 11 Francisco Ribeiro de Mendonça, 13$200; 7 Antonio de Mello, 8$400.

RUA CATURITÉ

33 Francelino Tavora, 39$600; 17 Francisco das Neves, 20$400; 70 dr. José de Farias, 84$000.

RUA DIOGO VELHO

130 Viúva do dr. Belino Souto, 156$000.

AVENIDA PRINCEZA ISABEL

57 Viúva do dr. Belino Souto, 68$400.

RUA MARECHAL ALMEIDA BARRETTO

150 D. Mariana Hortencio de Sant' Anna, 180$000.

AVENIDA PRINCEZA ISABEL

58 Antonio Murillo de Souza Lemos, 69$600; 480 dr. Walfredo Guedes Pereira, 576$000.

AVENIDA D. PEDRO I

148 Montepio do Estado, 177$600; 72 Odilon Regis de Amorim, 34$400.

PRAÇA DA INDEPENDENCIA

20 Tranquelino Monteiro, 24$000.

AVENIDA MAXIMIANO FIGUEIREDO

44 D. Virginia de Hollanda, 52$800.

AVENIDA CENTRAL

362 Dr. Walfredo Guedes Pereira, 434$400; 44 Affonso Pessôa, 52$800.

AVENIDA MAXIMIANO FIGUEIREDO

17 Dr. Pontes de Miranda, 20$400.

AVENIDA D. ADAUCTO

309 Antonio Oscar da Gama, 369$800.

AVENIDA JOSÉ FELICIANO

35 Dr. Octavio Correia Lima, 42$000.

AVENIDA MAXIMIANO FIGUEIREDO

30 Antonio Costa, 36$000.

AVENIDA PEDRO I

587 Dr. Walfredo Guedes Pereira, 704$400.

AVENIDA 24 DE MAIO

20 Maximo do Monte Silva, 24$000.

AVENIDA MAXIMIANO FIGUEIREDO

20 Dr. Adhemar Vidal, 24$000.

AVENIDA DOS COREMAS

120 Dr. Walfredo Guedes Pereira, 144$000; 166 José de Barros Moreira, 199$200.

AVENIDA CENTRAL

120 José de Barros Moreira, 144$000; 360 dr. Walfredo Guedes Pereira, 432$000.

AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA

720 Dr. Walfredo Guedes Pereira, 864$000.

RUA JOAQUIM NABUCO

15 João Vicente, 18$000.

AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS

1035 Dr. Walfredo Guedes Pereira, 1:242$000.

AVENIDA MONTEIRO DA FRANCA

740 Dr. Walfredo Gedes Pereira, 888$000.

AVENIDA MIRA-MAR

10 José Gomes, 12$000; 9 João Felix, 10$800; 10 Luis da Silva, 12$000.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 26 de agosto de 1931.

—

MONTEPIO DO ESTADO — EDITAL DE CONCURRENCIA — De ordem do sr. director presidente desta instituição, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, serão acceitas propostas para construcção de casas destinadas aos funccionarios publicos contribuintes do Montepio, nas seguintes condições:

a) As casas, em grupos de três, serão as dos typos A, B, C, D, E e F, constantes dos projectos devidamente approvados.

b) As propostas deverão ser enviadas a esta secretaria, em enveloppe fechado e lacrado, sem emendas, rasuras, etc.

c) Os proponentes deverão obedecer estrictamente aos planos e especificações approvadas e juntar ás suas propostas documentos que comprovem estarem quites com a Fazenda Estadual e municipal, bem como terem o titulo de constructor ou mestre de obras reconhecido pela Prefeitura desta capital.

d) O proponente que tirar a concurrencia obrigar-se-á pelas despesas com os projectos approvados.

e) Em igualdade de condições terá preferencia o proponente autor do projecto ou o que fôr julgado mais idoneo, a juizo da directoria.

f) Os proponentes cujas propostas forem acceitas, obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzeram, assignando contracto perante a directoria do Montepio e fazendo um deposito, como caução, de 10% sobre a importancia do mesmo, para garantir a execução dos serviços.

As propostas serão abertas perante a directoria do Montepio em reunião especialmente convocada para esse fim e com a presença dos interessados, não se tomando em consideração as propostas que não satisfizerem ás exigencias deste edital.

Para melhor esclarecimento, os interessados deverão consultar, nesta secretaria, os planos e especificações acima citadas.

Secretaria do Montepio do Estado, em 27 de agosto de 1931 — **Edmundo Brandão de Oliveira**, secretario.

—

FALLENCIA DE ALMEIDA & Cª. — EDITAL — O Banco do Estado da Parahyba, na pessôa de seu gerente sr. Waldemar Leite, liquidatario da Massa Fallida de Almeida & Cia., faz publico que se acha aberta a concurrencia para venda dos bens da citada massa.

As propostas deverão ser encaminhadas, dentro de 30 dias, a contar da presente data, em cartas fechadas, endereçadas ao Liquidatario — Banco do Estado da Parahyba, rua Maciel Pinheiro n. 205 — nos termos do art. 123, do dec. n. 5.749, de 9 dezembro de 1929.

O liquidatario avisa a todos os interessados que será encontrado diariamente no escriptorio do Banco, de 8 ás 9 horas ou no escriptorio da firma fallida, á rua Barão da Passagem n. 342, das 15 ás 16 horas.

João Pessôa, 24 de agosto de 1931. Pelo Banco do Estado da Parahyba — **Waldemar Leite**, liquidatario.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — Edital n.º 18 — De ordem do sr. prefeito municipal, faço publico, para que chegue ao conhecimento dos mercadores ambulantes de fazendas, miudezas e outros generos que, até o fim do corrente mês, deverá ser recolhida aos cofres municipaes a 2.ª prestação da matricula a que estão sujeitos. Findo aquelle prazo, será apprehendida a mercadoria até que seja satisfeito o imposto da matricula correspondente á referida prestação.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 21 de agosto de 1931 — Manuel José Pires, chefe de secção.

Quereis amparar o futuro economico de nossa terra?

Ide ao Thesouro e entregae á Caixa Economica do Estado as sobras de vossa despesa.

ANNUNCIOS

ALUGA-SE a casa n. 236, á rua S. José, mediante fiador idoneo. Trata-se no Montepio, no Palacio das Secretarias.

BOM NEGOCIO

VENDEM-SE as casas ns. 117 e 121, á rua São Miguel. A tratar com João Figueirêdo de Souza, á rua da Republica, 792.

COMPRAM-SE — Chumbo, bronze e cobre a bom preço. — M. CUNHA & C.ª — Rua Maciel Pinheiro, 221.

MAGNIFICA OPPORTUNIDADE!

Vendem-se optimos terrenos para construcções nas avenidas: Vidal de Negreiros, Central, Duarte da Silveira, Princeza Isabel, D. Pedro I, Tabajáras, Maximiano de Figueirêdo, etc., ao alcance de todos.

A' tratar com Walfredo Guedes Pereira Sobrinho, á praça Vidal de Negreiros, 35, Fabrica de Mosaicos.

PRAIA DE TAMBAÚ — Terrenos em lotes de 15 metros de largura por 100 de comprimento ao preço de 1$500 o metro quadrado.

Tratar naquella praia com Amaro Machado e nesta capital com José Justino Filho, á rua Maciel Pinheiro n. 303.

EM GUARABIRA

Vende-se uma casa toda assoalhada a acapú e amarello, com 4 quartos, salas de visita, de espera, de jantar e de copa, gabinête, cosinha, quartos para creados, dispensa, cacimba, agua encanada e outros melhoramentos, situada á rua Epitacio Pessôa (a melhor da cidade). A tratar com João Alves de Lima em Guarabira ou Alcides Lima em João Pessôa, á rua Duque de Caxias 570.

OPTIMO NEGOCIO — Vende-se uma casa moderna, com regulares commodos, saneada, com vasto quintal e luz directa para todos os compartimentos, tendo a mesma optima installação de luz.

A casa referida está localizada á Rua 13 de Maio, 737.

A tratar na mesma.

As 3 maravilhas de 1931

Biscoitos "Caramujos" kilo 4$000
Pão SOVADO um $200
Pão de MILHO um $100

Na PADARIA PAULISTA — J. Gomes Carneiro & C.ª — Rua da União, 67 — João Pessôa.

DR. MARINHO CORREIA

CIRURGIÃO DENTISTA

Collocação de Bridg sem corôas, dentaduras de justa-posição e extração sem dôr, etc.
Horas especiaes para empregados do Commercio.
Consultas diariamente. A's quartas-feiras, gratis, aos pobres.

RUA BARÃO DO TRIUMPHO, 416 - 1.º ANDAR

MACHINAS — Para marcenaria. Vendem-se juntas ou separadas, inclusive um motor Otto, 16 cavallos, quase novo. Preço de occasião. Vêr e tratar á rua Maciel Pinheiro, 461 — João Pessôa.

VENDE-SE a casa 607, á Rua Duque de Caxias, a tratar na mesma.

Alambiques

Vendem-se quatro novos de 70, 50, 25 e 15 canadas por preços modicos. Vicente Ielpo & Cia. — Rua Maciel Pinheiro, 256.

OPTIMO NEGOCIO — Vende-se a Padaria Modêlo, na avenida Almeida Barrêto n. 1.500. A tratar na mesma com Antonio Henrique de Oliveira.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empreza de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELOID Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete PARÁ'	O paquete POCONÉ
Esperado do sul no dia 3 de setembro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.	Esperado do norte no dia 4 de setembro, sahirá no mesmo dia para Recife, Macció, Baia, Rio e Santos.
O paquete DUQUE DE CAXIAS	O paquete ALMIRANTE JACEGUAI
Esperado do sul no dia 10 de setembro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.	Esperado do norte no dia 11 de setembro, sairá no mesmo dia para Recife, Macció, Baia, Rio e Santos.

Linha Manáos Buenos Aires

O paquete BAEPENDI

Esperado do norte no dia 1.º de setembro sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baia, Vitoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

Linha Santos-Tutoia

Paquete MANA'OS

Esperado do norte no dia 2 de setembro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baia, Vitoria, Rio e Santos.

Linha São Francisco-Tutoia

Cargueiro TUTOIA

Esperado do sul no dia 10 de setembro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio, Santos, Paranaguá e S. Francisco.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alagre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

BASILEU GOMES

Escritorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Comercial)

Armasens: Praça 15 de Novembro

FONES { ESCRITORIO 38, ARMASENS, 53. — JOÃO PESSÔA

DESNATADEIRAS
BATEDEIRAS

"BALTIC"

SALGADEIRAS
VASILHAMES PARA LEITE

SOCIEDADE SUISSA Recife

Av. Rio Branco, 152 C. Postal, 388

AS MACHINAS

"BALTIC"

SÃO AS MAIS APROVADAS EM TODO O BRASIL

VISITEM A NOSSA EXPOSIÇÃO

CASA FERREIRA Maciel Pinheiro, 154.

Recebe semanalmente das melhores fabricas do paiz e do estrangeiro, **calçados, chapéos, perfumarias, artigos para homens, etc.** Distribue lindos brindes a quem der sempre a preferencia á

Maciel Pinheiro, 154. CASA FERREIRA

A SYMPATHIA

Tecidos, Modas, Miudezas, Perfumarias e grande deposito de gravatas.
PREÇOS SEM COMPETENCIA
Miudezas em grosso e a retalho
Avenida B. Rohan, 164 — *João Pessôa*

Fabrica de Fogões Economicos

Á CARVÃO E LENHA
Wofsy & Fraiman
Preços de fogões — 60$ a 500$. Installações por conta dos fabricantes.
Concertam-se todos os typos de fogões. Fabricam-se portões de ferro, gradis, escada especial, depositos para cereaes e para carvão com boccas automaticas.
Rua Maciel Pinheiro, 404.

CASA AMERICANA

Avenida B. Rohan, 85
Milhares de artigos de $100 a 4$400
Exclusivista do optimo e perfumoso sabonete
"*João Pessôa*"

PESSOENSES!

Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros
"Presidente João Pessôa"

EXPERIMENTEM

os novos productos da Fabrica de Bebidas "*Sanhauá*"
COGNAC MOSCATEL
VINHO QUINADO
L. Carvalho & Cia.
Rua da Republica, 133

SUAVES E AROMATICOS
SÃO OS CIGARROS
"ESCOL"
Fabrica Coêlho
Coêlho, Moura Ltd.
Outras marcas: «Coêlho», «Similares», «Medios» e «Cora» — Mistura finissima.

PADARIA e MERCEARIA VICTORIA

CHALEGRE & COMP.
Rua Fructuoso Barbosa, ns. 19 e 22 — — — — — — Telephone, 238
Esmerada fabricação de pães, bolachinhas, biscoitos, etc.
Rigorosa pontualidade na entrega á domicilios nesta CAPITAL e em TAMBAU

Saboaria Santaritense

B. Moraes & Cia.
Importadores e exportadores de *XARQUE* e *FARINHA DE TRIGO* e outros generos de estivas
End. Tel. MORAES — RUA DES. TRINDADE, 77 e 81

Usem "GONOPIRINA"

Cura infallivel da BLENORRHAGIA em pouco tempo
Vende-se em toda pharmacia

RICO SORTIMENTO DE FLORES ARTIFICIAES, GOLAS, PLISSADOS E ENFEITES PARA VESTIDOS, RECEBEU A
RAINHA DA MODA

VEJA BEM! **BROMOCALYPTUS**

Nunca falha nas *Tosses, Bronchites, Asthmas e Rouquidão.* Vende-se me todas as pharmacias, vidro 2$000.

LLOYD NACIONAL

CARGUEIROS ESPERADOS EM CABEDELLO

LINHA TUTOYA — SÃO FRANCISCO
CARGUEIRO "ITAIPU'"
(Viagem contractual de agosto)

Esperado dos portos do Norte, no dia 15 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio, Santos, Antonina, Paranaguá e São Francisco.

CARGUEIRO "PORTUGAL"
(Viagem contractual de julho)

Esperado dos portos do Sul, no dia 29 de agosto, sahirá no mesmo dia para: Natal, Macau, Areia Branca, Aracaty, Ceará e Tutoya.

LINHA PARA' — SÃO FRANCISCO
CARGUEIRO "COMMANDANTE CASTILHO"
(Viagem contractual de agosto)

Esperado dos portos do Norte, no dia 1º de setembro, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio, Santos, Antonina, Paranaguá e São Francisco.

CARGUEIRO "VICTORIA"
(Viagem contractual de julho)

Esperado dos portos do Sul, no dia 9 de setembro, sahirá no mesmo dia para: Natal, Ceará, S. Luis e Belém.

LINHA CABEDELLO — PORTO ALEGRE
CARGUEIRO "CAMPELLO"

Esperado dos portos do Sul, no dia 5 de setembro, sahirá a 7 para: Recife, Maceió, Bahia, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AGENTES — **William & Co.**

Praça 15 de Novembro, 87.